

MAIO 2012



CAMINHOS PARA O EMPREENDEDORISMO SOCIAL

REALIZAÇÃO

aperam



Papel Solidário

APOIO





FICHA TÉCNICA

CAMINHOS PARA O EMPREENDEDORISMO SOCIAL é uma publicação idealizada e produzida pela Aperam e pelo Instituto Papel Solidário, distribuída gratuitamente para seus stakeholders.

Realização

Fundação Aperam Acesita

www.aperam.com

Instituto Papel Solidário

www.redepapelsolidario.org.br

Colaboradores

Márcia Ferreira de Andrade (Fundação Aperam Acesita)

Neide Barbosa Morais Alvarenga (Fundação Aperam Acesita)

Vera Lúcia Antunes Lopes Dutra (Fundação Aperam Acesita)

Igor de Castro Grizende (Fundação Aperam Acesita)

Paula Mello (Instituto Papel solidário)

Rodolfo Novak (Instituto Papel Solidário)

Renato M. Novak (Instituto Papel Solidário)

Redação e Consultoria Técnica

Leila Novak (Instituto Papel Solidário)

Revisão

Márcia Ferreira de Andrade (Fundação Aperam Acesita)

Neide Barbosa Morais Alvarenga (Fundação Aperam Acesita)

Aparecida Camata Martinho (Instituto Papel Solidário)

Marcela M. da Silva (Instituto Papel Solidário)

Design e organização gráfica

Hânia Ribeiro (HAGARI – modelos sustentáveis)

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.



APRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO APERAM ACESITA

Em 2004 a Fundação Aperam Acesita elaborou e disponibilizou para organizações do 3º setor o "Guia das Associações", um compilado de informações úteis sobre como instituir, estruturar e acompanhar estas organizações. Este material, até então inédito no país, atendeu à finalidade de subsidiar as associações para a sua sustentabilidade e obtenção de reconhecimento e certificações nas esferas governamentais.

A experiência adquirida pela Fundação Aperam Acesita no trabalho de assessoramento, acompanhamento e co-financiamento de programas e projetos junto às organizações possibilitou-nos fazer uma análise bastante realista e crítica em relação a situação das mesmas, constatando que grande parte destas organizações possui uma carência no conhecimento necessário para buscar sua autonomia, auto-gestão e fortalecimento institucional. Da mesma forma suas capacidades coletivas raramente são exploradas e aproveitadas e poucas são as informações para acessar sua legalização, financiamentos/convênios, registros e certificados.

Entendendo a importância de reunir um conjunto de informações para o desenvolvimento destas organizações focadas em uma legislação atualizada, o presente instrumento tem por finalidade oferecer, de maneira prática e objetiva, às organizações e ao empreendedor social, *caminhos* para seu protagonismo.

Vale ressaltar que grande parte das informações contidas neste material refere-se à legislação de âmbito nacional, porém para atender a uma demanda particular, algumas informações estão direcionadas às organizações de municípios que fazem parte da área de atuação da Aperam South America – Vale do Aço e Vale do Jequitinhonha

"*Caminhos para o Empreendedorismo Social*" é uma iniciativa da Aperam South America, através da Fundação Aperam Acesita, em parceria com o Instituto Papel Solidário, que buscam contribuir com o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Agora cabe ao empreendedor social escolher o seu caminho e se colocar a caminho...

Boa Pesquisa e Bom Trabalho!!

Venilson Araújo Vitorino
Fundação Aperam Acesita
Presidente



APRESENTAÇÃO - INSTITUTO PAPEL SOLIDÁRIO

Em meados de maio de 2011, quando fui convidada pela Fundação Aperam Acesita para elaborar uma versão atualizada do "Guia para Associações" que havia sido lançado em 2005 sob minha orientação, fiquei totalmente envolvida em elaborar um conteúdo que pudesse demonstrar por si só os avanços que estão ocorrendo no Brasil com o chamado terceiro setor ou setor social.

Neste momento faz todo sentido compartilhar com dirigentes de organizações sociais as diversas formas existentes para se constituir uma organização, seja ela sem fins lucrativos ou de fins econômicos, mas fundamentalmente com finalidades claras, que priorizam a diminuição de problemas sociais e ambientais.

Neste ritmo, iniciei as pesquisas nas várias esferas de governo, entendendo a importância das políticas públicas existentes, para o perfeito alinhamento das organizações sociais no Brasil.

Assim nasceu este manual que pretende ser uma ferramenta de trabalho diário para os dirigentes das organizações sociais que atuam de forma séria e transparente.

Entendendo que o comprometimento com a sustentabilidade das organizações é esperado de todos os empreendedores sociais que estão à frente de organizações quer de caráter lucrativo ou não, este manual procura traçar os caminhos possíveis para atingir esse objetivo levando em conta a carência de uma regulamentação específica dos negócios sociais em nosso país.

Meu desejo e de toda equipe do Instituto Papel Solidário, é que cada leitor possa sentir motivação para seguir sua missão com consciência da importância de uma gestão comprometida e transparente, e acima de tudo auto-sustentável.

Que este manual possa ser um norteador para todo empreendedor social comprometido com o sucesso.

Abraços

Leila Novak

Empreendedora social e atual presidente do Instituto Papel Solidário



ÍNDICE GERAL

CAMINHOS PARA O EMPREENDEDORISMO SOCIAL

CONTEXTUALIZAÇÃO	011
ORIGEM DO TERMO EMPREENDEDORISMO	013
O PERFIL EMPREENDEDOR	013
O QUE É SER INTRA-EMPREENDEDOR	015
EMPREENDEDORISMO SOCIAL	015
EMPREENDEDOR SOCIAL	016
CONCEITO ASHOKA	016
PARTE I - ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS	018
DENOMINAÇÕES	018
DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO	025
FUNDAÇÃO	019
criação e ato constitutivo	019
Fundamentação legal – novo código civil	020
Forma de administração	022
Órgão representativo das fundações no estado de Minas Gerais	022
ASSOCIAÇÃO	024
criação e ato constitutivo	024
criando o estatuto social	025
realizando a assembléia geral	027
corpo diretivo	028
registrando a associação	030
Obrigações legais, tributárias e contábeis de uma associação de fins não econômicos	032
Obrigações legais	032
Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas	032
Inscrição municipal CCM – cadastro de contribuintes mobiliários	033
Inscrição na Caixa Econômica Federal – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	034



ÍNDICE GERAL

INSCRIÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)	035
INSCRIÇÃO ESTADUAL SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	036
SICONV – SISTEMA DE CONVÊNIO	037
OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS	038
EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS	040
OBRIGAÇÕES FISCAIS	041
ISS – IMPOSTO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	042
ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	043
GIA – GUIA DE INFORMAÇÃO PARA O ESTADO SOBRE ENTRADA E SAÍDA DE MARCADORIA PARA VENDA	044
COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	044
IR - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	049
TLLF – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	049
OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS	050
FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	050
GFIP/SEFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	050
INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	051
IR - IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS MENSAIS	051
PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONÁRIO	052
CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS	052
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL	052
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	053
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	054
SINTIBREF – MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS VINCULADOS A INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	055
RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMES SOCIAIS	058
DIRF – DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	058



ÍNDICE GERAL

ELABORAÇÃO DE REGISTROS DE FUNCIONÁRIOS	059
INFORMAÇÕES SOBRE EXAME ADMISSIONAL E DEMISSIONAL	059
ELABORAÇÃO DE RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	060
COOPERATIVA	061
SOCIEDADE COOPERATIVA	061
NATUREZA DA SOCIEDADE COOPERATIVA	061
CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS	063
OBJETIVOS SOCIAIS DA SOCIEDADE COOPERATIVA	064
QUEM PODE INGRESSAR EM UMA SOCIEDADE COOPERATIVA	064
ATOS CONSTITUTIVOS DE UMA SOCIEDADE COOPERATIVA	064
PASSOS A SEGUIR PARA A EFETIVA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA	065
LIVROS COMERCIAIS E FISCAIS EXIGIDOS PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS	066
FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA	067
ATOS COOPERATIVOS	067
ATOS NÃO COOPERATIVOS	068
IRPJ – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA DE SOCIEDADE COOPERATIVA	069
APLICAÇÃO FINANCEIRA	070
REGIME TRIBUTÁRIO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS	070
DIFERENÇA ENTRE SOBRA LIQUIDA E RESULTADO DO EXERCICIO APURADO PELA SOCIEDADE COOPERATIVA	071
INCIDÊNCIA DA CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SOCIEDADES COOPERATIVAS	071
ADMINISTRAÇÃO	071
RAMOS DO COOPERATIVISMO	072
ASSOCIADOS (COOPERADOS)	075
OUTROS REGISTROS	077
OBRIGAÇÕES	077
DIFERENÇAS ENTRE SOCIEDADES COOPERATIVAS E OUTRAS EMPRESAS	080



ÍNDICE GERAL

TÍTULOS/CERTIFICADOS/QUALIFICAÇÕES	081
PASSO A PASSO PARA OBTENÇÃO DE TÍTULOS, CERTIFICAÇÕES E QUALIFICAÇÕES CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO AS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	081
PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL	082
PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL	082
PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL	083
REQUISITOS BÁSICOS PARA OBTENÇÃO DO CEBAS - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	086
REQUISITOS BÁSICOS PARA REQUERER A QUALIFICAÇÃO DE OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	095
REQUISITOS BÁSICOS PARA REQUERER A QUALIFICAÇÃO DE OS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL	106
BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS DE CADA CERTIFICAÇÃO / QUALIFICAÇÃO CITADA ACIMA	110
BENEFÍCIOS DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL	110
BENEFÍCIOS DA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – ESTADO DE MINAS GERAIS	110
BENEFÍCIOS DA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL	111
BENEFÍCIOS DO CEBAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	111
BENEFÍCIOS DA OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	112
BENEFÍCIOS DA OS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL	112
RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO	114
CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	115
ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	116
ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	126
ÁREA DO IDOSO	134



ÍNDICE GERAL

ÁREA DO MEIO AMBIENTE	137
ÁREA DA EDUCAÇÃO	138
ÁREA DA CULTURA	141
ÓRGÃOS ESTADUAIS RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	
FOCO DESTES MANUAIS	143
SEDESE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	143
SERVAS - SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	147
SEMAD - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	151
FÓRUM DE ONGS AMBIENTALISTAS	153
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEE	154
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS	155
ECONOMIA CRIATIVA	155
INDÚSTRIAS CRIATIVAS	156
CIDADES CRIATIVAS	159
POLOS DE ECONOMIA CRIATIVA	159
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA	160
INCENTIVOS FISCAIS	161
INVESTIMENTO SOCIAL	161
INVESTIMENTO CULTURAL	172
INCENTIVO AO DESPORTO	178
CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE VENDA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS	182
ECONOMIA SOLIDÁRIA	185
COMÉRCIO JUSTO	187
PARTE II - ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS	
- CONTEXTUALIZAÇÃO	189
O QUE DIFERENCIA UM NEGÓCIO SOCIAL DE UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UM NEGÓCIO "TRADICIONAL"?	190
PRIMEIRA FORMA: NEGÓCIOS "TRADICIONAIS"	190
SEGUNDA FORMA: NEGÓCIOS SOCIAIS	191



ÍNDICE GERAL

Terceira forma: Instituições sem fins lucrativos	192
ONDE E COMO CONSEGUIR RECURSOS PARA CONSTITUIR UM NEGÓCIO SOCIAL	193
EXPLICANDO CAPITAL DE RISCO	194
PLANOS DE NEGÓCIOS	195
DICAS PARA COMEÇAR UM NEGÓCIO SOCIAL	199
APÊNDICE	201



CONTEXTUALIZAÇÃO

Em linhas gerais, o **Terceiro Setor** é o espaço ocupado especialmente pelo conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir com a solução de problemas sociais e em prol do bem comum.

O terceiro setor não é nem público e nem privado, é um espaço institucional que abriga entidades privadas com finalidade pública.

Isso não significa eximir o governo de suas responsabilidades, mas reconhecer que a parceria com a sociedade permite a formação de uma sociedade melhor.

O Terceiro Setor não é, e não pode ser substituto da função do Estado.

A idéia é de complementação e auxílio na resolução de problemas sociais.

Neste cenário se enquadram as associações sem fins lucrativos, também conhecidas como ONGs, organizações sociais, sociedades cooperativas, fundações, institutos, instituições filantrópicas, entidades de assistência social e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

Todas são entidades de interesse social e apresentam como característica em comum a ausência de lucro e o atendimento de fins públicos e sociais.

Isso significa que a organização não tem o resultado financeiro positivo de suas operações distribuído entre os associados, porém pode almejar retorno financeiro dessas mesmas operações.

Essa é uma diferença fundamental, pois num primeiro momento, e até mesmo pelo caráter filantrópico das instituições, é comum a confusão entre trabalho voluntário e a necessidade de gerar sobras financeiras para manter a organização em condição de cumprir seus objetivos estatutários.

O lucro é tudo que excede o custo de uma operação, é o resultado positivo de uma atividade.

Isso é tudo o que se espera de uma associação com uma gestão bem sucedida, ou seja, que ela gere lucro para financiar as atividades sociais. Portanto, a finalidade lucrativa não depende da existência eventual de lucro, mas de sua destinação.

O lucro no balanço contábil de uma associação é considerado como **superávit**.



CONTEXTUALIZAÇÃO

A caracterização de finalidade lucrativa depende de quem se beneficia do lucro. Uma organização que tem o objetivo de alcançar este resultado positivo – o **lucro** – e distribuí-lo entre seus sócios e dirigentes **é uma empresa com fins lucrativos**.

Para ser uma organização sem fins lucrativos, deve investir seu eventual superávit diretamente em sua missão institucional, em seu objeto social, ou seja, **na própria razão de sua existência**.

Definir esse aspecto é importante, pois por melhor que seja a intenção das pessoas e os objetivos a serem alcançados, uma organização não sobrevive da doação ilimitada de recursos financeiros e humanos tampouco, pode gerar prejuízos permanentes.

O Brasil está avançando para um novo modelo, as chamadas empresas sociais ou negócios sociais ou até mesmo negócios inclusivos, onde o **objetivo maior da empresa é diminuir as desigualdades sociais ou garantir direitos iguais para todos**. Nesse modelo o lucro não é o objeto principal, e na maioria das vezes os sócios optam, em contrato social, pela aplicação total ou parcial do lucro no objetivo principal gerando maior impacto social no negócio.

Este manual pretende auxiliar o interessado em constituir uma organização sem fins lucrativos, ou um negócio social, a compreender a dinâmica de mercado que deve embasar o surgimento do negócio, independente da sua natureza, pois é necessário considerar que o mercado de captação de recursos para o desenvolvimento de ações sociais está cada vez mais competitivo e profissional.

Isso significa que o primeiro passo a ser considerado é a **viabilidade do próprio negócio**, que independente da importância dos objetivos sociais, para ele continuar existindo e gerando os benefícios almejados, deve antes de qualquer coisa, garantir a sua própria existência organizacional.

A recomendação básica, portanto, para qualquer início de atividade é o estudo da viabilidade econômica. Essa costuma ser uma fase complicada, pois consiste no planejamento e gasta um tempo razoável para ser executada de forma correta. As pessoas tendem a não considerá-la necessária e partem para algo mais prático.

Iniciar um negócio social, de qualquer natureza jurídica é burocrático, mas não é nada complexo. Complicado é mantê-lo funcionando e garantindo os resultados esperados a partir da sua fundação.

Assim contextualizado, este manual abrange alguns dos modelos existentes no Brasil, para se colocar em prática uma idéia inovadora que tem como objetivo maior diminuir as desigualdades sociais ou garantir direitos iguais para todos.



CONTEXTUALIZAÇÃO

O empreendedorismo no Brasil e no mundo, está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, logo a reflexão de qual caminho seguir, qual natureza jurídica, entre outras questões surgem a todo momento.

Este manual faz referência a dois caminhos possíveis, **com e sem fins lucrativos**, considerando a sustentabilidade como fator primordial para o sucesso de qualquer caminho a seguir.

ORIGEM DO TERMO EMPREENDEDORISMO

O CONCEITO "EMPREENDEDORISMO" no tempo		
1950	Joseph Schumpeter	O economista, considerado uma pessoa com criatividade e capaz de fazer sucesso com inovações, utilizou o conceito "empreendedorismo".
1970	Peter Drucker	Introduziu o conceito de risco, ou seja, uma pessoa empreendedora precisa arriscar em algum negócio.
1985	Gifford Pinchot	Introduziu o conceito de intra-empreendedor, uma pessoa empreendedora, mas dentro de uma organização.
Mais atual	Robert Hirsch	Segundo ele, "empreendedorismo" é o processo de criar algo diferente e com valor, dedicando tempo e esforço necessário, assumindo riscos financeiros, psicológicos e sociais correspondentes e recebendo as conseqüentes recompensas da satisfação econômica e pessoal.

Quadro 1 – Conceito de empreendedorismo

O PERFIL EMPREENDEDOR

Os estudos na área do empreendedorismo mostram que as características do empreendedor ou do espírito empreendedor, seja em uma organização lucrativa ou sem fins lucrativos, não é um traço de personalidade. Para os estudiosos Meredith, Nelson e Nech (apud UFSC/LED 2000 p. 51)

"Empreendedores são pessoas que têm a habilidade de ver e avaliar oportunidades de negócios, prover recursos necessários para pô-los em vantagens, e iniciar ação apropriada para assegurar o sucesso. São orientadas para a ação, altamente motivadas, assumem riscos para atingirem seus objetivos".

O empreendedor tem um novo olhar sobre o mundo à medida que presencia a evolução. Valoriza suas experiências, valoriza seu valor, tomando decisões acertadas. Abre novas trilhas, explora novos conhecimentos, define objetivo e dá o primeiro passo.



CONTEXTOUALIZAÇÃO

Entre as muitas qualidades pessoais de um empreendedor, destacam-se:

- Iniciativa;
- Visão;
- Coragem;
- Firmeza;
- Decisão;
- Atitude de respeito humano;
- Capacidade de organização e direção.

Traçar metas, atualizar conhecimentos, ser inteligente do ponto de vista emocional, conhecer teorias de administração, de qualidade e gestão, são mudanças decorrentes da globalização e da revolução da informação.

O empreendedor focaliza o aprendizado nos quatro pilares da educação: aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a conviver e aprender a ser, e com isso é capaz de tomar a decisão certa.

Essas características e qualidades acima referidas ajudam a vencer os desafios dos tempos modernos. Pode-se afirmar que a maioria das pessoas, se estimuladas, podem desenvolver habilidades empreendedoras.

A maior riqueza do empreendedor é ser visionário. Ser visionário é imaginar cenários futuros, utilizando-se de imagens mentais.

Ter visão é perceber possibilidades dentro do que parece ser impossível. É ser alguém que anda, caminha ou viaja para inspirar pensamentos inovadores. Esse enfoque se volta à disposição de assumir riscos e nem todas as pessoas têm esta mesma disposição. Quem precisa de uma vida regrada, horários certos, salário garantido no fim do mês, não foi feito para ser empreendedor.

O cientista social Gerber (2004) apresenta algumas diferenças dos três personagens que correspondem a papéis organizacionais, quais sejam:

O **Empreendedor**, que transforma a situação mais trivial em uma oportunidade excepcional, é visionário, sonhador, vive no futuro, nunca no passado e raramente no presente; nos negócios é o inovador, o grande estrategista, o criador de novos métodos para penetrar nos novos mercados;

O **Administrador**, que é pragmático, vive no passado, almeja ordem, cria esquemas extremamente organizados para tudo;



CONTEXTUALIZAÇÃO

O **Técnico**, que é o executor, adora consertar coisas, vive no presente, fica satisfeito no controle do fluxo de trabalho e é um individualista determinado.

É importante destacar no pensamento de Gerber o fato dos três personagens estarem em eterno conflito, sendo que ao menor descuido o técnico toma conta, matando o visionário, o sonhador e o personagem criativo que está sempre lidando com o desconhecido.

Portanto é interagindo, refletindo, deixando a cada um o momento de descoberta e o desenvolvimento livre de suas habilidades específicas que se terá sucesso seja qual for o objetivo a ser perseguido.

O QUE É SER INTRA-EMPREENDEDOR

É possível que uma pessoa goste de empreendedorismo e queira atuar nesse meio, mas também é possível que o seu lado empreendedor talvez não seja o mais adequado para ser o responsável legal pelo empreendimento seja ele lucrativo ou não mas sim para **atuar como empreendedor dentro de uma organização** a exemplo do lendário Jack Welch, ex-CEO da General Eletric.

É interessante começar atuando como intra-empendedor para que possa adquirir novas experiências, que serão de suma importância na hora de abrir a própria organização. Vários erros não acontecerão pelas experiências que já foram vividas.

Portanto, a conclusão é que qualquer pessoa pode ser empreendedora, desde que esteja disposta a estudar, trabalhar e enfrentar os inúmeros desafios que virão pela frente.

EMPREENDEDORISMO SOCIAL

O **empreendedorismo social** se refere aos trabalhos realizados pelo **empreendedor social**, pessoa que reconhece problemas sociais e tenta utilizar ferramentas empreendedoras para resolvê-los.

Difere do empreendedorismo tradicional, pois tenta maximizar retornos sociais ao invés de maximizar o lucro.

De maneira mais ampla, o termo pode se referir a qualquer iniciativa empreendedora feita com o intuito de avançar causas sociais e ambientais. Essa iniciativa pode ser com ou sem fins lucrativos.



CONTEXTUALIZAÇÃO

EMPREENDEDOR SOCIAL

O empreendedor social visa a maximização do capital social (relações de confiança e respeito) existente para realizar mais iniciativas, programas e ações que permitam para uma comunidade, cidade ou região se desenvolverem de maneira sustentável.

O empreendedor social é apenas parcialmente motivado por dinheiro. Sua principal motivação é transformar uma idéia em realidade, construir algo.

A meta do empreendedor social é solucionar problemas. Ele faz esses avanços disseminando tecnologias, aumentando a articulação de grupos produtivos e estimulando a participação da população na esfera política, ampliando o "espaço público" dos cidadãos em situação de exclusão e risco.

Para tanto utiliza técnicas de gestão, inovações produtivas, técnicas de manejo sustentável, de recursos naturais e criatividade para fornecer produtos e serviços que possibilitem a melhoria da condição de vida das pessoas envolvidas e beneficiadas, através da ação dos empreendedores sociais externos e internos a comunidade.

CONCEITO ASHOKA

O termo **Empreendedor Social** foi utilizado por Bill Drayton – Fundador e Presidente da Ashoka – (uma organização mundial, sem fins lucrativos, pioneira no campo da inovação social, trabalho e apoio aos empreendedores) ao perceber a existência de indivíduos que combinam pragmatismo, compromisso com resultados e visão de futuro para realizar profundas transformações sociais.

O **Empreendedor Social aponta tendências e traz soluções inovadoras para problemas sociais e ambientais**, seja por enxergar um problema que ainda não é reconhecido pela sociedade e/ou por vê-lo por meio de uma perspectiva diferenciada. Através da sua atuação, acelera o processo de mudanças e inspira outros atores a se engajarem em torno de uma causa comum.

É com esta perspectiva que a Ashoka fomenta uma cultura de empreendedorismo social na qual a figura do empreendedor é extremamente relevante, mas não é a única. A Ashoka acredita numa sociedade na qual todas as pessoas possam realizar seu potencial de agentes de mudanças.

► **Mais informações:** veja o site www.ashoka.org.br.



CONTEXTUALIZAÇÃO

▶ **Mais informações:** veja

- Bornstein, David. **Como mudar o mundo: empreendedorismo social e o poder de novas idéias.** [S.l.]: Record, 2005.
- Wood, John. **Saí da Microsoft para mudar o mundo.** [S.l.]: GMT, 2007.
- Yunus, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: A empresa social e o futuro do capitalismo.** [S.l.]: Ática, 2006.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

DENOMINAÇÕES

As **organizações de fins não econômicos**, também denominadas de organizações não governamentais (ONGs), podem ser constituídas sob dois tipos societários: **Fundações e Associações**.

Assim, para evitar qualquer má interpretação quando da constituição de uma ONG é importante esclarecer que a denominação ONG não se refere a um tipo societário, mas trata-se apenas de uma expressão comumente utilizada para denominar as associações sem fins lucrativos, atualmente denominadas associações de fins não econômicos segundo o Novo Código Civil Brasileiro.

DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO

	ASSOCIAÇÃO	FUNDAÇÃO
Constituição	É constituída por pessoas.	É constituída por patrimônio, aprovada previamente pelo Ministério Público.
Patrimônio inicial	Pode ou não ter patrimônio inicial.	O patrimônio inicial é condição para sua criação.
Finalidade	É definida pelos associados e pode ser alterada a qualquer tempo por decisão da Assembléia.	É definida pelo instituidor e é perene.
Deliberações	Os associados deliberam livremente.	As regras para deliberações são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público.
Registro e Administração	São simples.	São mais burocráticos.
Regimento	Regida pelos artigos 44 e 61 do Novo Código Civil.	Regida pelos artigos 62 e 69 do Código Civil.
Criação	Criada em Assembléia por intermédio de decisão de um grupo de pessoas com objetivos comuns.	Criada em assembléia por intermédio de escritura pública, com transcrição e ou testamento. Todo ato de criação inclusive o estaturo, ficam condicionados à prévia aprovação do Ministério Público.

Quadro 2 – Comparativo Associação e Fundação



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO – Pode ser definida como o patrimônio destinado a servir sem o intuito de lucro, a uma causa de interesse público (apenas fins religiosos morais, culturais e de assistência) que adquire personificação jurídica por iniciativa de seu instituidor. Assim, a fundação é criada por seu instituidor, por escritura pública ou testamento, com a doação de bens para um dos fins acima mencionados.

O montante dos bens deve ser suficiente para o fim a qual a fundação se destina e o estatuto da mesma necessita de aprovação do Ministério Público.

Além da aprovação da constituição da fundação, o Ministério Público tem um papel importante de atuação na vida das Fundações.

Nesse sentido, José Celso de Mello Filho (jurista brasileiro) enumera alguns dos atos judiciais que podem ser praticados pelo Ministério Público:

- Anulação dos atos contrários à lei e aos estatutos praticados pelos administradores das fundações;
- O seqüestro dos bens fundacionais irregularmente alienados, sem prejuízo de outras medidas cautelares, típicas ou atípicas;
- A prestação de contas dos administradores e tesoureiros das fundações quando estes não o fizerem administrativamente;
- A extinção das fundações quando se tornar ilícito o seu objeto, ou for impossível a sua manutenção, ou se vencer o prazo de sua existência;
- A remoção dos administradores da fundação no caso de negligência ou malversação e a nomeação de administrador provisório e;
- A elaboração dos estatutos quando o instituidor não o fizer, nem nomear quem o faça, assim como quando a pessoa encarregada de fazê-lo não cumprir o encargo no prazo fixado pelo instituidor ou, em não havendo prazo, dentro de seis meses. Mello Filho (1980).

Com efeito, e dentro desses pressupostos, as funções do Ministério Público podem ser enumeradas didaticamente em:

Função consultiva, seja das fundações já constituídas, seja das fundações em processo de formação;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Função fiscalizadora, exigindo prestação de contas e velando pela proteção de: **finalidade** (impugnando atos administrativos contrários aos preceitos estatutários); **patrimônio** (resguardando a integridade, observando o destino aos fins estatutários e controlando a administração); **vínculo** (manifestado na vontade do instituidor projetada no estatuto);

Função substitutiva da administração, precedida de ordem judicial, em casos de impossibilidade e suprindo eventual deficiência nos órgãos administrativos da fundação;

Função interventora, que se desdobra na aprovação dos estatutos, imposição de modificações estatutárias e em casos de irregularidades intervenção em processos judiciais em que as fundações sejam parte.

O Ministério Público ainda pode examinar escritas, solicitar informações, pedir prestação de contas, requerer inquéritos policiais, pedir a prisão preventiva de administradores ímprobos, iniciar ação penal, pleitear anulação de assembléias e resoluções, pleitear também rescisões de contratos, enfim tudo o que se fizer necessário para que a finalidade da fundação não se desencaminhe, nem se dilua, utilizando-se de ação civil pública com o pedido específico.

CRIAÇÃO E ATO CONSTITUTIVO DE UMA FUNDAÇÃO

As fundações de direito privado necessitam de uma escritura pública ou de um testamento, onde o instituidor, que pode ser pessoa física ou jurídica, faz constar a dotação especial de bens livres e suficientes, especifica o fim a que se destina e declara a maneira de administrá-las. As fundações de direito público têm a sua instituição autorizada por lei específica, cabendo à lei complementar definir a sua área de atuação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – NOVO CÓDIGO CIVIL “DAS FUNDAÇÕES”

“Art. 62. *Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.*

Parágrafo único. *A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.*

Anotação: Enunciado Aprovado na Jornada de Direito Civil do – CEJ - Centro de Estudos Judiciários do CJF – Conselho de Justiça federal (11 a 15.09.2002), o artigo 62 parágrafo único deve ser interpretado de modo a excluir apenas as fundações de fins lucrativos.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas. § 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal.

Anotação: Enunciado Aprovado na Jornada de Direito Civil do - CEJ do CJF (11 a15.09.2002)

Art. 66, § 1º: em face do princípio da especialidade, o art. 66, § 1º, deve ser interpretado em sintonia com os arts. 70 e 178 da LC nº 75/93.

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

“Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

As fundações são administradas por conselhos chamados **“Conselhos Curadores”** escolhidos pelo instituidor ou, na ausência deste, pelos próprios membros do conselho, que assim, zelam pela sua própria renovação.

O conselho tem como atribuição fixar as diretrizes de atuação da fundação e acompanhar a sua gestão financeira e operacional, conduzida por uma diretoria voluntária eleita pelo conselho ou, diretamente, por uma equipe remunerada liderada por profissional também remunerado, comumente denominado “diretor-executivo” ou “presidente executivo”.

Variações nas atribuições poderão existir em função da complexidade da operação e dimensão da fundação.

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS FUNDAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A **FUNDAMIG - Federação Mineira das Fundações e Associações de Direito Privado**, primeira entidade representativa de Fundações no Brasil, tem como principal objetivo contribuir com o desenvolvimento da sociedade, promovendo o fortalecimento, a multiplicação e o intercâmbio entre Fundações em Minas Gerais, como mecanismo de transformação social.

Foi criada a partir da experiência de seminários mineiros sobre Fundações, realizados durante o início da década de 90. Durante os eventos, crescia o entusiasmo pela causa, tão pouco conhecida e difundida no Brasil. O objetivo era criar, então, uma entidade que congregasse todas as Fundações e que, além de falar em nome delas, pudesse promover o desenvolvimento do setor.

Como fruto deste trabalho a FUNDAMIG conta atualmente com aproximadamente 200 Fundações filiadas que atuam na área de saúde, educação, pesquisa, defesa de direitos, meio ambiente, dentre outros.

Missão – “Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, promovendo o fortalecimento, a multiplicação e o intercâmbio entre as Fundações de Minas Gerais, como instrumento de transformação na vida das pessoas.”



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA AS FUNDAÇÕES ASSOCIADAS:

- Consultoria Jurídica
- Consultoria Contábil
- Espaço Eudoro Villela
- Assessoria em Comunicação

▶ **Mais informações:** veja o site www.fundamig.org.br.

▶ No **APÊNDICE** – veja 01 - *Roteiro para Elaboração do Estatuto Social de uma Fundação*.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO - É a pessoa jurídica constituída pela união de idéias e esforços de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Associação é a forma adotada por grande parte das organizações sem fins lucrativos, pois há possibilidade de maior flexibilização nas suas regras de funcionamento, o que facilita sua administração e a adoção de formas democráticas de decisão.

Alem disso, pode ser criada independentemente da existência de patrimônio próprio e não depende de aprovação do Ministério Público.

Recomenda-se quando da constituição de uma organização sem fins lucrativos, a adoção da forma jurídica de associação, em função da facilidade e inexistência de muitas formalidades para sua abertura.

Vale aqui salientar a distinção entre a expressão anterior “não lucrativa” (código de 1916) e a atual “não econômica” (código de 2003).

É preciso distinguir entre “Fins” e “Atividades”. Não há impedimento para uma associação de fins não econômicos, desenvolver atividades econômicas visando sustentabilidade, desde que não partilhe os resultados decorrentes entre os associados, mas sim, os destine integralmente à consecução de seu objetivo social.

Essa condição é o que distingue as **Associações** das **Sociedades**, conforme a condição expressa dos artigos 53 e 981 do Novo Código Civil Brasileiro.

CRIAÇÃO E ATO CONSTITUTIVO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS

Primeiro passo para se constituir uma Associação, é definir o objetivo (missão) e estabelecer a sua área de atuação.

Segundo passo, é essencial após a escolha do nome, conduzir uma busca prévia no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, para evitar a escolha de um nome já adotado por outra associação.

Recomenda-se também uma pesquisa no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Estas medidas visam evitar conflitos administrativos ou judiciais com proprietários de nomes empresariais ou marcas comerciais idênticas ou semelhantes àquelas pretendidas para denominar a nova Associação.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Cabe lembrar a importância de tão logo definida a razão social e a identidade visual da associação, se prossiga com o pedido de registro de marca mista, junto ao INPI, ou seja, nome+logotipo.

Esse trabalho é executado por agente cadastrado no INPI ou por empresa especializada.

O trabalho do agente do INPI é dar entrada no pedido de registro, e acompanhar o processo até seu deferimento, o que em média costuma levar de 30 à 36 meses para se concretizar.

As Associações sem fins lucrativos são tratadas pelo governo federal, com diferencial relativo ao valor da taxa de registro da sua marca.

► **Mais informações:** veja no site www.inpi.gov.br.

Importante lembrar a necessidade da indicação do endereço da sede da associação para registro do seu estatuto social. O endereço sede deve ser submetido à pesquisa junto ao órgão municipal, facilitando posteriormente a obtenção do atestado de funcionamento conforme código de ocupação do solo.

Adicionalmente pode-se dizer que em razão da atividade da associação poderá ser necessária a obtenção de licenças da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, entre outras.

Na ocasião de obtenção de qualquer licença, o responsável pela associação deve se dirigir ao órgão da prefeitura municipal responsável pela exigência e solicitar informações de como proceder.

CRIANDO O ESTATUTO SOCIAL

Para criar uma associação, basta reunir pessoas com maioria civil, que tenham o propósito de associar-se para uma finalidade lícita e não lucrativa.

Essa reunião pode ser realizada em qualquer lugar, não requerendo convocação pela imprensa ou mesmo escrita. Neste momento é importante a inclusão de forças representativas da localidade onde a associação pretende se instalar.

Reunidos, qualquer pessoa pode apresentar o objetivo da reunião e os propósitos que pretendem alcançar com a criação da associação.

O ato constitutivo de uma associação denominado de **Estatuto Social** deve conter as características da associação, e conforme o Novo Código Civil Brasileiro, sob pena de nulidade:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- A denominação, os fins e a sede da associação;
- Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão de associados;
- Os direitos e deveres dos associados;
- As fontes de recursos para sua manutenção;
- O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

O Novo Código Civil Brasileiro ampliou o poder das Assembleias Gerais (órgão máximo da estrutura administrativa das associações) e diz:

"Art. 59. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os administradores

II - Destituir os administradores

III - Aprovar as contas

IV - Alterar o estatuto social

"Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes".

Vale ressaltar que o Novo Código Civil Brasileiro, na busca de tornar mais democrático e participativo o processo de gestão das associações, conferiu à Assembleia Geral o poder de destituir os administradores e alterar o estatuto social, bastando para isso a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para tal fim.

"Art. 60. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

O Novo Código Civil Brasileiro colocou algumas novidades quanto à dissolução e extinção da associação.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Art. 61. – *Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56, será destinado “a associação de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”.*

“Parágrafo I “por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação”

Atenção: Essa novidade dos associados receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação precisa ser refletida com certo cuidado, pois pode representar uma ameaça para o interesse público, e pode ser evitada com uma disposição expressa no estatuto que proíba a restituição das contribuições dos associados em qualquer hipótese. Portanto, é um item que precisa ser discutido com atenção na ocasião da elaboração do estatuto social.

REALIZANDO A ASSEMBLÉIA GERAL

Para a realização da Assembléia Geral de constituição da associação, é necessário oficializar a convocação de todos os interessados em forma de Edital.

No dia da assembléia, deverá o responsável, colher assinatura de todos os presentes em uma lista de presença.

► No **APÊNDICE** – veja 02 - Modelo de Edital de Convocação da Assembléia Geral de Constituição da Associação e 03 - Modelo de Lista de Presença.

Antes dos debates, deve ser formada uma **Mesa Diretora**, composta de presidente e secretário eleitos pelos presentes em votação simples, para conduzir o processo de troca de idéias e apreciação de propostas.

Depois de eleita a Mesa Diretora, é recomendável que seja distribuída aos presentes uma minuta prévia do estatuto social.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Não existe um modelo de estatuto social a ser seguido, pois cada associação tem suas finalidades específicas, ou seja, nasce para cumprir uma determinada missão, portanto é única em sua essência.

É recomendado que o grupo interessado em constituir a associação, peça orientação a um advogado no momento de elaboração do estatuto social, evitando a negatividade de registro junto ao Cartório responsável.

► No **APÊNDICE** – veja 04 - Roteiro para elaboração do estatuto social de Associação.

CORPO DIRETIVO

Logo após a aprovação do Estatuto Social deve ser procedida a eleição e posse do corpo diretivo da associação para cumprir o primeiro mandato. Como sugestão o mandato não deve ter prazo menor que quatro anos, e deve prever reeleição, facilitando assim, a consolidação da associação.

Importante lembrar que cada associação é livre para adotar o numero de membros para compor seu corpo diretivo, porém a composição mais comum é:

- **Diretoria Executiva** composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário, e Tesoureiro.
- **Conselho Fiscal** composto por no mínimo (três) membros.

Importância do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa e funciona de modo permanente. É eleito em Assembléia Geral, com mandato de preferência igual ao do grupo dirigente, e composto por no mínimo três membros.

Geralmente as atribuições do Conselho Fiscal são:

- Apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades da Associação e acompanhar sua execução;
- Solicitar ao Grupo Dirigente a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração da Associação, e a apuração de fatos específicos;
- Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho quando couber;
- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

É importante pensar na possibilidade de instituir também o **conselho consultivo**, de suma importância para qualquer organização.

- **Conselho Consultivo** composto de no mínimo (cinco) membros com a função de prestar assessoria a Diretoria Executiva sobre as orientações políticas e programáticas definidas pela assembléia.

Importância do Conselho Consultivo

O Conselho deve se tornar atuante na vida da associação, contribuindo para uma nova dinâmica de relações.

● Sugestões para o engajamento efetivo dos membros do Conselho Consultivo

Dividir os membros em comissões de trabalho.

Selecionar as atribuições e competências das comissões de trabalho para que todos saibam a importância de sua efetiva participação.

Cada comissão deve estabelecer sua própria agenda de trabalho, frequência de reuniões e maneiras de trocar informações.

Nas datas de reuniões do Conselho Consultivo, cada comissão informa o resultado de suas atividades para acompanhamento e sugestões de todos os membros.

● Informações

Estabeleça uma frequência para o envio de informações relevantes aos membros do conselho consultivo.

Crie um formato simples para o envio das informações. Preencha-o à medida que os fatos acontecem evitando a necessidade de fazer um exercício de memória.

Estimule os membros do conselho a enviar para a associação informações importantes ocorridas no período entre as reuniões.

● Reuniões

Estabeleça uma frequência de reuniões.

Envie pauta com antecedência apontando os assuntos que dependem de decisões e os que são para simples informação.

No final da reunião envie aos membros um resumo do que foi decidido, lembrando datas importantes e tarefas que ficaram a cargo de cada Membro ou Comissão.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Retomando à Assembléia Geral, depois de eleito o Corpo Diretivo, o Presidente da Mesa Diretora deve empossar formalmente os eleitos em seus cargos para que estes usufruam dos direitos e deveres a eles inerente.

Não existindo mais assuntos a serem tratados, deve ser lavrada a Ata de Assembléia de Constituição contendo a identificação de todos os presentes e a transcrição dos fatos ocorridos, o texto integral do estatuto social aprovado e a relação dos dirigentes eleitos com o relato de sua posse.

Todos devem ser qualificados com nome, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço completo, número do RG e CPF.

► No **APÊNDICE** – veja 05 - Modelo de Ata de Assembléia Geral de constituição de uma Associação de fins não econômicos.

Finalmente está constituída a associação, entretanto ela ainda não possui “status” legal, o que só ocorre após alguns procedimentos burocráticos abaixo relacionados:

REGISTRANDO A ASSOCIAÇÃO

O registro civil no Cartório de Registro Público foi o sistema criado para o qual ficam anotados e perpetuados os momentos fundamentais (começo e fim) bem como as alterações essenciais que venham a ocorrer no curso de existência da associação.

Para o registro, deve ser apresentado:

- Três vias do Estatuto Social, com firma reconhecida do presidente e secretário da Mesa Diretora, e com assinatura e carimbo do advogado que elaborou o referido estatuto social, com registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
- Requerimento para o cartório assinado pelo representante legal da associação.
- Três vias do edital de convocação assinado pelo responsável.
- Três vias da lista de presença, contendo a relação qualificada de todos os presentes na Assembléia de constituição, que serão considerados associados fundadores.

► No **APÊNDICE** – veja 06 - Modelo de Requerimento para cartório.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

O Registro Civil das Pessoas Jurídicas provoca os seguintes efeitos:

- **Pessoais:** a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa dos seus sócios/associados/membros. Ela sempre age em nome próprio.
- **Patrimoniais:** o patrimônio da pessoa jurídica é exclusivamente dela, e, em regra, não se confunde com o dos seus integrantes. A exceção fica por conta da regra do artigo 50 do Novo Código Civil Brasileiro, que trata da descon sideração da personalidade jurídica, em caso de abuso desta, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, sendo decretada pelo juiz, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
- **Obrigacionais:** as obrigações assumidas pela pessoa jurídica são obrigações dela.
- **Processuais:** quem é parte no processo, na condição de autor ou réu, é a própria pessoa jurídica e não os seus componentes.

Prazo para qualificação e registro dos títulos

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça estabelecem o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o título seja examinado (qualificado). Esta qualificação pode ser positiva ou negativa. Sendo positiva, significa que o título será imediatamente registrado. Sendo negativa, serão formulados, por parte do registrador, exigências em nota devolutiva, de forma clara, precisa e fundamentada. Com elas pode o interessado conformar-se ou não.

Nesta segunda hipótese, pode-se requerer ao oficial registrador que suscite dúvida ao Juiz Corregedor Permanente.

Respeitado o prazo do cartório, duas vias são então devolvidas ao representante da associação e a outra arquivada no próprio cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o estatuto social.

Neste momento as despesas cartoriais são previstas, e o processo de contabilização dos documentos já se inicia sob a responsabilidade do tesoureiro empossado.

Com a associação já devidamente constituída, existem várias obrigações, que devem ser cumpridas pelo representante legal empossado e para seu conforto e segurança, **nesse momento é recomendado a contratação de uma assessoria contábil para acompanhar os procedimentos e obrigações que seguem por toda a existência da associação.**



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

OBRIGAÇÕES LEGAIS, TRIBUTÁRIAS E CONTÁBEIS DE UMA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS

OBRIGAÇÕES LEGAIS

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ

Após o registro do Estatuto Social da associação, o próximo passo é providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda para regularização de sua condição de contribuinte de tributos federais.

► **Mais informações:** veja **Instrução normativa 82 de 30/06/1999** (DOU de 06/08/99) no site www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1999/in08299.htm

Este procedimento é necessário para que a Associação possa realizar operações financeiras, abrir conta bancária e celebrar convênios/ contratos/ parcerias.

Inicia-se com a determinação da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da associação.

A CNAE é o instrumento de Padronização Nacional dos Códigos de Atividade Econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

A CNAE é aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, **instituições sem fins lucrativos** e agentes autônomos (pessoa física).

O número do CNPJ deverá constar de todos os recibos, contratos e documentos que gerem direitos e obrigações da associação. O prazo médio para se obter o CNPJ é de cinco dias corridos.

► No **APÊNDICE** - veja 25 - Tabela da CNAE e 07 - Relação de documentos necessários para obtenção do CNPJ.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - CCM

É o cadastro da Secretaria de Finanças do Município Sede da Associação, onde são registrados os dados cadastrais de todos os contribuintes de tributos mobiliários do Município.

Quem são os contribuintes de tributos mobiliários?

São as pessoas físicas que exercem uma atividade econômica na forma de trabalho pessoal, sem relação de emprego (profissionais autônomos), e todas as **peças jurídicas**.

O que são tributos mobiliários?

Os tributos municipais dividem-se em tributos imobiliários e tributos mobiliários. Tributos imobiliários são aqueles cuja incidência está relacionada com a propriedade de imóveis, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. Tributos mobiliários são, por exclusão, os tributos que não têm sua origem relacionada a imóveis. Basicamente os tributos mobiliários são o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxas de fiscalização).

Quem são as peças jurídicas?

São as empresas, associações de diversas naturezas, organizações religiosas, representações consulares e de organizações supranacionais, assim como as firmas individuais registradas no órgão competente (junta comercial, cartórios e demais órgãos de registro).

Quem deve se inscrever no CCM?

Todos os contribuintes de tributos mobiliários estão legalmente obrigados ao registro no **CCM**, bem como a informar o encerramento de suas atividades ou qualquer atualização ocorrida em seus dados cadastrais no prazo máximo de 30 dias após o início ou encerramento de suas atividades ou da ocorrência da atualização.

Onde comparecer e como proceder para fazer a inscrição, atualização ou ainda o cancelamento da inscrição no CCM?

Geralmente esse serviço é realizado pela assessoria contábil, e sua inscrição, atualização ou cancelamento é realizada por meio de formulários específicos. A documentação necessária é entregue ao órgão de **Atendimento da Secretaria de Finanças do Município Sede da Associação**.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Com a inscrição no **CCM** a associação pode emitir nota fiscal de prestação de serviços, e portanto prestar serviços para terceiros (**atividade meio**) como fonte de receita para aplicação exclusiva nas finalidades estatutárias (**atividades fins**).

► No **APÊNDICE** – veja 08 - Relação de sites de cada município do Vale do Aço e Alto do Jequitinhonha.

INSCRIÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Conectividade Social ICP

A nova versão do canal eletrônico Conectividade Social agora somente será possível com uso da certificação digital ICP-Brasil. O canal passou a ser 100% web e traz diversas facilidades em relação à versão que utilizava o certificado em disquete. Além das transações da "Conexão Segura", também é possível enviar arquivos para o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **SEFIP** e a Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **GRRF** e receber relatórios na caixa postal da organização.

Como acessar

Para acessar o novo canal, é necessário possuir um certificado digital no padrão ICP-Brasil, que é emitido em qualquer Autoridade Certificadora.

A Conectividade Social ICP normalmente será utilizada pelo representante legal da organização e também por sua assessoria contábil.

Benefícios

- Simplifica o processo de recolhimento do FGTS;
- Reduz custos operacionais;
- Disponibiliza um canal direto de comunicação com a CAIXA, agente operador do FGTS;
- Aumenta a comodidade, segurança e sigilo das transações com o FGTS;
- Reduz a ocorrência de inconsistências e a necessidade de regularizações futuras;
- Aumenta a proteção da empresa contra irregularidades;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Facilita o cumprimento das obrigações da empresa relativas ao FGTS.

A assessoria contábil efetua os recolhimentos e presta informações ao FGTS e ao INSS em nome da organização. Basta que o representante legal da organização gere uma Procuração Eletrônica.

Caso seja necessário a substituição da assessoria contábil, deve ser revogada a Procuração Eletrônica anterior e conferi-la ao novo contador, sem complicações.

Geralmente esse processo junto à Caixa Econômica Federal, é realizado pela assessoria contábil.

INSCRIÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação no custeio;
- Diversidade da base de financiamento;
- Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários, meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Atualmente a Previdência Social oferece 10 modalidades de benefícios além da aposentadoria.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Benefícios Previdenciários

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio – doença;
- Auxílio – doença para Empresa Conveniente;
- Auxílio – acidente;
- Auxílio - reclusão;
- Pensão por morte;
- Salário – maternidade;
- Salário – família;
- Benefício assistencial ao idoso e ao deficiente (**benefício assistencial**);
- Reabilitação profissional (**serviço previdenciário**);
- Serviço Social (**serviço previdenciário**);
- Empréstimo consignado.

Procedimentos de inscrição

Realizado juntamente com a inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.

INSCRIÇÃO ESTADUAL – SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ MG

A Secretaria da Fazenda – **SEFAZ MG** é, atualmente, responsável pela **receita e despesa** do Estado de Minas Gerais.

Exerce a função de "tesoureira" das finanças estaduais, realizando primordialmente as funções de:

- Controlar a arrecadação de tributos estaduais;
- Controlar a despesa do Estado.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Seguindo um novo modelo de gestão pública, fundamentado em transparência, a SEFAZ objetiva:

- Fornecer, ao contribuinte, orientação e serviços mais eficientes;
- Ser um modelo de administração pública baseada em transparência e utilidade;
- Disponibilizar, à sociedade, instrumentos de acompanhamento e informações sobre as contas públicas;
- Promover a inclusão social, através da educação fiscal e divulgação de informações;
- Estimular a prática da cidadania e promover o despertar da consciência tributária no cidadão.

► **No APÊNDICE** – veja 09 - Passo a passo para proceder à inscrição estadual.

SISTEMA DE CONVÊNIO - SICONV

Criado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o **SICONV** tem como finalidade, facilitar as apresentações de projetos aos programas ofertados pelo Governo Federal.

Podem habilitar-se:

- Entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;
- Entidades privadas sem fins lucrativos.

Credenciamento

- Incluir proponente;
- Inserir todos os dados do proponente;
- Após o credenciamento no Portal de Convênios o proponente recebe, por e-mail, o **login** e a **senha** para acesso ao sistema.

Cadastramento é a parte em que o Proponente anexa os documentos indicados pelo órgão e em seguida o proponente reúne os documentos para protocolar em alguma Unidade Cadastradora.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Inclusão de Proposta: é o instrumento que integra as solicitações do convênio. Todas as informações devem ser preenchidas de forma clara e completa. A celebração do convênio depende de aprovação prévia do plano de trabalho, apresentado pelo proponente;

Incluir o código do programa, de acordo com cada Ministério (código fornecido pelo sistema).

► **Mais informações:** veja no site www.convenios.gov.br (o site disponibiliza um simulador/capacitação para o credenciamento e indica passo a passo o que é necessário).

Qualquer associação sem fins econômicos que pretenda realizar acordos, convênios ou parcerias com o Governo Federal, deve se credenciar através do Portal SICONV.

Existem diversos profissionais especializados em dar assessoria para a realização do credenciamento e posteriormente acompanhar o processo junto à associação.

É recomendado a capacitação, pois apenas através do Portal do SICONV uma associação pode requerer recursos do Poder Público Federal.

OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS

Com a associação totalmente legalizada, é necessário a abertura da conta bancária da associação, bastando escolher a Rede Bancária de confiança, levar cópia autenticada do estatuto social, da ata de constituição, RG e CPF dos responsáveis pela movimentação bancária.

O responsável pela movimentação bancária deve estar muito atento para evitar surpresas desagradáveis. Para tanto, o ideal é que o representante legal da organização somente autorize pagamentos mediante documento fiscal correspondente, isto é, nota fiscal ou cupom fiscal.

Caso precise autorizar algum pagamento em que o prestador de serviços não possua nota fiscal, deverá ser providenciado um recibo de autônomo, também conhecido como Recibo de RPA, e nesse caso deve solicitar esse recibo da assessoria contábil.

Para pequenas despesas pode ser retirada uma quantia em dinheiro da conta bancária, emitindo documento de saída e outro correspondente de entrada no caixa. Esse livro caixa deve ser bem controlado pelo tesoureiro, evitando problemas futuros com prestação de contas junto ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Assim, ao final de cada mês com os documentos (movimentação financeira) que devem corresponder exatamente ao extrato bancário, o tesoureiro deve imprimir uma cópia do extrato bancário, correspondendo ao período do mês anterior completo, acrescentando os documentos que foram pagos via Caixa e via Banco, e entregar para a assessoria contábil, para que possa ser providenciado o balancete mensal da associação.

Atenção: O prazo máximo de envio dessa documentação é no dia 10 do mês seguinte ao movimento.

Ao final de cada ano fiscal, a assessoria contábil deve realizar o balanço anual da associação e, se o procedimento acima for corretamente seguido mês a mês, ele será realizado facilmente e dentro do prazo definido no estatuto social. Esse balanço deve ser analisado pelo Conselho Fiscal da Associação.

Posteriormente deve ser realizada uma Assembléia de aprovação das contas da Associação, onde esse balanço é oficialmente aprovado pelos associados presentes. É necessário registrar em Ata, proceder ao registro da mesma em cartório, publicá-lo em jornal do bairro e, caso a associação tenha recebido recursos financeiros de órgão público, o mesmo também deve ser publicado em jornal de grande circulação.

Fique atento, pois esses procedimentos são realizados com apoio da assessoria contábil, mas sob responsabilidade do representante legal da associação.

Cabe esclarecer que a grande maioria dos Municípios possui órgão oficial de imprensa, que publica o balanço das Associações sem fins lucrativos e sem custo algum. Procure sempre essa informação junto ao departamento de comunicação da Prefeitura Sede da Associação.

Em relação à assessoria contábil, a mesma deve cumprir mensalmente algumas obrigações, a saber:

Até dia 05 de cada Mês - entrega da Declaração Contribuições de Tributos Federais - **DCTF**.

Até dia 06 de outubro - entrega da Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – **DACON** primeiro semestre para apuração do PIS e COFINS.

Até dia 06 de abril - entrega da **DACON** segundo semestre para apuração do PIS e CONFINS.

Até final de junho - entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - **DIPJ**.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

Existem algumas certidões que podem ser emitidas via internet e geralmente são solicitadas quando a associação pretende participar de algum edital tanto para órgãos públicos como também para Institutos e Fundações empresariais.

Para evitar acúmulo de trabalho de última hora, a associação deve manter sempre atualizadas as certidões abaixo elencadas, através de controle e arquivo eletrônico.

Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União

Essa certidão tem validade de 180 dias.

▶ **Mais informações:** veja no site www.receita.fazenda.gov.br, entre em pessoa jurídica, depois emitir nova certidão.

Certidão relativa a contribuições previdenciárias

Essa certidão tem validade de 180 dias.

▶ **Mais informações:** veja no site www.receita.fazenda.gov.br, entre em pessoa jurídica, depois emitir nova certidão.

Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários - prefeitura

Normalmente essa certidão tem validade de 90 dias.

Procedimento: cada localidade possui procedimento próprio, portanto a informação correta deve ser obtida diretamente na prefeitura no setor de finanças.

Consulta da regularidade do empregador - FGTS

Essa certidão tem validade de 30 dias.

▶ **Mais informações:** veja no site www.caixa.gov.br, insira o CNPJ depois consultar, CRF/Habilitação para prosseguir.

Certidão negativa da receita estadual/ICMS/IPVA

A solicitação da Certidão de Débitos Tributários - **CDT** é feita exclusivamente pela Internet, no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - **SIARE**.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

► No **APÊNDICE** – veja 09 - *Passo a passo para o SIARE*.

Quando não é possível emitir via internet alguma das certidões acima referidas é porque existe alguma pendência que pode ser financeira, cadastro incorreto ou falta de documentação. Isto acontecendo, entre em contato com a assessoria contábil para que verifique o ocorrido e proceda a regularização.

É preciso deixar claro que se for comprovada alguma falha de informação por parte da assessoria contábil esta deve arcar com as despesas correspondentes. Não deixe de cumprir com suas obrigações, para evitar aborrecimentos futuros.

O bom empreendedor planeja sempre com tempo e habilidade.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

A seguir informações sobre as obrigações fiscais que a assessoria contábil tem a responsabilidade de entregar em datas estipuladas, para que a associação possa exercer suas atividades dentro da lei.

Atenção: A responsabilidade pelo pagamento dos impostos é da associação e não da assessoria contábil, fique atento evitando multas por atraso no pagamento.

A responsabilidade da assessoria contábil é limitada a entrega das devidas guias dos impostos e o tesoureiro deve realizar os referidos pagamentos nas datas estipuladas pelos órgãos públicos correspondentes, evitando multas e juros além de outros impedimentos legais.

Como bem explica o SEBRAE de Minas Gerais em seu site, a tributação das associações é um dos maiores complicadores, principalmente por não haver indicações claras sobre todos os tributos (tributo inclui impostos, taxas e contribuições), e pelo fato de muitos tributos terem legislações diferentes nos vários níveis de governo (federal, estadual e municipal). É importante considerar ainda as várias alterações que a legislação tributária vem sofrendo ao longo do tempo. Portanto, muita atenção e participação nos diversos Fóruns e Redes Setoriais.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Existem três tipos de categorias de relações com a obrigação de pagar tributos:

Na imunidade a sociedade não é submetida a determinados impostos e taxas por força constitucional. É o caso das associações beneficentes de assistência social e todas as demais sociedades que não tem “renda”. Ficam imunes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

A não incidência, que é quando o ato realizado não se encaixa no que é previsto na legislação correspondente. Por exemplo, a transferência de produtos do associado para a sua cooperativa não é considerada “circulação de mercadorias”. Por isso, não incide nesta operação o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

A incidência, que é quando, genericamente, deve ser recolhido o tributo. Em relação à incidência, quatro possibilidades podem ocorrer:

- O produto é tributado. O imposto (taxa ou contribuição) deve ser recolhido;
- O produto é, especificamente, não tributado, por força de lei. Neste caso, há incidência, mas uma lei livra o produto de determinado imposto;
- O produto é isento. Neste caso, o produto é tributado, mas uma decisão do poder público libera o recolhimento do imposto correspondente;
- O deferimento ocorre quando o imposto é devido, está presente na nota fiscal, mas o mesmo é assumido temporariamente pelo poder público (o governo empresta) com a finalidade de incentivar o consumo.

A legislação tributária brasileira apresenta muitas variações, em alguns casos há a isenção em um Estado e não há em outro e os Estados e Municípios têm autonomia para decidir se efetuam ou não a cobrança.

▶ **Mais informações:** veja no site www.sebraemg.gov.br

IMPOSTO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISS

Âmbito Municipal

Esse imposto só é devido, caso a associação tenha emitido alguma nota fiscal de prestação de serviços.

O valor desse imposto varia em cada Município e é incidente sobre o valor da nota fiscal emitida.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

A assessoria contábil é obrigada a encaminhar mensalmente a Guia de Recolhimento para que a associação efetue o pagamento correspondente.

Cabe aqui esclarecer que a associação sem fins lucrativos pode e deve prestar serviços como meio de sustentabilidade de suas finalidades estatutárias.

Desta forma, tão logo esteja constituída deve solicitar essa inscrição podendo criar seu Plano de Sustentabilidade, e com isso iniciar o controle da receita mensal.

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS

Âmbito Estadual

O Estado de Minas Gerais isenta do pagamento do **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS** as **associações sem fins lucrativos**, desde que cumpram algumas exigências conforme abaixo:

- Seja reconhecida como de **utilidade pública estadual**, sem finalidade lucrativa e cuja renda líquida seja integralmente aplicada na manutenção de suas finalidades assistenciais no País, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação;
- Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social ou de educação, desde que a entidade não tenha finalidade lucrativa e atenda aos requisitos estabelecidos na alínea “b” do inciso II do *caput* do artigo 5º do Regulamento ICMS;
- Saída, em operação interna ou interestadual, de produto típico de artesanato regional, assim entendido o produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:
 - o Quando o trabalho não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados;
 - o Quando o produto seja vendido a consumidor, diretamente ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte, ou seja, por ela assistido.
- Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria doada a órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - **SUDENE**.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Portanto, sempre que a associação resolver comercializar algum produto deve requisitar a isenção na Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais em requerimento próprio. Este trabalho é executado pela assessoria contábil.

► **Mais informações:** veja no site www.fazenda.mg.gov.br.

GUIA DE INFORMAÇÃO PARA O ESTADO SOBRE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIA PARA VENDA - GIA

Todo dia 10 de cada mês vencido, a assessoria contábil deve encaminhar essa guia para o Estado, com as informações das notas fiscais de entrada e saída de mercadoria.

Dessa forma, todo final de mês a associação deve entregar as cópias das notas fiscais emitidas no mês vencido, deixando sempre a via fixa no talão de notas em poder da associação.

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Referente a esta contribuição, não existia um bom entendimento jurídico para que as associações sem fins lucrativos deixassem de recolher a contribuição e não corressem risco no futuro.

Mas, com a promulgação da Lei Federal 12.101/2009 que organiza a Filantropia no Brasil, veio por encerrar esse conflito e, portanto, apenas são isentas do COFINS as entidades beneficentes de assistência social, isto é, as portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - **CEBAS**.

Todas as demais associações, devem recolher na alíquota de 3% sobre a receita bruta proveniente da venda de mercadorias e serviços, via guia eletrônica que a assessoria contábil deve encaminhar mensalmente até o dia 25 do mês vencido.

Na próxima página, veja o **Quadro 3 - Linha do tempo** para melhor entendimento, e em seguida, trechos dos artigos destacados. Os asteriscos marcam o ano de leis anteriores referenciadas nos respectivos artigos.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Sobre o recolhimento	1991	1993	1997	1998	1999	2000	2001	2006	2009
O Inciso III do Artigo 6º da Lei Complementar 70/1991 isentou da COFINS, na época, as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atendessem as exigências determinadas em lei.	1991								
Art. 6.							*		
Porém, em 2001, o inciso X do Artigo 14 da MP 2.185-35 determinou que em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/02/1999, estariam isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias das seguintes entidades:							2001		
Art. 14.					*				
Definição de Receitas relativas às Atividades Próprias									
A respeito da definição do termo "receitas relativas às atividades próprias" em respostas a Solução de Consultas, a Secretaria da Receita Federal assim se manifestou:							2000		
Decisão SRRF Nº 179/2000 e Nº 181/2000, da 8ª Região Fiscal e, Decisão SRRF nº 38/2000, da 9ª Região Fiscal;						*			
Desde 1º de fevereiro de 1999, como regra, as entidades sem fins lucrativos, em relação às receitas próprias de sua atividade são isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.					1999				
É o que prevê a Medida Provisória nº 2.158-35/2001, em seus arts. 13 e 14.							2001		
Art. 13.			*						
Art. 15.									
Art. 14.						*			
O artigo 17 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 prevê que para fruição da isenção da COFINS e pagamento do PIS/PASEP com base na folha de salários, as entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social devem cumprir com os requisitos constantes do artigo do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.							2001		
Art. 17.					*				
Todavia, o artigo 55 citado foi expressamente revogado pela Lei nº 12.101, de 27.11.2009, que passou a disciplinar o assunto.									2009
Art. 18.			*						
Art. 19.									
Art. 20.									
Dessa forma, entendemos que os requisitos a serem cumpridos são aqueles previstos no artigo 29 da referida Lei, a seguir transcritos:									2009
Art. 29.			*					*	

Quadro 3 – COFINS – Linha do Tempo



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

"Art. 6. São isentas da contribuição:

III - as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 24.8.2001)

Porém, em 2001, o inciso X do Artigo 14 da MP 2.185-35 determinou que em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/02/1999, estariam isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias das seguintes entidades:

► **Mais informações:** veja em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm#art93

"Art. 14. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 10 de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas:

...

X - relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13.

...

Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, imunes ao Imposto de Renda;

Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações isentam do Imposto de Renda;

Decisão SRRF Nº 179/2000 e Nº 181/2000, da 8ª Região Fiscal e, Decisão SRRF nº 38/2000, da 9ª Região Fiscal;

I - compreendem-se por receitas relativas às atividades próprias das entidades relacionadas neste tópico, para fins da isenção da COFINS, aquelas típicas dessas entidades, tais como: contribuições; donativos; anuidades ou mensalidades pagas para manutenção da instituição, mas que não tenham cunho contraprestacional;

II - as receitas que possuam cunho contraprestacional, tais como as taxas de matrícula ou inscrição cobradas como condição para participar de cursos ou palestras promovidos pela entidade, bem como as receitas decorrentes da prestação de serviços, venda de mercadorias e de aplicações financeiras, ficam sujeitas à COFINS mediante a aplicação da alíquota de 3% (Artigo 8º da Lei 9718/1998)

► **Mais informações:** veja em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm#art13



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:

....

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei no 9.532, de 1997;

► **Mais informações:** veja em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9532.htm#art15

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Art. 14. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 10 de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas:

...

X - relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13.

...

Art. 17. Aplicam-se às entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social, para efeito de pagamento da contribuição para o PIS/PASEP na forma do art. 13 e de gozo da isenção da COFINS, o disposto no art. 55 da Lei no 8.212, de 1991.

► **Mais informações:** veja em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm

Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 19. Constituem ainda requisitos para a certificação de uma entidade de assistência social:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Art. 20. *A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS- Sistema Único da Assistência Social é condição suficiente para a concessão da certificação, no prazo e na forma a serem definidos em regulamento*

...

Art. 29. *A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer natureza - IRPJ

As associações sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, são imunes (são liberadas pela constituição) a este tributo, desde que cumpram alguns requisitos, especialmente no que se refere:

- A não remuneração de dirigentes;

Atenção: A condição e vedação de não remuneração de dirigentes pelos serviços prestados **não alcançam** a hipótese de remuneração, em decorrência de vínculo empregatício, pelas **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei Federal 9.790/99, e pelas **Organizações Sociais - OS**, qualificadas consoante os dispositivos da Lei Federal 9.637/98. Esta exceção está condicionada a que a remuneração, em seu valor bruto, não seja superior ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, sendo aplicável a partir de 01/01/2003 (Lei Federal 10.637/2002, art. 34 e art. 68, III).

- A não distribuição de sobras/ganhos financeiros para os seus associados; e
- A aplicação de suas rendas e patrimônio na consecução dos objetivos, em território nacional.

Atenção para a obrigatoriedade de se efetuar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - **DIPJ** - que é de responsabilidade da assessoria contábil.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - **TLLF** tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de que necessitam todos os estabelecimentos, com atividades econômicas, sociais ou quaisquer outras atividades, para localizar, permanecer ou funcionar no município.

A cada ano, a associação deve pagar essa taxa para a Prefeitura sede local da associação.

Fique atento, pois essa taxa geralmente é encaminhada pelo órgão público via correio.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS

Se a associação pretende ou se já possui funcionários registrados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**, prestador de serviço autônomo, ou diretores remunerados, deve comunicar até o primeiro dia útil de cada mês, o nome e valor relativo ao pagamento mensal de cada categoria acima.

Com esses dados a assessoria contábil providencia o fechamento da folha de pagamento mensal, e encaminha para o responsável da associação para que o mesmo providencie os devidos pagamentos.

O pagamento deve ser feito até o quinto dia útil do mês vencido.

O ideal é que todos os funcionários ou prestadores de serviços tenham conta bancária em uma só Rede Bancária, e desta forma, o responsável pelos pagamentos pode realizar eletronicamente os pagamentos de cada pessoa, sem que precise comparecer a rede bancária evitando filas e outros tantos problemas correlatos.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

O fundo de garantia por tempo de serviço é devido a todo funcionário registrado pelo regime CLT, e deve ser recolhido até dia 07 de cada mês, ou dia útil anterior.

Esse pagamento refere-se a 8% do valor salário do funcionário, e quando da rescisão do contrato de trabalho, é devido uma multa contratual de 40% sobre o valor acumulado na conta FGTS do empregado.

Essa guia de recolhimento é mensal e encaminhada pela assessoria contábil.

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – GFIP/SEFIP

GFIP é a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, por meio da qual o INSS recebe da associação as informações essenciais para atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – **CNIS**, assim como a informação para a Caixa Econômica Federal da movimentação das contas vinculadas do FGTS.

A associação com ou sem movimento deve entregar a GFIP todo dia 07 de cada mês, para não incorrer em elevadas multas. Mesmo aquela que não está podendo quitar seus encargos em dia, deve proceder à entrega da GFIP.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

O INSS presume como inadimplente a associação que entrega a GFIP e não recolhe os encargos sociais, assim como considera sonegadora a que não entrega e nem paga os encargos. Com a entrega da GFIP, está-se dizendo ao INSS: “Sou a associação X, e as minhas contribuições devidas ao INSS correspondem a Y”. Esse raciocínio vem de encontro às penalidades impostas para a associação que está em atraso com o INSS, pois, os débitos declarados em GFIP têm redução de 50% em relação aos não-declarados.

Como se vê, há possibilidade de escolha entre ser considerado Inadimplente ou Sonegador.

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- INSS

Essa contribuição deve ser paga todo dia 20 de cada mês, e a associação recebe a guia de recolhimento da assessoria contábil. O valor dessa contribuição é relativo ao valor do salário.

▶ No **APÊNDICE** – veja 10 - Tabela atualizada do INSS.

Alem desse valor, que é descontado mensalmente na folha de pagamento do funcionário, ou do recibo do prestador de serviços autônomo e recolhido para a previdência, o empregador, no caso a associação, deve recolher mensalmente a cota patronal, correspondente a 20% do valor total da folha de pagamento. A cota patronal não é devida apenas para as associações certificadas como Beneficentes de Assistência Social, que são isentas por lei. Essa guia também é entregue mensalmente pela assessoria contábil.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS MENSAIS

Este imposto é devido para todo trabalhador que aferir receita no mês, e se baseia na tabela base, sendo que a preocupação da associação é apenas programar o pagamento, pois a assessoria contábil providencia mensalmente a guia correspondente.

▶ No **APÊNDICE** – veja 11 - Tabela atualizada do Imposto de Renda.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONÁRIO

Conhecido como **PIS/PASEP** ou **PIS**, é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

O PIS foi instituído com a justificativa de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da associação. Na prática, consiste em um programa de transferência de renda, possibilitando melhor distribuição de renda nacional.

Após cinco anos de cadastro no PIS/PASEP, os trabalhadores com carteira assinada durante pelo menos 30 dias no ano base e que recebem em média até dois salários mínimos têm direito a um abono salarial correspondente a um salário mínimo anual.

A associação de fins não econômicos deve, portanto, recolher 1% sobre o valor total da folha de pagamento mensal. A associação recebe a guia correspondente da assessoria contábil.

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED

O **CAGED** foi criado pelo Governo Federal, através da Lei Federal 4.923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**. Este Cadastro Geral serve como base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de decisões para ações governamentais. É utilizado, ainda, pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais.

Todos os meses a associação precisa informar a movimentação de empregados através da assessoria contábil.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

A contribuição sindical está estabelecida no artigo 578 e seguintes do Estatuto Consolidado. É a contribuição prevista em lei, conforme preconiza a parte final do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal: ***“A assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.”***



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Trata-se de uma contribuição compulsória, o que significa dizer que todos aqueles que pertencem a uma categoria devem realizar o pagamento desta contribuição, ainda que não sindicalizados.

Diante dessa obrigatoriedade, a contribuição sindical tem natureza jurídica de tributo, vez que independe da vontade dos empregados e empregadores, não estando, portanto, o seu pagamento, sujeito à anuência destes.

Ela corresponde a um dia de trabalho para os empregados (artigo 580, inciso I da CLT); para os empregadores ela é calculada com base no capital da empresa (artigo 580, inciso III, da CLT) e para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais, baseia-se num percentual fixo (artigo 580, inciso II da CLT).

Visa favorecer os seus representados, promovendo o bem-estar dos associados, construindo sede social ou campestre com estruturas esportivas, festivas, promovendo assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar dentre outros. Paralelamente a isto, os sindicatos costumam firmar convênios com outros profissionais ou prestadores de serviços, oferecendo aos seus representados, serviços de saúde, odontologia, previdência privada, assessoria jurídica, etc.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Também conhecida como **Taxa Assistencial**, encontra-se estabelecida no art. 513 da CLT.

Geralmente prevista em convenção, acordo ou sentença normativa de dissídio coletivo, somente será devida por aqueles que participam na condição de sócios ou associados de entidade sindical, conforme entendimento dominante de nossos Tribunais.

Visa custear as atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria.

Com base no princípio da livre associação ou sindicalização previsto na Constituição Federal, o pagamento de tal contribuição não é obrigatório para os trabalhadores, empregadores e autônomos que não são associados ou sindicalizados, ainda que conste em cláusula de instrumento coletivo de trabalho.

Tal entendimento tem sido adotado por nossos Tribunais, uma vez que o princípio da livre associação há de ser diuturnamente respeitado, e que a liberdade de contribuição é mero corolário lógico do direito de associar-se ou não (art. 8.º, V, também da Lei Maior).



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Portanto, não cabe aos Sindicatos criar contribuições a favor destes, a serem pagas por todos os integrantes da categoria representada.

Tal restrição justifica-se plenamente, sob pena de permitir-se que os sindicatos, arbitrariamente, legissem em causa própria, mediante a instituição de descontos em seu favor.

Assim, a contribuição assistencial **não tem natureza de tributo**, pois não é destinada ao Estado e não é proveniente de lei, mas sim um desconto de natureza facultativa, convencional, estipulada pelas partes.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Muito confundida com a contribuição assistencial, porém totalmente distinta desta, a contribuição confederativa serve para custear o sistema confederativo da representação sindical patronal ou profissional, ou seja, para custear os sindicatos, federações e confederações da categoria profissional e econômica.

A contribuição confederativa, tratada no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, somente pode ser exigida dos filiados do sindicato respectivo (Súmula 666 do S. T. F.), não tendo, portanto, natureza tributária, vez que é instituída pela assembléia sindical e de obrigação apenas para aos associados.

Vale a pena ressaltar que as centrais sindicais, por não integrarem o sistema confederativo, pois são entidades formadas livremente pelos seus interessados, não são beneficiárias desta contribuição. Neste mesmo diapasão, também não são beneficiários da contribuição confederativa, os conselhos federais e regionais fiscalizadores do exercício de profissionais liberais, por serem pessoas jurídicas de direito público não pertencentes ao sistema confederativo.

Tal contribuição é descontada em folha de pagamento dos empregados e, para os empregadores, a lei determina um critério para a base de cálculo das categorias econômicas.

Eis a demonstração de alguns pontos diferenciais entre as contribuições sindicais, assistenciais e confederativas, procurando dirimir muitos questionamentos acerca desta conturbada matéria, que, aliás, é motivo de várias disputas judiciais quanto a obrigatoriedade ou não do seu desconto pelo empregador, bem como, de sua devolução por entender como sendo um desconto indevido.

► **Mais informações:** veja em **Jurisprudências** – site da Associação dos Advogados de São Paulo www.aasp.org.br.

► **Outras informações:** veja em **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho** – Valetin Carrion 33ª Edição – Editora Saraiva – 2008.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

SINDICATO DOS EMPREGADOS VINCULADOS A INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTIBREF - MG

No intuito de abarcar os interesses de uma categoria emergente, qual seja a dos empregados do chamado terceiro setor, vinculados a instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas do Estado de Minas Gerais, nasceu o **SINTIBREF-MG**, após percorrer árdua trajetória no intuito de obter o reconhecimento e investidura como entidade sindical.

No dia 22 de novembro de 1996, em assembléia geral realizada em Belo Horizonte, foi criado o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado de Minas Gerais, ficando assim legitimado para representar os empregados destas instituições, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais.

Sabemos que a **beneficência** é o gênero, e que a **filantropia** e a **assistência social** são espécies do gênero. Caracteriza-se a **assistência social** como uma **filantropia qualificada**. O Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais tem hoje uma estrutura voltada para garantir à categoria uma série de vantagens e benefícios, que se expressam em várias frentes de atuação:

- Capacidade de organizar as diversas campanhas salariais da categoria ao longo do ano, tanto em Convenção Coletiva de Trabalho quanto em Acordo Coletivo de Trabalho;
- Departamento Jurídico para dar pleno atendimento aos associados;
- Departamento de Publicidade onde produzimos materiais informativos como boletins e jornais para manter a categoria informada;
- Serviço de homologação;
- Quadro de pessoal administrativo para dar amplo atendimento aos empregados da categoria.

Além desta estrutura oferecem:

- Parceria com Consultórios Médicos;
- Parceria com Consultórios Odontológicos;
- Cartão de Benefícios (compras do dia-a-dia e descontos);
- Crédito Especial;
- Seguro de Vida.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Vale do Aço

Em parceria com o Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Ipatinga - **SECI** disponibiliza para a categoria, em Ipatinga e região, um Convênio de Consultas Médicas, Odontológicas além de oferecer descontos em serviços vários do seu dia-a-dia.

► **Mais informações** – veja no site www.sintibref-minas.org.br.

O Sindicato Patronal das Associações Sem Fins Lucrativos no Estado de Minas Gerais é o **SINIBREF** e tem como finalidade a representação das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, através da coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria econômica junto as autoridades legislativas, executivas e judiciárias, bem como junto as pessoas jurídicas de direito público e privado; promoção, vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da assistência social, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade.

A partir da necessidade de representação, organização e defesa dos interesses das Instituições no Estado de Minas Gerais, como importante segmento do Terceiro Setor no contexto Estadual e Nacional, o **SINIBREF** obteve em 27 de agosto de 2002, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o registro sindical n.o 46000.014720/01-42, publicado no D.O.U em 23 de agosto de 2002.

As Instituições sindicalizadas ao SINIBREF contam hoje com os seguintes serviços:

Assessoria e Consultoria Jurídica preventiva nas áreas cível, trabalhista, comercial e terceiro setor às Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas sindicalizadas.

Departamento Sindical que orienta, acompanha e auxilia as Instituições sindicalizadas nas relações sindicais com seus empregados na intermediação de acordos coletivos de trabalho e nas ações conjuntas para defesa dos interesses da categoria patronal.

► **Mais informações** - Este serviço pode ser disponibilizado via fones: (31)-3241-2029 ou pelo e-mail: sinibref@sinibref.com.br.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

A Contribuição Sindical deve ser realizada no mês de janeiro de acordo com tabela referente ao capital social da Instituição. Esta contribuição é prevista por lei (artigos 578 a 610 da CLT).

Quem paga

Todas as Pessoas Jurídicas e, no caso específico deste sindicato, todas as Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas.

Como é pago

A organização deve efetuar o pagamento mediante boleto bancário emitido pelo Sindicato ou acessando o site da Caixa Econômica Federal e imprimindo o boleto pelo CNPJ. Cabe ressaltar que esta contribuição é passível de fiscalização também pelo Ministério do Trabalho uma vez que 20% da mesma é repassado automaticamente para este órgão - Fundo de Amparo ao Trabalhador- **FAT**.

Cabe à Caixa, manter uma conta especial em nome de cada uma das entidades beneficiadas (Sindicato, Federação, Confederação e Ministério do Trabalho) e promover a distribuição das contribuições arrecadadas na proporção indicada pelo art. 589 da CLT.

Mas, atenção, pois a organização que não repassar a Contribuição ao Sindicato esta sujeita à cobrança judicial. O comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical é documento necessário para participar de processos de concorrências públicas ou administrativas, obter registro ou licença de funcionamento e alvarás de licença ou localização.

Como os recursos gerados pela Contribuição são distribuídos: De acordo com o artigo 589 da CLT, as contribuições recolhidas dos Empregadores e depositadas na Caixa são proporcionalmente repassadas da seguinte forma:

- 60% para o Sindicato;
- 20% para “Conta Especial Emprego e Salários” administrada pelo Ministério do Trabalho;
- 15% para a Federação;
- 5% para a Confederação.

Outros pagamentos: Além da Contribuição Sindical a associação deve também ficar atenta ao pagamento da contribuição assistencial que é estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho e têm força de lei tanto para a fixação de reajuste salarial quanto para as contribuições assistenciais e outros deveres e direitos decididos em Assembléia Geral.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Os pagamentos são nos meses de Junho e Outubro no percentual de 2% calculados sobre o total bruto das folhas de pagamento de maio e setembro respectivamente.

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMES SOCIAIS - RAIS

Instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto Federal 76.900/75, a RAIS tem por objetivo:

- O suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País;
- O provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho;
- A disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- Da legislação da nacionalização do trabalho;
- De controle dos registros do FGTS;
- Dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- De estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- De identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

Toda associação deve entregar a RAIS até o último dia útil de março de cada ano. Esse serviço é realizado através da assessoria contábil.

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - DIRF

DIRF é a declaração feita pela Fonte Pagadora, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- O valor do imposto de renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Os rendimentos isentos e não-tributáveis de beneficiários pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Toda associação deve entregar a DIRF até último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Esse serviço é realizado pela assessoria contábil.

ELABORAÇÃO DE REGISTROS DE FUNCIONÁRIOS

Sempre que for contratar um funcionário, deve a associação solicitar após o procedimento de seleção, os seguintes documentos:

- Xerox do RG;
- Xerox do CPF;
- Xerox do Título de Eleitor;
- Xerox da Certidão de Casamento (se casado);
- Xerox da Reservista (se homem);
- Xerox da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Xerox da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Xerox do Cartão do PIS ou Cartão do Cidadão (caso já tenha trabalhado registrado);
- Xerox do comprovante de residência;
- 01 Foto 3x4 (recente)
- Carteira de Trabalho original;
- Exame Médico Admissional;
- Atestado de antecedentes criminais (opção da associação).

De posse de todos os documentos deve a associação encaminhá-los para assessoria contábil concretizar a referida admissão.

INFORMAÇÕES SOBRE EXAME ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Os processos referentes a esses serviços são administrados pelas clínicas de medicina em Segurança no Trabalho através de convenio realizado com a associação, onde são responsáveis pela elaboração e acompanhamento clínico dos colaboradores, desde a admissão, afastamento por meio de auxílio acidentário, doença, maternidade, invalidez e dispensas, através de exames que irão comprovar a aptidão física para determinada função.

Tendo a responsabilidade de providenciar os programas de saúde ocupacional, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional tem como objetivo



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

preservar a saúde do trabalhador através de acompanhamento de resultados médicos obrigatórios de acordo com as atividades desenvolvidas na associação por meio do exame admissional, periódico, quando houver mudança de função ou quando existir retorno ao trabalho decorrente de afastamento clínico e o demissional para quando houver dispensa do colaborador.

Já o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais visa a prevenção da saúde e a integridade física do colaborador, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle de ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, elaborados através de laudos periciais onde está sediada a associação.

ELABORAÇÃO DE RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Sempre que um funcionário em regime CLT for desligado da associação, por vontade própria ou por decisão da diretoria, a assessoria contábil deve ser informada de imediato para dar o devido procedimento formal ao desligamento.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

COOPERATIVA

SOCIEDADE COOPERATIVA

Apesar de o Novo Código Civil Brasileiro ter determinado que cooperativa é uma **sociedade comercial**, e portanto não enquadrada no chamado terceiro setor, esta é aqui entendida como parte do **setor não lucrativo**, mesmo distribuindo resultados entre cooperados, pois exerce papel fundamental de combate a pobreza e desenvolvimento social e econômico que a qualifica para fins não econômicos.

NATUREZA DA SOCIEDADE COOPERATIVA

A sociedade cooperativa em geral está regulada pela Lei Federal 5.764/71 que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu seu regime jurídico.

São sociedades de pessoas de natureza civil, com forma jurídica própria, constituídas para prestar serviços aos associados e que se distinguem das demais sociedades pelas seguintes características:

- Adesão Voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- Variabilidade do capital social, representado por cotas-partes;
- Limitação do número de cotas-partes para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade;
- Inacessibilidade das quotas partes do capital à terceiros, estranhos à sociedade;
- Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembléia geral;
- Quorum para o funcionamento e deliberação da assembléia geral baseado no número de associados e não no capital;
- Indivisibilidade do fundo de reserva e de assistência técnica educacional e social;
- Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;
- Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto no estatuto, aos empregados da cooperativa;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Alerte-se que os arts. 1094 e 1095 da Lei Federal 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro, dispõem também sobre as características das sociedades cooperativas.

A Lei Complementar 130/2009, dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e estabelece que as instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito submetem-se à referida Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional - **SFN** das sociedades cooperativas, às competências legais do Conselho Monetário Nacional - **CMN** e do Banco Central do Brasil.

As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

As cooperativas de crédito podem atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a associados e a não associados.

O quadro social das cooperativas de crédito, composto de pessoas físicas e jurídicas, é definido pela assembléia geral, com previsão no estatuto social.

O mandato dos membros do conselho fiscal das cooperativas de crédito tem duração de até 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais.

Ainda essa Lei Complementar revogou os arts. 40 e 41 da Lei Federal 4.595/64, e o § 3º do art. 10, o § 10 do art. 18, o parágrafo único do art. 86 e o art. 84 da Lei Federal 5.764/71.

Importante:

A sociedade cooperativa deve também observar os Princípios Cooperativos:

- Ser constituída pelo número mínimo de associados, conforme previsto no art. 6º da Lei Federal 5.764/71, ressaltando-se que as cooperativas singulares não podem ser constituídas exclusivamente por pessoas jurídicas, nem, tampouco, por pessoa jurídica com fins lucrativos ou com objeto diverso das atividades econômicas da pessoa física;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Atenção: Aqui cabe adendo para alertar que no Estado de Minas Gerais uma cooperativa pode ser constituída com qualquer número de cooperados, e no apêndice deste manual você encontrará a lei e sua devida regulamentação para melhor orientação.

► **Mais informações:** veja **Lei Estadual 15.075/2004**, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

- Não distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuados os juros até o máximo de doze por cento ao ano, atribuídos ao capital integralizado, e no caso das cooperativas de crédito, a remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais;
- Permitir o livre ingresso a todos os que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, exceto aos comerciantes e empresários que operam no mesmo campo econômico da sociedade, cujo ingresso é vedado;
- Permitir a cada associado, nas assembléias gerais, o direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Nos termos do art. 6º da Lei Federal 5.764/71, as sociedades cooperativas são consideradas:

► **Mais informações:** veja ainda: **Normativo:** Lei Federal 5.764/71 arts. 4º e 6º, art. 24, § 3º, arts. 29 e 42; RIR/99, art. 182, § 1º. e art. 7º da Lei Complementar 130/2009.

Singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

Centrais, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

Confederações de Cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Importante:

As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, arts. 6º e 7º.

OBJETIVOS SOCIAIS DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Estas sociedades podem, com o fim de viabilizar a atividade de seus associados, adotar qualquer objeto, respeitadas as limitações legais no sentido de não exercer atividades ilícitas ou proibidas em lei.

Os objetivos sociais mais utilizados em sociedades cooperativas são: cooperativas de produtores, cooperativas de consumo, cooperativas de crédito, cooperativas de trabalho, cooperativas habitacionais, cooperativas sociais.

QUEM PODE INGRESSAR EM UMA SOCIEDADE COOPERATIVA

Somente excepcionalmente é permitida a admissão de pessoas jurídicas como associadas de cooperativas.

Para ingressar em uma cooperativa, a pessoa jurídica deve ter por objeto as mesmas atividades econômicas que os demais associados pessoas físicas (ou atividades correlatas).

São também admitidas nas cooperativas as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Relativamente às cooperativas de crédito, o quadro social pode ser composto de pessoas físicas e jurídicas, desde que definido pela assembléia geral, com previsão no estatuto social, e não são admitidas pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, art. 6º. e art. 4º e parágrafo único da Lei Complementar 130/2009.

ATOS CONSTITUTIVOS DE UMA SOCIEDADE COOPERATIVA

As formalidades de constituição não diferem, quanto aos procedimentos, daqueles que se adotam para outros tipos de pessoas jurídicas.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

A constituição é deliberada por assembléia geral dos fundadores, que se instrumentaliza por intermédio de uma ata (instrumento particular) ou por escritura pública, neste caso lavrada em Cartório de Notas ou Documentos.

Na prática, as sociedades cooperativas são constituídas por ata da assembléia geral de constituição, transcritas em livro próprio que depois serve como livro de atas das demais assembléias gerais convocadas pela sociedade.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, arts. 14 e 15.

O art. 15 da Lei Federal 5.764/71 dispõe sobre as informações necessárias à Ata de Constituição, quais sejam:

“Art. 15 - O ato constitutivo sob pena de nulidade deverá declarar:
I - a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III - aprovação do estatuto da sociedade;

IV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

PASSOS A SEGUIR PARA EFETIVA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Primeiramente, deve ser encaminhada para a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - **OCEMG**, aos cuidados da Gerência Jurídica, a minuta do Estatuto Social e da Ata de Constituição para análise e possível concessão do pré-certificado nos referidos documentos constitutivos, conforme determina a Lei Estadual 15.075/04.

O pré-certificado de registro na OCEMG é fundamental para que os referidos documentos possam ser registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - **JUCEMG**.

Após a concessão do referido pré-certificado, os documentos constitutivos vão para o arquivamento na JUCEMG.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Posteriormente, estes documentos seguem para a Receita Federal para a solicitação e fornecimento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e por fim, os documentos constitutivos retornam à OCEMG, juntamente com o CNPJ, a ficha cadastral devidamente preenchida e a solicitação de registro definitivo, conforme determina o artigo 107 da Lei Federal 5.764/71.

Atenção: todos os documentos constitutivos da sociedade cooperativa devem estar rubricados em todas as folhas e assinados ao final pelos cooperados fundadores e por um advogado.

LIVROS COMERCIAIS E FISCAIS EXIGIDOS PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Estando a sociedade cooperativa sujeita à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica - **IRPJ**, quando auferir resultado positivo em atos não cooperativos e, devendo destacar em sua escrituração contábil as receitas, os custos, despesas e encargos relativos a esses atos - operações realizadas com não associados, conclui-se que, nestes casos, as cooperativas devem possuir todos os livros contábeis e fiscais exigidos das outras pessoas jurídicas.

Portanto, desde o nascimento de uma cooperativa, deve ser contratada assessoria contábil para acompanhar o processo.

Além disso, a sociedade cooperativa também deve possuir os seguintes livros:

- Matrícula;
- Atas das Assembléias Gerais;
- Atas dos Órgãos de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal;
- Presença dos Associados nas Assembléias Gerais.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, art. 22; RIR/99, art. 182.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA

O capital social é subdividido em quotas-partes e subscrição e pode ser proporcional ao movimento de cada sócio.

Na formação do capital social é possível estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, em moeda corrente nacional ou bens.

A legislação cooperativista prevê que a integralização das quotas-partes e o aumento do capital social podem ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinado porcentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

Por outro lado, o art. 1.094 do Novo Código Civil Brasileiro estabelece que capital social, é variável, a medida do ingresso e da retirada dos sócios, independentemente de qualquer formalidade homologatória, ou seja, basta que o interessado em associar-se se apresente, comprove sua afinidade ao escopo da sociedade cooperativa e comprometa-se a pagar o valor das quotas-partes que subscrever, nas condições que lhe forem oferecidas.

Na saída, é suficiente que se apresente como retirante e receba o valor de suas quotas e o que mais tiver de direito, consoante às regras vigentes na entidade.

O Novo Código Civil Brasileiro traz a dispensa da sociedade cooperativa de formar o capital social inicial com quotas-partes dos sócios, ou seja, o início da atividade econômica da sociedade pode ocorrer sem que lhe seja oferecido qualquer recurso inicial.

▶ **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, art. 24.

▶ **Mais informações:** também no **Novo Código Civil Brasileiro - Lei Federal 10.406/2002 art. 1.094.**

ATOS COOPERATIVOS

São atos cooperativos aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados para consecução dos objetivos sociais.

O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Exemplos de atos cooperativos:

- Entrega de produtos dos associados à cooperativa, para comercialização, bem como os repasses efetuados pela cooperativa a eles, decorrentes dessa comercialização, nas cooperativas de produção agropecuárias;
- Fornecimento de bens e mercadorias a associados, desde que vinculadas à atividade econômica do associado e que sejam objeto da cooperativa nas cooperativas de produção agropecuárias;
- Operações de beneficiamento, armazenamento e industrialização de produto do associado nas cooperativas de produção agropecuárias;
- Atos de cessão ou usos de casas, nas cooperativas de habitação;
- Prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, no caso das sociedades cooperativas de crédito.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, art. 79 e art.2º da Lei Complementar 130/2009.

ATOS NÃO COOPERATIVOS

São aqueles que importam em operação com terceiros não associados. São exemplos, dentre outros, os seguintes:

- Comercialização ou industrialização, pelas cooperativas agropecuárias ou de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais;
- Fornecimento de bens ou serviços a não associados, para atender aos objetivos sociais;
- Participação em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares;
- Aplicações financeiras;
- Contratação de bens e serviços de terceiros não associados.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, arts. 85, 86 e 88.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Importante:

As sociedades cooperativas devem contabilizar em separado os resultados das operações com não associados, de forma a permitir o cálculo de tributos.

Igualmente, a Medida Provisória 2.158-35/2001, em seu art. 15, § 2º, dispõe que os valores excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS, relativos às operações com os associados, devem ser contabilizados destacadamente pela cooperativa, devendo tais operações ser comprovadas mediante documentação hábil e idônea, com identificação do adquirente, de seu valor, da espécie de bem ou mercadoria e das quantidades vendidas.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, art. 87; Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 15, § 2; PN CST 73/75 e PN CST 38/80.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA DE SOCIEDADE COOPERATIVA - IRPJ

As cooperativas pagam imposto de renda sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas a sua finalidade (ato não cooperativo), isto é, são considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os arts. 85; 86 e 88 da Lei Federal 5.761/71.

Os resultados das operações com não associados são levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e são contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos.

Além disso, as sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Por outro lado, as sociedades cooperativas que obedecem ao disposto na legislação específica não têm incidência do imposto de renda sobre suas atividades econômicas, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 5.764/71, arts. 85 a 88 e art. 111; Lei Federal 9.430/96, arts. 1º e 2º; Lei Federal 9.532/97, art. 69; e RIR/99, arts. 182 a 184.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

APLICAÇÃO FINANCEIRA

O resultado das aplicações financeiras, em qualquer de suas modalidades, efetuadas por sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as que mantenham seção de crédito, não está abrangido pela não incidência de que gozam tais sociedades, ficando sujeito à retenção, bem como à regra geral que rege o imposto de renda das pessoas jurídicas.

O art. 65 da Lei Federal 8.981/95, e o art. 35 da Lei Federal 9.532/97, estabelecem regras de incidência do imposto sobre o rendimento produzido por aplicação de renda fixa, auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica imune ou isenta.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 8.981/95, art. 65; Lei Federal 9.532/97, art. 35; PN CST 4/86.

REGIME TRIBUTÁRIO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

As sociedades cooperativas, desde que não se enquadrem nas condições de obrigatoriedade de apuração do lucro real, também podem optar pela tributação com base no lucro presumido.

A opção por esse regime de tributação deve ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, e ser definitiva em relação a todo o ano-calendário.

Importante:

As sociedades cooperativas não podem optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), porque são regidas por lei própria que estabelece tratamento especial perante a legislação do imposto de renda.

As sociedades cooperativas (exceto as de consumo) não podem aderir ao Simples Nacional.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 9.430/96, art. 26, § 1º; Lei Federal 9.718/98, arts. 13, § 1º e 14. Lei Complementar 123/2006, art. 3º, § 4º, inc. VI.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

DIFERENÇA ENTRE SOBRA LÍQUIDA E RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADO PELA SOCIEDADE COOPERATIVA

Na linguagem cooperativa, o termo sobras líquidas designa o próprio lucro líquido, ou lucro apurado em balanço, que deve ser distribuído sob a rubrica de retorno ou como bonificação aos associados, não em razão das quotas-parte de capital, mas em consequência das operações ou negócios por eles realizados na cooperativa.

Na linguagem comercial, o resultado positivo do exercício é o lucro, o provento ou o ganho obtido em um negócio. É, assim, o que proveio das operações mercantis ou das atividades comerciais.

Por resultado, em sentido propriamente contábil, entende-se a conclusão a que se chegou na verificação de uma conta ou no levantamento de um balanço (lucro ou prejuízo). Em relação às contas, refere-se ao saldo da Demonstração do Resultado do Exercício, que tanto pode ser credor como devedor.

O fato de a lei do cooperativismo denominar a mais valia de “sobra” não tem o intuito de excluí-la do conceito de lucro, mas permitir um disciplinamento específico da destinação desses resultados (sobras), cujo parâmetro é o volume de operações de cada associado, enquanto o lucro deve guardar relação com a contribuição do capital.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 6.404/76, art. 187.

INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO - CSLL NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

A partir de 1º de janeiro de 2005, as sociedades cooperativas que obedecem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **CSLL**.

Tal isenção não se aplica, porém, às cooperativas de consumo de que trata o art. 69 da Lei Federal 9.532/97.

► **Mais informações:** veja **Normativo:** Lei Federal 10.865/04, arts. 39 e 48.

ADMINISTRAÇÃO

A sociedade cooperativa é administrada por uma diretoria ou conselho de administração ou ainda outros órgãos necessários à administração previstos no estatuto, composto exclusivamente de associados eleitos pela assembléia geral,



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

com mandato nunca superior a quatro anos sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 do conselho de administração.

RAMOS DO COOPERATIVISMO

Os 13 ramos do cooperativismo foram definidos, em 04 de maio de 1993, com base em modelos da Aliança Cooperativa Internacional - **ACI** e da Organização das Cooperativas da América - **OCA**.

AGROPECUÁRIO:

Com um contingente superior a um milhão de agropecuaristas, as cooperativas agrícolas são responsáveis por boa parte da produção de trigo, leite, carne, mel, hortifrutigranjeiros, aguardente, milho, soja e seus derivados.

Também investem em pesquisas e experimentação para garantia do desenvolvimento e aumento da produção.

CONSUMO:

As cooperativas de consumo estão relacionadas à compra em comum de artigos de consumo para seus associados.

Ao longo da década de 90 o número de cooperativas desse segmento ficou estável. Isto demonstra o esforço realizado para manter os espaços já ocupados e competir com as grandes redes de super e hipermercados.

Tendo em vista a integração com outros ramos, o cooperativismo de consumo vem realizando estudos e promovendo encontros visando a ocupação de seu espaço no contexto cooperativista nacional.

CRÉDITO:

As cooperativas de crédito estão fortalecidas dentro do sistema financeiro. Os bancos cooperativos passaram por um processo de consolidação, desde a criação e regulamentação do **Bansicredi**, em 1996, e a autorização para funcionamento do **Bancoob** pelo Banco Central em 1997, ficando assim estabelecido, efetivamente, um sistema de crédito exclusivo do cooperativismo, promovendo um grande salto para o seu desenvolvimento.

O cooperativismo de crédito surgiu em 1902, seu desenvolvimento foi caracterizado por vários obstáculos e chegou à década de 90, com uma forte credibilidade, se mantendo estável e conquistando seu espaço dentro do mercado financeiro.

A procura dos serviços prestados pelas cooperativas de crédito vem aumentando significativamente, principalmente pelo fato de oferecerem taxas de juros e



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

custos de serviços sensivelmente mais baixos, chegando atualmente à prestação de serviços bancários completos.

EDUCACIONAL:

Este ramo do cooperativismo espelha bem a realidade do ensino brasileiro, tendo em vista que as instituições tradicionais não atendem as necessidades básicas da população, ou seja, qualidade educacional com um preço justo. As cooperativas educacionais, por serem entidades sem fins lucrativos, passaram a constituir uma alternativa para a solução do problema do ensino no país.

Além de cobrar mensalidades mais baixas, as cooperativas permitem que os pais participem de forma mais efetiva da vida escolar de seus filhos.

Além das cooperativas constituídas por pais e professores, encontramos também outras constituídas somente por professores, as quais prestam serviços à escolas, aulas particulares, cursos extra-curriculares, etc..

ESPECIAL:

A Lei Federal 9.867/99, criou a possibilidade de se constituírem cooperativas "sociais" para a organização e gestão de serviços socio sanitários e educativos, mediante atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços, contemplando as seguintes pessoas: deficientes físicos, sensoriais, psíquicos e mentais dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, dependentes químicos, pessoas egressas de prisões, os condenados a penas alternativas à detenção e aos adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por documentação proveniente de órgão da administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade.

O estatuto da cooperativa social pode prever uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhe prestem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem. Nesse ramo, também estão as cooperativas constituídas por pessoas de menor idade ou por pessoas incapazes de assumir plenamente suas responsabilidades como cidadão.

HABITACIONAL:

Com o objetivo de solucionar o problema da casa própria, uma das soluções tem sido a constituição das cooperativas habitacionais, as quais vêm procurando utilizar o autofinanciamento visando a aquisição do imóvel pretendido.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

INFRA-ESTRUTURA:

Prestam serviços de eletrificação, saneamento e telecomunicações. Buscam atender da melhor forma possível uma grande parcela da população que vive isolada e excluída dos serviços de infra-estrutura.

MINERAL:

As cooperativas minerais, através de regras claras e orientação adequada, têm contribuído para conscientizar os micro mineradores sobre a necessidade de preservar o meio ambiente que, trabalhado de maneira correta, rende resultados satisfatórios para os cooperados e a comunidade, sem danos à natureza.

Incluem-se nesse ramo as cooperativas constituídas por garimpeiros, quebradores de pedras, trabalhadores na extração de areia, pedra e pedregulho entre outros. Garantem a disseminação de técnicas mais atualizadas e racionais de exploração, fortalecendo o setor e gerando vantagens para todos.

PRODUÇÃO:

São cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e mercadorias, sendo os meios de produção, propriedade coletiva da pessoa jurídica.

Para os empregados, cuja empresa entra em falência, a cooperativa de produção geralmente é uma alternativa viável para manter postos de trabalho.

Atualmente, cada vez mais os empregados estão descobrindo as vantagens de constituir o próprio negócio, deixando de ser assalariados para tornarem-se donos de sua empresa - a cooperativa.

SAÚDE:

As cooperativas de saúde estão subdivididas em quatro áreas básicas: atendimento médico/hospitalar, odontológico, psicológico e na organização dos usuários desses serviços.

Com atendimento rápido e confiável, as cooperativas de saúde são para os usuários, sinônimo de qualidade e credibilidade. Para os profissionais da área a vantagem também é grande, possibilitando condições favoráveis para o exercício da profissão e visando uma remuneração mais justa.

Aos seus cooperados oferecem condições propícias de trabalho, investindo na capacitação profissional e cooperativista por meio de treinamentos e especializações complementares à formação acadêmica.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

TRABALHO:

Os trabalhadores numa cooperativa de trabalho são, ao mesmo tempo, usuários (utilizam-se da cooperativa para, através dela, buscar e/ou manter postos de trabalho) e donos do próprio negócio (ingressam com capital para constituir a empresa cooperativa).

Eles são a própria mão de obra, não há empregados na atividade fim, é uma autêntica cooperativa autogestionária: todos participam, ao mesmo tempo, na gestão e prestação de serviços. Possuem uma relevância social e consistem na promoção sócio-econômica de seus associados.

São destaques nesse ramo as cooperativas constituídas por carregadores, vigilantes, trabalhadores na construção civil, garçons, garis, cabeleireiros, artistas de teatro, costureiras (os), coletores de materiais recicláveis, auditores, consultores, etc..

TRANSPORTE:

Com a criação em abril de 2002, esse ramo passou a congregiar as cooperativas que atuam no transporte de passageiros, cargas (líquidas e secas), escolares, moto-boy, transportes de veículos, etc..

Até a data acima essas cooperativas pertenciam ao ramo trabalho, mas que pelas suas atividades e necessidades na resolução de problemas cruciais, inerentes à área a Organização das Cooperativas Brasileiras - **OCB** através de Assembléia Geral aprovou a criação desse ramo.

TURISMO E LAZER:

Criado a partir de abril de 2000, é composto por cooperativas que atuam no setor de turismo e lazer. Este ramo está surgindo com boas perspectivas de crescimento, pois todos os estados brasileiros têm grande potencial para o turismo cooperativo, que visa organizar as comunidades para disponibilizarem o seu potencial turístico, hospedando os turistas e prestando-lhes toda ordem de serviços, e simultaneamente organizar os turistas para usufruírem desse novo processo, mais econômico, mais educativo e mais prazeroso.

ASSOCIADOS (COOPERADOS)

Em princípio, são pessoas físicas que aderem aos propósitos sociais, que desejam participar dos serviços prestados pela sociedade, desde que preencham as condições previstas no Estatuto, o qual pode restringir o ingresso na cooperativa a determinadas atividades, profissões ou qualificações. A relação entre cooperado e cooperativa regula-se da seguinte forma:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Adesão voluntária e pode ser em número máximo ilimitado, sendo 20 (vinte) pessoas, o número mínimo de associados nas Cooperativas Singulares;
- Não podem os associados ser agentes do comércio ou empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade cooperativa;
- Só serão demitidos da sociedade a seu próprio pedido, podendo, entretanto, ser eliminados em virtude de infração legal ou estatutária;
- A exclusão do cooperado se dá pela dissolução da sociedade, morte, incapacidade civil, e por deixar de atender os requisitos estatutários;
- Não têm vínculo empregatício com a cooperativa, sendo o trabalho dos associados prestado em caráter autônomo, o que o torna um trabalhador independente. Entretanto, a sociedade pode contratar empregados, caso necessite de pessoal para trabalhar em sua administração, hipótese em que estes trabalhadores terão os mesmos direitos de um trabalhador comum;
- Têm singularidade de voto, e caso aceitem estabelecer qualquer vínculo empregatício com a sociedade, os associados perdem o direito de votar e de ser votados;
- A admissão dos associados é limitada à área das possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços;
- Nas cooperativas singulares, o associado não pode exercer seu direito ao voto nas assembleias gerais através de representação por meio de mandatários, salvo o direito de delegação quando o número de associados excederem a 3.000 (três mil), ou desde que haja filiados residindo a mais de 50 km da sede onde se realizará a assembleia;
- Têm direito ao retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;
- Podem ter a sua responsabilidade social determinada como limitada ou ilimitada, mas terceiros só podem invocá-la depois de juridicamente exigida da cooperativa. No caso das obrigações de herdeiros de associado falecido, terão suas obrigações para com a cooperativa prescritas em um ano a partir da abertura da sucessão.

A filiação cumpre-se pela assinatura do interessado à ficha de matrícula, conjuntamente com o presidente, através da qual a pessoa se transforma em cooperado, subscrevendo as cotas-partes e, sujeitando-se às normas legais e estatutárias.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

OUTROS REGISTROS

PREFEITURA MUNICIPAL

A cooperativa deve se inscrever na prefeitura local de sua sede, onde solicita o alvará de funcionamento e, se for o caso (se prestar algum tipo de serviço), obtém o Cadastro de Contribuinte Mobiliário – **CCM**. Consulte a Prefeitura local.

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS - OCE

As cooperativas devem se registrar na Organização das Cooperativas do Estado correspondente a sua sede, mediante requerimento e apresentação dos atos constitutivos e alterações posteriores, para usufruírem dos serviços prestados pela entidade, bem como pelo Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo.

► No **APÊNDICE** – veja 12 - *Modelo de requerimento para inscrição na OCE.*

OBRIGAÇÕES

Vale esclarecer que as cooperativas não estão isentas de efetuarem o registro nos Conselhos Regionais que regulamentam profissões (CRM, CREA, CRA, etc.) ou mesmo de obterem autorizações exigidas em função das atividades que desenvolvem (IBAMA, CETESB, BACEN, Secretaria da Educação, MEC, etc.).

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA -DIPJ

A cooperativa, assim como as demais pessoas jurídicas, é obrigada à entrega da DIPJ anual. O fato de operar somente com operações cooperativadas (não tributáveis pelo Imposto de Renda) não a desobriga de apresentar a declaração respectiva.

Atenção para as sociedades cooperativas de consumo com tributação integral dos resultados.

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS - ICMS

Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO - IPI

A cooperativa é considerada estabelecimento industrial quando executa qualquer das operações consideradas como industrialização. Neste caso, deve recolher o IPI correspondente à alíquota aplicável a seus produtos, dentro dos moldes exigidos pelo regulamento respectivo.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

A Cooperativa é contribuinte do ISS somente se prestar serviços tributados pelo referido imposto a terceiros.

A prestação de serviços a **cooperados** não caracteriza operação tributável pelo ISS, já que, expressamente, a Lei Federal 5.764/71, em seu artigo 79, especifica que os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

As cooperativas devem pagar o PIS de duas formas:

Sobre a folha de pagamento, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados.

Sobre a receita bruta, calculada à alíquota de 0,65%, a partir de 01.11.1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/99), com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2.113-27/2001, art. 15.

CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO PARA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Ficou revogada a isenção da COFINS, prevista na Lei Complementar 70/91, para as cooperativas.

Portanto, a partir de 01.11.1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/99), as cooperativas devem recolher 3% sobre a receita bruta, com as exclusões e isenções e demais procedimentos previstos, válidos tanto para o PIS quanto para a COFINS.

PIS E COFINS NÃO CUMULATIVO

Observe que, para as cooperativas de produção agropecuária e as de consumo, estas estão sujeitas ao PIS e à COFINS não cumulativa (Leis Federal 10.637/02 E 10.833/03).



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

► No **APÊNDICE** – veja 13 - Documentos necessários para proceder seu registro na OCEMG. E veja ainda 14 - Roteiro para constituição do estatuto social segundo a Lei Federal 15.075/04, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

Importante:

Regulação sobre licitação no Estado de Minas Gerais inclui as Cooperativas

As licitações são reguladas pela Lei Ordinária Brasileira 8.666/93, que proíbe, em seu art.3º, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e ainda que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade. No âmbito estadual, prevê o art. 14 da Lei Estadual 15.075/04 que poderão participar dos procedimentos licitatórios, habilitando-se em igualdade de condições com todas as pessoas físicas ou jurídicas capazes de firmar contrato com o Estado, as cooperativas legalmente constituídas na forma da Lei Federal 5.764/71, e da Lei Estadual 15.075/04, desde que apresentem certificado de registro na OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativas.

Contribuições devidas no Estado de Minas Gerais para as Sociedades Cooperadas

Contribuição Sindical: Contribuição obrigatória instituída por força de Lei. No caso das cooperativas deve ser recolhida somente à OCEMG.

Contribuição Sescop: Recolhida obrigatoriamente ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo. A fonte de recursos vem das próprias cooperativas, que devem recolher, mensalmente, do valor da aplicação de 2,5% sobre a folha de pagamentos de seus empregados ao INSS.

Contribuição Cooperativista: Recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social a favor da OCEMG visando à manutenção do Sistema OCB.

Taxa de Manutenção: Taxa anual criada em 1978 com valor estabelecido pelas próprias cooperativas em Assembléia Geral.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

DIFERENÇAS ENTRE SOCIEDADES COOPERATIVAS E OUTRAS EMPRESAS

	SOCIEDADE COOPERATIVA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA
Constituição	Sociedade de pessoas	Sociedade de capital
Finalidade	Gerar condições de produção e trabalho aos cooperados	Gerar lucro aos acionistas/cotistas
Deliberações	Um voto por cooperado	Voto proporcional ao número de ações/cotas
Decisões	Participação democrática	O sócio majoritário é quem decide
Quorum nas assembleias	Com base no número de cooperados	Com base no capital social
Retorno	Proporcional das operações realizadas pelo cooperado	Dividendos proporcionais à participação no capital
Participantes	Número limitado de sócios	Número limitado de cotistas
Quotas	As quotas-partes são intransferíveis a não cooperados	As cotas podem ser transferidas aos sócios ou terceiros
Execução do trabalho	O objetivo social é exercido pelos cooperados	Em regra, o trabalho é executado pelos empregados
Relação trabalhista	Relação trabalhista entre cooperativa e seus empregados	Relação trabalhista entre empresa e empregados
Relação civil	Relação civil entre cooperativa e cooperados	Relação civil entre empresa e sócios/acionistas
Falência	Não sujeita a falência	Se sujeita a falência
Fins	A sociedade não tem fins lucrativos	Possui fins lucrativos

Quadro 4 – Diferenças Sociedades Cooperativas e outras Empresas



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

TÍTULOS/CERTIFICADOS/QUALIFICAÇÕES

PASSO A PASSO PARA OBTENÇÃO DE TÍTULOS, CERTIFICAÇÕES E QUALIFICAÇÕES CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO AS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Além dos registros obrigatórios já mencionados, as organizações sem fins lucrativos, sejam elas constituídas como associações ou fundações podem buscar registros facultativos perante o Poder Público, que são chamados de **Títulos, Certificados ou Qualificações**.

Benefícios e conseqüências dos títulos, certificados e/ou qualificações:

- Diferenciar as associações e fundações que os possuem, inserindo-as num regime jurídico específico;
- Demonstrar à sociedade que a associação ou fundação possui credibilidade;
- Facilitar a captação de investimentos privados e a obtenção de financiamentos;
- Facilitar o acesso a benefícios fiscais;
- Possibilitar o acesso a recursos públicos, assim como a celebração de convênios e parcerias com o Poder Público;
- Possibilitar a utilização de incentivos fiscais pelos doadores.

Cada título, certificado e/ou qualificação possui uma legislação específica, que deve ser cumprida pelo interessado em obtê-lo.

Os títulos / certificados e/ou qualificações mais comuns são:

- Utilidade Pública nas três esferas de governo;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – **CEBAS**;
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**;
- Organização Social – **OS**.

À medida que uma associação de fins não econômicos serve desinteressadamente a comunidade, ela pode ser declarada de **Utilidade Pública**.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Trata-se, portanto, do reconhecimento de que a associação cumpre uma função que deveria ser exercida pelo Poder Público.

Essa declaração deve ser requerida nas três esferas de governo (Municipal Estadual e Federal).

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Cada município possui lei específica que rege esse assunto e, portanto os procedimentos necessários devem ser obtidos junto à Câmara Municipal do município sede da associação.

Providenciados os documentos necessários, deve o representante legal da associação, protocolar o pedido na Câmara Municipal na localidade sede da associação.

Atenção: Tempo médio exigido de funcionamento da associação – 1 ano; Tempo médio para tramitar na Câmara Municipal o Projeto de Lei – 3 meses; Renovação – na maioria dos municípios não existe essa exigência.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

No âmbito **do Estado de Minas Gerais** a matéria é disciplinada pela Lei Estadual 12.972/98. Os requisitos necessários para a associação ser considerada de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da referida Lei (na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Estadual 15.430/05), segundo o qual:

“Art. 1. - *As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:*

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estão em funcionamento há mais de um ano;

III - os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Na esfera estadual, o benefício é conferido por lei e o pedido deve ser feito à Assembléia Legislativa, por meio de um Deputado Estadual, mediante requerimento, e a documentação necessária constante do art. 1º acima reproduzido.

Atenção: Tempo médio exigido de funcionamento da associação – 1 ano; Tempo médio para tramitar na Assembléia Legislativa de Minas Gerais o Projeto de Lei – 3 meses.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

De acordo com a Lei Federal 91/35 são necessários os documentos abaixo para se obter a Declaração de Utilidade Pública Federal:

“Art. 1. *As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

- a) que adquiriram personalidade jurídica;*
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;*
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.*

Regulamentando a referida Lei Federal, o Decreto Federal 50.517/61, pelo art. 2º, estabelece:

“Art. 2. *O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça, provados pelo requerente os seguintes requisitos:*

- a) que se constituiu no país;*
- b) que tem personalidade jurídica;*
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;*
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;*



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

De pose dos documentos acima, encaminhar via correio (com aviso de recebimento) para o endereço abaixo:

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional da Justiça

Coordenação Geral da Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Esplanada dos Ministérios, Bloco T- Anexo II Sala 203

70064-901 Brasília-DF

Atenção: Tempo necessário de constituição para solicitar a declaração – 3 anos; Tempo médio para obtenção desta declaração - 5 meses; Validade – indeterminada.

As entidades sociais tituladas como Utilidade Pública Federal (UPF) devem ficar atentas aos prazos para prestação de contas ao Ministério da Justiça.

Certidão de Regularidade tem validade - Desde 2007, todas UPFs - Utilidade Pública Federal precisam realizar, anualmente, a prestação de contas eletrônica, por meio do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça - **CNEs/MJ**, sob pena de não ter a Certidão de Regularidade liberada.

A Certidão de Regularidade é prova de transparência da instituição, além de ser exigida pelos órgãos governamentais para o repasse de recursos públicos ou doações.

As UPFs que não prestarem contas por três anos consecutivos terão seus títulos cancelados.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Atenção: Fique atento ao prazo de 01 de janeiro a 30 de abril de cada ano para proceder a prestação de contas do ano anterior e validar sua regularidade junto ao Ministério da Justiça.

Para fazer a Prestação de Contas, o responsável pela entidade deve:

- Acessar o Sistema CNEs e se identificar com o **CPF e a Senha de Acesso**;
- No quadro “Entidades Vinculadas ao Responsável” clicar no ícone **Solicitar Envio de Dados**;
- Clicar em **Nova Prestação**. Após acessar “Nova Prestação”, minimizar ou fechar a tela e **ir para item 2**;
- No Sistema de Prestação de Contas, clique em **Obter Prestação**;
- Insira o seu **CPF e Código de Segurança**. Depois é só **Enviar**.

Atenção: Não se esqueça além de transmitir a prestação de contas eletronicamente, a entidade também deve enviar o relatório de prestação de contas assinado pelo contabilista e pelo representante legal da entidade, em meio físico para:

CÓD.: Prestação de contas

Coordenação de Entidades Sociais Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, Secretaria Nacional de Justiça: Ministério da Justiça, anexo II, sala 213 – CEP: 70.064-900: Brasília, DF.

► **Mais informações:** dúvidas sobre a prestação de contas, entre em contato com a Central de Atendimento pelo email: sac.dejus@mj.gov.br ou pelos telefones: (61) 2025.3232, (61) 2025.3425, (61) 2025.3299, (61) 2025.3429, (61) 2025.3487, (61) 2025.9175.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

REQUISITOS BÁSICOS PARA OBTER CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEBAS

Informações sobre a Lei Federal 12.101/09 e novas competências do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS

Em 30 de novembro de 2009, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei Federal 12.101/09, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

O artigo 42 dessa Lei alterou os incisos III e IV do artigo 18 da Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – **LOAS**, que tratam de competências do Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS** e que passaram a vigorar com a seguinte redação;

“III- acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

“IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social, certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Portanto, com a publicação da referida Lei, o CNAS deixou de ter competência para a análise e julgamento dos pedidos de concessão e renovação do certificado.

Assim, a análise e a decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social são apreciadas no âmbito dos **Ministérios da Saúde**, quanto às entidades da área de saúde; da **Educação**, quanto às entidades educacionais; e do **Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, quanto às entidades de assistência social.

CERTIFICAÇÃO NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMO PREPONDERANTE

As **entidades beneficentes de assistência social, que atuam na área da assistência social** devem solicitar a certificação e sua renovação no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

► **Mais informações:** para solicitar o referido certificado ou sua renovação, veja o site www.mds.gov.br. **A tramitação do processo de certificação obedece a ordem cronológica de solicitações.**



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

São necessários os seguintes documentos:

- Requerimento datado, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, dirigido à Secretaria Nacional de Assistência Social – **SNAS** ;
- Cópia autenticada dos atos constitutivos, registrada em Cartório e conforme Lei Federal 12.453/11 que altera a Lei Federal 12.101/09 que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo **Decreto 7.300/10 que altera o Decreto 7.237/10** comprovando:
 - o Estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento há pelo menos 12 meses antes da solicitação do Certificado;
 - o Sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Federal 12.435/11 que altera a Lei Federal 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
 - o Aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - o Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - o Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
 - o Não receberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- Plano de ação que demonstre as ações na área de assistência social a serem executadas durante o ano, de forma planejada, continuada e gratuita. Esse plano deve evidenciar finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura e identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado, informando respectivamente público-alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizados para esta participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do plano;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Relatório que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita durante o ano anterior, evidenciando o cumprimento de todos os itens dispostos no plano de ação;
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** ;
- Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal;
- Cópia das demonstrações contábeis do exercício anterior.

A Resolução 16/10 do Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS** define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social e seus serviços, programas, projetos e benefícios nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

A Resolução 27/11 caracteriza as ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social.

► No **APÊNDICE** – veja 15 - Leis, decretos e resoluções acima citados.
O prazo de validade da certificação é de 3 anos.

CERTIFICAÇÃO NA AREA DA EDUCAÇÃO COMO PREPONDERANTE

As **entidades beneficentes de assistência social, que atuam na área da educação** devem primeiramente providenciar o cadastramento junto ao Ministério da Educação – **MEC SisCEBAS**.

O protocolo não é válido para início do benefício.

É preciso ter certificação digital para realizar o cadastro no sistema.

O Processo para certificação eletrônica até a presente data não foi publicado, mas a associação pode solicitar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Educação, protocolando via correio seu pedido.

Principais requisitos:

- Oferecimento de no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes;
- Bolsas parciais de 50%, quando necessárias para aplicação em gratuidade de pelo menos 20% da receita anual efetivamente recebida;
- Há ainda a possibilidade de computar na gratuidade o montante destinado a ações assistenciais e programas de apoio a bolsistas, nos termos e limites do regulamento.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Todas as entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, que atuem na área da educação devem ser cadastradas junto ao Ministério da Educação - **MEC**.

O cadastro junto ao MEC é requisito essencial para o pedido de certificação como entidade beneficente de assistência social, ou de sua renovação.

O MEC ainda não definiu prazo final para o cadastramento das entidades, mas tem a obrigação legal de cadastrar todas as entidades e tornar o cadastro disponível para consulta pública.

A entidade não cadastrada não constará na divulgação das entidades sem fins lucrativos com atuação na área da educação.

Por enquanto, o protocolo do MEC continua recebendo fisicamente os requerimentos de concessão originária e de renovação do CEBAS das entidades que atuem preponderantemente na área da educação.

Atenção: Podem ser entregues diretamente no Protocolo Geral, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, Brasília/DF, ou, na impossibilidade, encaminhados via postal, com Aviso de Recebimento.

O requerimento pode ser uma petição simples, subscrita pelo representante legal da entidade, com a clara identificação sobre o que está sendo requerido, devidamente instruída com os documentos necessários, conforme os requisitos legais.

Os pedidos efetuados junto ao protocolo do MEC devem ser acompanhados dos documentos previstos nos artigos 3º e 29 do Decreto 7.237/10:

- Requerimento devidamente assinado pelo representante legal;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- Cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art.3 da Lei Federal 12.101/09.
- Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- Demonstrações contábeis e financeiras da Entidade Mantenedora devidamente auditada por auditor independente, na forma da legislação tributária aplicável;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Ato de credenciamento da Instituição de Educação regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- Relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas da Instituição de Educação, com identificação precisa dos beneficiários;
- Plano de atendimento da Instituição de Educação, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;
- Regimento ou estatuto da Instituição de Educação;
- Identificação dos integrantes do corpo dirigente da Instituição de Educação, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

CERTIFICAÇÃO NA AREA DA SAUDE COMO PREPONDERANTE

O representante legal da associação que desejar solicitar o CEBAS SAUDE, deverá primeiramente procurar o gestor local do SUS para enquadramento e suporte para o cadastramento junto ao Ministério da Saúde **CEBAS-Saúde**.

O protocolo não é válido para início do benefício quando primeiro pedido.

Certificado terá validade de 3 anos.

Certificado será valido após publicação pelo Ministério da Saúde.

Portaria 1.970/11

Dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-SAÚDE.

"Art. 8. São documentos de apresentação obrigatória para todas as entidades:

I - cópia autenticada do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, que demonstre o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal 12.101/09;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia autenticada da ata de eleição dos dirigentes da entidade e, quando for o caso, instrumento comprobatório de representação legal; e



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

IV - relatório anual de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado pelo representante legal em exercício para o ano respectivo, autenticado em caso de cópia, do qual constem informações sobre:

- a) os atendimentos realizados;*
- b) o número de pessoas atendidas;*
- c) os recursos financeiros envolvidos;*
- d) o quantitativo das internações hospitalares e dos atendimentos ambulatoriais realizados para usuários SUS e não usuários do SUS;*
- e) as ações de gratuidade de promoção e proteção à saúde, quando couber.*

§ 1º Para a concessão e renovação do CEBAS-SAÚDE, a entidade deverá apresentar o Relatório Anual relativo ao exercício fiscal anterior ao do requerimento.

§ 2º Poderão ser consideradas como ações de gratuidade as previstas no Anexo II da Portaria, bem como outras que forem pactuadas com o gestor do SUS.

"Art. 9. Além dos documentos discriminados no art. 8º da Portaria são documentos de apresentação obrigatória, de acordo com a forma como a entidade pretenda comprovar sua condição de beneficente para fins de certificação:

I - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento):

- a) cópia autenticada da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), encaminhada pelo responsável legal da entidade ao gestor do SUS contratante de seus serviços, devidamente protocolizada junto à respectiva Secretaria de Saúde;*
- b) cópia autenticada do contrato, convênio ou congênere firmado com o gestor do SUS;*
- c) declaração fornecida pelo gestor do SUS ou resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), comprovando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internações hospitalares e/ou de atendimentos ambulatoriais, estabelecidas em instrumento contratual;*
- d) declaração fornecida pelo gestor do SUS de redução do período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto 7.237/10, quando for o caso;*



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

e) para a entidade que pretenda incorporar ao seu demonstrativo de serviços prestados ao SUS aqueles prestados por entidades que estejam sob sua gestão, por força de contrato de gestão, deverão ainda apresentar cópia autenticada desse contrato firmado pelos responsáveis legais das entidades envolvidas;

II - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade:

a) os documentos previstos no inciso I deste artigo;

b) cópia autenticada do termo estabelecido para prestação de serviços em gratuidade;

c) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre a execução das ações de atenção à saúde, pactuadas em decorrência da aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, sendo observada a natureza das ações de saúde desenvolvidas pela entidade;

d) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal competente e notas explicativas que comprovem a aplicação dos percentuais exigidos, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal 12.101/09;

III - entidade cujos serviços de saúde não forem objeto de contratação pela ausência de interesse do gestor do SUS e que busque a comprovação de sua condição de beneficente pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade:

a) cópia autenticada do termo de pactuação estabelecido para prestação de serviços em gratuidade;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal e notas explicativas que comprovem o valor da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde e a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) dessa receita em gratuidade, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal 12.101/09;

c) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre a execução das ações de atenção à saúde, pactuadas em decorrência da aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, sendo observada a natureza das ações de saúde desenvolvidas pela entidade;

IV - entidade que busque a renovação de sua condição de beneficente mediante a realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

a) portaria de reconhecimento de excelência para apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, editada pelo DCEBAS/SAS/MS;

b) cópia autenticada do termo de ajuste ou convênio celebrado com o Ministério da Saúde e dos respectivos termos aditivos;

c) demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados do exercício fiscal anterior ao do requerimento, com as respectivas notas explicativas, submetidas a parecer conclusivo de auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que comprovem a aplicação, no mínimo, da totalidade do valor da isenção usufruída em projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, complementado ou não por prestação de serviços não remunerados pactuados com o gestor do SUS no limite estabelecido na Lei Federal 12.101/09;

d) certidão expedida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) que comprove a aprovação dos relatórios anuais referentes aos projetos constantes do termo de ajuste ou convênio, e respectivos termos aditivos, relativos ao exercício fiscal anterior ao do requerimento, conforme estabelecido em portaria vigente do Ministério da Saúde;

e) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre os resultados obtidos, de acordo com o definido no § 4º do art. 11 da Lei Federal 12.101/09;

f) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), apresentadas pela entidade à SRFB/MF;

V - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente pelo estabelecimento de parcerias, além de observar o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, no que couber, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) documento formal de estabelecimento da parceria firmada pelos responsáveis legais das entidades envolvidas com a interveniência do gestor do SUS, que preveja a co-responsabilidade das partes na prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no §3º do art. 3º do Decreto 7.237/10;

b) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre os resultados obtidos mediante parcerias estabelecidas para potencializar as ações de saúde;

c) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal e notas explicativas que comprovem os recursos previstos nos ajustes ou instrumentos de colaboração, sendo apresentados de forma individualizada e segregada, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

VI - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente conforme o disposto no art. 110 da Lei Federal 12.249/10:

a) GFIP apresentada pela entidade à SRFB/MF;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal e notas explicativas que comprovem a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da isenção em gratuidade;

c) declaração do gestor do SUS sobre o cumprimento das metas e resultados obtidos mediante pacto firmado para a prestação de serviços decorrentes da aplicação do percentual em gratuidade;

d) comprovante do estabelecimento de prestação de serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes, previsto em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo único. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício fiscal, notas explicativas, e as declarações do gestor ou resoluções da CIB, deverão ser relativos ao exercício fiscal anterior ao do requerimento de concessão ou renovação do CEBAS-SAUDE.

094

PARTE I – TÍTULOS

CERTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO QUANDO ATUA EM MAIS DE UMA ÁREA

A associação deve requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante.

Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Se houver divergência entre a atividade econômica principal constante do CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, é altamente recomendável que a entidade efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos, para evitar que o processo tenha que ser redistribuído, o que pode ocasionar atrasos no processamento do requerimento.

Organizações que necessitam de providências para enquadramento:

- Iniciar com alteração do código de atividade junto a Receita Federal, serviço realizado pelo contador da organização;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Deve ser observado se existe necessidade de alteração estatutária, nas finalidades da organização, em relação ao que demonstra o balanço contábil publicado;
- Deve ser observado se existe necessidade de alterar nomenclaturas e até mesmo procedimentos nos atendimentos prestados, visando comprovação correta das atividades.

REQUISITOS BÁSICOS PARA REQUERER A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

A associação de fins não econômicos pode optar por não obter o título de utilidade pública e seguir o caminho da qualificação de **interesse público** o que para tanto implica em, desde a sua constituição, obedecer algumas exigências que a legislação específica impõe.

Segundo Cléo Oliveira (advogado) o marco regulatório que criou a Lei das OSCIP é perfeito, mas, o que se percebe no cotidiano é que, grande parte dos gestores públicos, não sabe a diferença entre ONG, OSCIP, Entidade Filantrópica, Entidade de Utilidade Pública, entre outras e, mesmo depois do advento da Lei Federal 9.790/99 e do Decreto 3.100/99, ainda é utilizado o termo ONG, para se referir a todas as instituições sem fins lucrativos. Ainda que não seja a nomenclatura adequada, essas instituições têm o mesmo objetivo: **promover ações em uma determinada área e de forma não lucrativa.**

Muitos gestores públicos defendem ainda que a escolha de uma OSCIP para prestar serviços de interesse público, deve ser feita por meio de processo licitatório, evitando irregularidades, o que **na verdade é inaplicável**, pois sabemos que mesmo com processos licitatórios as irregularidades existem em grande volume. Não é pré-requisito de honestidade e garantia de aplicação de recursos públicos, a realização de uma licitação, pois, a gestão do Estado e dos entes estatais é muito séria para que tudo seja comprado pelo menor preço.

Esta lei traz a possibilidade das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serem qualificadas, pelo Poder Público, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP's** e **poderem com ele relacionar-se por meio de parceria**, desde que os seus objetivos sociais e as normas estatutárias atendam os requisitos da lei.

Pode-se dizer que as OSCIP's são o reconhecimento oficial e legal, especialmente porque são marcadas por uma extrema transparência administrativa.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

E, é isso que se espera de toda e qualquer organização que se proponha a trabalhar ou ser um braço operacional do governo. Contudo, ser uma OSCIP é uma "opção institucional, não uma obrigação".

Em geral, o poder público sente-se muito à vontade para se relacionar com esse tipo de instituição, porque divide com a sociedade civil o encargo de fiscalizar o fluxo de recursos públicos em parcerias. Quer dizer, a OSCIP é uma organização da sociedade civil que, no caso de parceria com o poder público, utiliza também recursos públicos para suas finalidades, dividindo dessa forma o encargo administrativo e de prestação de contas.

Assim, pode-se dizer que toda OSCIP é uma associação sem fins lucrativos, mas nem toda associação sem fins lucrativos é, ou pode ser uma OSCIP.

Ninguém nasce como OSCIP, é preciso obter um certificado emitido pelo poder público federal (em alguns Estados como é o caso de Minas Gerais, existe lei estadual para certificar a associação sem fins lucrativos como OSCIP) ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativas.

Em contrapartida, podem celebrar com o poder público os chamados termos de parceria, que são uma alternativa interessante aos convênios para ter maior agilidade e razoabilidade em prestar contas.

O que é termo de parceria

O Termo de Parceria é uma metodologia de relacionamento entre o poder público e a sociedade civil, criada pela lei das OSCIP's.

A intenção da criação do termo de parceria é trazer uma adequação instrumental que permita um relacionamento transparente e mais razoável entre a OSCIP e o setor público.

Isso significa um relacionamento baseado mais em resultados e eficácia do que em formalidades, mas sem desconsiderar as regras impostas pelo poder público.

Neste sentido a Lei Federal 9.790/99 criou o **Termo de Parceria** para ser um veículo legítimo e adequado ao repasse de verbas públicas para entidades de direito privado.

Termo de Parceria, a rigor do texto da lei, pode ser celebrado em períodos de mais de um ano, maiores do que o exercício fiscal e até do que o período de troca de governos.

O Termo de Parceria exige uma prestação de contas que privilegie os resultados efetivamente obtidos, de forma menos burocratizada, detalhado a seguir,



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

possibilitando o concurso de projetos com a escolha da entidade mais capaz.

O Decreto Federal 3.100/99 regulamenta a Lei de OSCIP's, institui e disciplina o Termo de Parceria (instrumento administrativo que substitui o convênio) e traz a possibilidade de uma mesma entidade ter mais de um Termo de Parceria em vigor, concomitantemente.

A Portaria 361/99 regulamenta os procedimentos para a qualificação, e a Medida Provisória 2.113-32/01 beneficia as OSCIP's com doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 20 do Art. 13 da Lei Federal 9.249/95.

São seis as cláusulas especiais do Termo de Parceria:

- Objeto, contendo a especificação do programa de trabalho;
- Metas e Resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- Objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas em seu cumprimento;
- Obrigações da OSCIP, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- Publicação, na imprensa oficial, conforme o alcance das atividades celebradas entre os parceiros, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado.

Para a Prestação de Contas deve conter:

- Relatório anual de execução de atividades;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do patrimônio social; Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto Federal 3100/99, se for o caso previsto em lei.

Portanto, e como bem diz o presidente da Associação Brasileira das OSCIPS – **ABRASCIP**: a OSCIP é a mais pública das organizações privadas, frisando ainda que o interesse público é da sociedade e não do governo, do Estado ou dos gestores públicos. **Se o interesse é público, ele é de todos.**

Uma das formas mais visíveis de atuação destas instituições é ser um “braço operacional” do governo, já que este não consegue atender todas as demandas que lhe são delegadas. Por isso, têm grande poder de articulação, o que as coloca em um patamar elevado em questões políticas.

A capacidade que têm de mobilizar a opinião pública e o fato de representarem áreas de interesse determinadas, permite que as OSCIP's negociem melhorias, ações, financiamento e até mesmo aprovação – ou não – de projetos de lei, portanto prestando um relevante serviço ao país e à sociedade.

Por fim, afirma-se que “uma sociedade justa e equilibrada não surgirá somente com leis e instituições, pois essas são e sempre serão dependentes das ciências, das tecnologias e do meio ambiente. As OSCIP's têm isso em devida conta”.

► **Mais informações:** veja nos sites <http://www.mj.gov.br> e <http://www.abrascip.org.br>.

Agora com as devidas explicações, se a intenção é obter essa qualificação siga abaixo:

Para requerer a qualificação como Oscip a associação interessada deve atender aos requisitos da Lei Federal 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal 3.100/99, alterado pelo Decreto Federal 7.568/11.

"Art. 3. O Decreto 3100/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9. O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente:

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do Regulamento;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos. (NR)



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Art. 23. *A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.*

§ 1º. *Deverá ser dada publicidade ao concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria, bem como no Portal dos Convênios a que se refere o art. 13 do Decreto Federal 6.170/07.*

§ 2º. *O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações:*

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

§ 3º. *Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.*
(NR)

Art. 4. *O Decreto Federal 3.100/99, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:*

Art. 9. *É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:*

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (NR)

"Art. 31. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim. (NR)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A QUALIFICAÇÃO DE OSCIP JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- Requerimento da qualificação como Oscip dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, com firma reconhecida do representante legal da associação;
- Estatuto Registrado em Cartório (cópia autenticada). A qualificação como Oscip somente pode ser requerida por associações ou fundações privadas e sem fins lucrativos, observadas as vedações do art. 2º da Lei Federal 9.790/99;
- Ata de Eleição e Posse da atual diretoria registrada em Cartório (cópia autenticada);
- Balanço Patrimonial – **BP** e Demonstração de Resultado do Exercício - **DRE**, assinados por contador devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
- Para associações recém-criadas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, admite-se a substituição da DRE por um balanço atualizado, com as receitas e despesas do período. Cumpre destacar que não serão aceitos documentos em que todos os dados apresentados estejam zerados;
- Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - **DIPJ**, conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei Federal 9.790/99;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** emitido via internet no site da receita federal);
- As associações que prestam serviços de **educação ou de saúde** devem fazer constar em seus estatutos que tais serviços serão prestados de forma **inteiramente gratuita**, conforme art. 3º, incisos II e IV, da Lei Federal 9.790/99, e art. 6º do Decreto Federal 3.100/99.

Por fim, recomenda-se que os dirigentes da associação prestem declaração individual de que não exercem cargo, emprego ou função pública, conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 9.790/99, e observando o modelo próprio do Ministério da Justiça.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Atenção: Preencher e imprimir uma via do modelo próprio para cada dirigente, incluindo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, com assinatura e firma reconhecida.

Toda a documentação deve ser encaminhada ao

**Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação
Setor de Qualificação – OSCIP
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Ed. Anexo II – 3º
Andar – Sala 326
CEP: 70.064-900 Brasília – DF**

Para acompanhar o processo junto ao Ministério da Justiça a associação deve ter preenchido o Cadastro Nacional de Entidades – **CNE** e acompanhar via senha eletrônica o referido processo.

Anualmente é necessário a associação providenciar a renovação eletronicamente da qualificação junto ao Ministério da Justiça, juntando posteriormente os documentos comprobatórios e os encaminhando para o mesmo.

Atenção: O prazo para análise do processo é de 30 dias, acrescido de 15 dias para os procedimentos burocráticos de publicação e emissão do certificado.

► No **APÊNDICE** – veja 16 - *Roteiro para elaboração do estatuto social de Associação que pretende se qualificar como OSCIP.*

FINALIDADES PARA SE OBTER A QUALIFICAÇÃO DE OSCIP:

- Assistência social,
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Promoção do voluntariado;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A legislação específica determina que as atividades podem ser desenvolvidas mediante execução direta, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários.

EXIGÊNCIAS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ESTATUTO SOCIAL DE UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA SE QUALIFICAR COMO OSCIP

Atendido um dos objetivos sociais acima citados, para qualificação como OSCIP é necessário estar expressamente disposto no estatuto social sobre:

- A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- A constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.
- A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada na Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

- A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

o A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

o Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

o A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

o A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

► No **APÊNDICE** – veja 17 - Modelo de Termo de Parceria, Lei e Decretos relativos a essa qualificação.

QUALIFICAÇÃO DE OSCIP NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A qualificação de OSCIP Estadual está a cargo da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, mediante solicitação da entidade, que deve possuir características estatutárias específicas e apresentar a documentação exigida pela legislação que regulamenta o título, qual seja a Lei Estadual 14.870/03 e o Decreto Estadual 44.914/08.

As entidades qualificadas como OSCIP Estadual estão aptas a celebrar **Termo de Parceria** com órgãos e entidades do poder público estadual.

O Estado de Minas Gerais foi pioneiro na implementação desse instrumento, que se encontra em contínuo desenvolvimento.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Segundo a Secretaria competente, a execução de políticas públicas em parceria com OSCIP é uma iniciativa para melhorar os produtos oferecidos à sociedade, dotando de eficiência a gestão dos recursos públicos e a produção de serviços.

► **Mais informações:** sobre OSCIP e sobre o instrumento gerencial Termo de Parceria, o interessado pode obter informações pelo e-mail oscip@planejamento.mg.gov.br.

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3. *Pode qualificar-se como Oscip a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta Lei.*

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

► **Mais informações:** veja artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual 17.349/08. Vide art. 22 da Lei Estadual 15.972/06.

QUEM PODE SE QUALIFICAR COMO OSCIP NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Será conferida à pessoa jurídica cujos objetivos sociais consistam na promoção de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

- Assistência social;
- Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Ensino fundamental ou médio gratuitos;
- Saúde gratuita;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Trabalho voluntário;
- Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;
- Defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- Fomento do esporte amador;
- Ensino profissionalizante ou superior.

► **Mais informações:** veja inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual 17.349/08.

COMO PROCEDER

"Art.7. A qualificação como OSCIP será solicitada pela entidade interessada ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, por meio de requerimento escrito, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme previsto em regulamento;

V - declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art.20;

VI - declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

▶ **Mais informações:** veja inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 17.349, de 17/1/2008.

REQUISITOS BÁSICOS PARA REQUERER A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

Conforme Lei Federal 9.637/98, a Organização Social é uma forma de qualificação das associações para que possam absorver atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas diretamente pelo Poder Público.

A obtenção da qualificação não é um direito ou opção das associações, uma vez que elas apenas são qualificadas como **OS** se forem aprovadas quanto aos critérios de conveniência e oportunidade pelo Poder Público.

A ausência de critérios objetivos para a aprovação e escolha das associações a serem qualificadas, segundo alguns juristas, torna a Lei Inconstitucional.

Para obter a qualificação, a associação deve ser escolhida pelo Poder Público e cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei Federal 9.637/98 e pelas respectivas leis estaduais e municipais do local da sede social.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

- Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - o Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - o Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - o Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, ambos definidos nos termos do estatuto, asseguradas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - o Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - o Composição e atribuições da diretoria;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

o Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

o No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

o Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

o Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

- Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Do Conselho de Administração

"Art. 3. *O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:*

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

"Art. 4. *Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:*

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS DE CADA CERTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO CITADA ACIMA

BENEFÍCIOS DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Para conhecimento dos benefícios específicos do município sede da associação procure a Secretaria de Governo do Município onde a associação tem sua sede, pois cada município possui lei própria.

Os benefícios mais encontrados nos diferentes municípios são:

- Isenção da taxa de publicidade quando de realização de eventos;
- Isenção do Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU quando a sede da associação é própria;
- Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS , quando da emissão de nota fiscal de prestação de serviços;
- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Após a associação estar devidamente certificada como de Utilidade Pública Municipal a assessoria contábil deve indicar os caminhos necessários para obtenção dos benefícios correspondentes a sua realidade, lembrando que nenhum benefício será concedido sem o devido pedido protocolado junto aos órgãos competentes.

BENEFÍCIOS DA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis - ITCD por ato mortis e Doação;
- Desconto nas tarifas de energia elétrica dependendo da concessionária da localidade onde a associação está instalada;
- Isenção ou Imunidade do Imposto de Veículos Automotivos – IPVA quando de propriedade da associação;
- Possibilidade de realização de convênio, receber subvenções com os diversos órgãos estaduais;
- Isenção do ICMS para casos específicos;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Possibilidade de inscrição em diversos conselhos estaduais;
- Condição para registro na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE .

Após a associação ser qualificada de utilidade pública estadual agende reunião com assessoria contábil para saber os passos para obtenção dos benefícios pertinentes.

BENEFÍCIOS DA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

- Possibilidade de receber doações de empresas que declaram seus rendimentos com base no lucro real, dedutíveis até o limite de 2% do lucro operacional – Lei Federal 9.249 /95;
- Acesso a subvenções e auxílio da União e suas autarquias;
- Autorização para realizar sorteios destinados a arrecadar fundos, desde que autorizados pelo Ministério da Fazenda;
- Possibilidade de receber bens móveis considerados irrecuperáveis – Decreto Federal 4507/02;
- Possibilidades de receber receitas das loterias federais;
- Possibilidades de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis pela Receita Federal - Portaria 100 /02.

Após obter o título de Utilidade Pública Federal, entre no site da Receita Federal para obter outras informações sobre cada benefício acima descrito.

BENEFÍCIOS DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS

- Isenção do Imposto sobre Importação – II de bens sem similar nacional;
- Isenção da cota patronal junto ao INSS;
- Isenção das contribuições – COFINS- PIS – CSL;
- Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- Pleitear autorização junto ao Ministério da Justiça para realização de sorteios que visem obter recursos para custeio da Associação;
- Redução da alíquota do PIS /Folha de pagamento para 1%;
- Todos os benefícios das utilidades públicas das esferas: federal, estadual e municipal, tais como isenção dos Impostos ITR, ITBI, IPVA, IPTU, e sobre a renda e os serviços de qualquer natureza.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

BENEFÍCIOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

- Possibilidade de receber doações de empresas que declaram seus rendimentos com base no lucro real, dedutíveis do até o limite de 2% do lucro operacional – Lei Federal 9.249/95;
- Possibilidade de receber bens móveis considerados irrecuperáveis – Decreto Federal 4.507/02;
- Possibilidade de remunerar os dirigentes – Lei Federal 9.790/99;
- Possibilidade de firmar Termo de Parceria com o Poder Público – Lei Federal 9.790/99;
- Possibilidade de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis administrados pela Secretaria da Receita Federal – Portaria 256/02;

De acordo com o art. 60 da Medida Provisória 2.158-35/01, a dedutibilidade de imposto de renda de empresas doadoras fica condicionada à renovação anual do título OSCIP;

O dispositivo **não condiciona o recebimento de doações** à observância dos preceitos legais relacionados às OSCIPs, e à prestação de contas anuais, mas apenas sua **dedutibilidade**.

BENEFÍCIOS DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Toda associação qualificada como OSCIP pelo Estado de Minas Gerais tem os mesmos direitos da associação qualificada como Organização Social – **OS**, como segue.

BENEFÍCIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

- Celebrar contrato de gestão com a Administração Pública;
- Destinação de recursos orçamentários e bens públicos;
- Facilitar a administração de recursos materiais, financeiros e humanos do Poder Público sem a burocracia das normas a ele inerentes, o que, para alguns juristas, é considerado inconstitucional;
- Cessão de servidor público;
- Todos os benefícios previstos na certificação de utilidade pública federal.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

RESUMO DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL	BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - MINAS GERAIS	BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
Isenção da taxa de publicidade quando de realização de eventos	Isenção do ITCD - Imposto sobre Transmissão de Bens móveis por ato mortis e Doação	Acesso a subvenções e auxílio da União e suas autarquias
Isenção do IPTU- Imposto de Propriedade Territorial Urbana quando a sede da associação é própria	Desconto nas tarifas de energia elétrica dependendo da concessionária da localidade onde a associação está instalada	Possibilidade de receber bens móveis considerados irrecuperáveis (Decreto 4507/02)
Isenção do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da emissão de nota fiscal de prestação de serviços	Isenção ou Imunidade do IPVA – Imposto de Veículos automotivos quando de propriedade da associação	Autorização realizar sorteios destinados a arrecadar fundos, desde que autorizados pelo Ministério da Fazenda
Isenção de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	Possibilidade de realização de convênio, receber subvenções com os diversos órgãos estaduais	Possibilidade de receber doações de empresas que declaram seus rendimentos com base no lucro real, dedutíveis até o limite de 2% do lucro operacional – Lei 9.249 de 26/12/1995
	Isenção do ICMS para casos específicos	Possibilidades de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis pela Receita Federal (Portaria 100 de 22/04/2002)
	Possibilidade de inscrição em diversos conselhos estaduais	Possibilidades de receber receitas das loterias federais
BENEFÍCIOS DO CEBAS	BENEFÍCIOS DA OSCIP	BENEFÍCIOS DA OS
Isenção do II - Imposto sobre Importação de bens sem similar nacional	Possibilidade de receber bens móveis considerados irrecuperáveis – Decreto 4.507 de 2002	Celebrar contrato de gestão com a Administração Pública
Isenção da cota patronal junto ao INSS	Possibilidade de remunerar os dirigentes – Lei 9.790/99	Destinação de recursos orçamentários e bens públicos
Todos os benefícios das utilidades públicas das esferas: federal, estadual e municipal, tais como isenção dos Impostos ITR, ITBI, IPVA, IPTU, e sobre a renda e os serviços de qualquer natureza	Possibilidade de receber doações de empresas que declaram seus rendimentos com base no lucro real, dedutíveis do até o limite de 2% do lucro operacional – Lei 9.249 de 26/12/1995	Facilitar a administração de recursos materiais, financeiros e humanos do Poder Público sem a burocracia das normas a ele inerentes, o que, para alguns juristas, é considerado inconstitucional
Pleitear autorização junto ao Ministério da Justiça para realização de sorteios que visem obter recursos para custeio da Associação	Possibilidade de firmar Termo de Parceria com o Poder Público – Lei 9.790/99	Todos os benefícios previstos na certificação de utilidade pública federal
Isenção do IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados	Possibilidade de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis administrados pela Secretaria da Receita Federal – Portaria 256 de 15/08/2002	Cessão de servidor público
Redução da alíquota do PIS /Folha de pagamento para 1%		
Isenção das contribuições – COFINS- PIS – CSL		

Quadro 5 –Resumo dos Benefícios Fiscais e Tributários



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

As associações podem se relacionar com o poder público de diferentes formas e com **instrumentos específicos** para garantir a exatidão desse relacionamento.

Abaixo algumas formas possíveis de se relacionar com o poder público procurando evitar ao máximo os conflitos com as diversas legislações existentes que regulam o terceiro setor:

Contrato:

É o instrumento que retrata o acordo de vontades entre as partes e que estipula obrigações e direitos recíprocos. No contrato há interesses diversos e opostos. Quando é firmado entre uma entidade privada e o Poder Público para a consecução de fins públicos é denominado “**contrato administrativo**”, devendo ser precedido de licitação.

Ressalta-se que a Lei de Licitações 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa de licitação que beneficiam as entidades em determinadas situações, assim como hipóteses de inexigibilidade de licitação, quando a competição é inviável.

Convênio:

É o instrumento de cooperação celebrado entre dois órgãos públicos ou entre um órgão público e uma entidade privada no qual são previstos obrigações e direitos recíprocos, visando à realização de objetivos de interesse comum dos partícipes (interesses convergentes).

Termo de Parceria:

É o instrumento firmado entre o Poder Público e as associações qualificadas como **OSCIP**, no qual são registrados os direitos e as obrigações das partes, visando o fomento e a execução das atividades de interesse público descritas na Lei Federal 9.790/99 (Lei das OSCIPs).

Contrato de Gestão:

É um acordo operacional (não um contrato, pois não há interesses diversos e opostos) pelo qual o Estado cede à associação qualificada como **OS** - Organização Social recursos orçamentários bens públicos e servidores para que ela possa cumprir os objetivos sociais tidos por convenientes e oportunos à coletividade.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Contribuição:

Transferência concedida em virtude de Lei, destinada a pessoa de direito público ou privado sem finalidades lucrativas e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

Auxílio:

Transferência de capital derivada de Lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pela União. O auxílio somente será concedido a entidade sem finalidade lucrativa.

Subvenção Social:

Transferência que independe de lei específica a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, com objetivo de cobrir despesas de custeio.

Sempre que desejar se relacionar com poder público, faça uma consulta prévia com advogado para que possa ter assessoria específica e segura.

CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo a **Controladoria Geral da União – CGU**, o controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas.

Os Conselhos Gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

Os Conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal estadual e municipal).

Os Conselhos podem ser de caráter:

Consultivo – exercem o papel de estudar e indicar ações e políticas sobre sua área de atuação.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Normativo – estabelecem normas e diretrizes para as políticas e para a destinação dos recursos sobre sua área de atuação.

Deliberativo – efetivamente assumem o papel de decidir sobre a implantação de políticas e administração de recursos relativos a sua área de atuação.

Fiscalizador – fiscalizam a implementação e o funcionamento das políticas e a administração dos recursos relacionados a sua área de atuação.

Este manual fará referência apenas aos conselhos municipais das áreas em que a Fundação Aperam Acesita tem seu foco de atuação quais sejam:

- Assistência Social, incluindo o idoso e a criança e o adolescente;
- Meio Ambiente;
- Cultura;
- Educação.

Existem inúmeros outros conselhos constituídos por lei, e cada associação ou fundação deve procurar em seu município participar do maior número possível deles, exercitando dessa forma o pleno exercício da cidadania, e colaborando para que seu público alvo de atuação possa cada vez mais receber as orientações necessárias para seu pleno desenvolvimento.

► No **APÊNDICE** – veja 18 - *Lista dos conselhos dos municípios do Vale do Aço e Alto do Jequitinhonha.*

ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Diante do momento importante pelo qual estão passando as Associações de Assistência Social, e das constantes normativas e resoluções para que se implante efetivamente a Política Nacional da Assistência Social, é oportuno aqui transcrever primeiramente a declaração do Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, que segue abaixo:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Texto de Carlos Eduardo Ferrari

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - Ano 2010

“A Constituição Federal de 1988 definiu um novo marco legal da Assistência Social no Brasil. Posteriormente veio a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, sancionada em dezembro de 1993, que regulamentou os artigos 203 e 204 da Carta Magna, definindo um conjunto de regras e instrumentos de operacionalização da assistência social. Dentre estes instrumentos, o artigo 9º, define que ‘o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso’.

*Nos quase dezessete anos de LOAS, muitos avanços foram alcançados no sentido de consolidar a assistência social como política pública. Os principais avanços estão na aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, que apontou para a urgência de regulamentação e instituição do **SUAS - Sistema Único de Assistência Social**.*

Neste passo o controle social vem progredindo num clima democrático, buscando avanços no campo dos direitos. Porém, novas proposições se fazem necessárias para atingirmos os objetivos constitucionais do controle social.

Nesta perspectiva o CNAS publicou, em maio de 2010, a Resolução nº 16/2010 em consonância com o novo conjunto normativo construído e atendendo às demandas sociais e à consolidação da Política Nacional de Assistência Social. Esta Resolução, oportuna e necessária pela natureza e papel dos conselhos no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, tem por objetivo ‘definir parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal’.

A importância da matéria tratada na citada resolução nos suscitou a necessidade de auxiliar os conselhos com vistas a promover a efetividade das diretrizes publicadas para a inscrição das entidades de assistência social. Diante disso, apresentamos as orientações para a implementação da Resolução CNAS nº16/2010.

As questões abordadas pelo documento que ora apresentamos consolidam e aprimoram um conjunto de questões já citadas na Resolução em tela. Esperamos que este documento cumpra o seu papel e que os conselhos continuem atuando de forma democrática e participativa, buscando avanços ainda mais consistentes no campo dos direitos.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Para finalizar, ressaltamos que a Resolução CNAS nº 16/2010 vem trazer à tona a necessidade de se investir em recursos humanos e materiais para o funcionamento dos conselhos, tendo em vista o cumprimento de suas competências, da efetiva capacidade de deliberação e grau de autonomia. Essa é uma velha, porém imprescindível, luta que devemos enfrentar.

Desejamos bons momentos de debates, reflexões e trocas, e que os conselhos possam exercer suas funções quanto à inscrição das entidades e organizações de assistência social de forma a aprimorar a qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais, atendendo aos princípios técnicos, éticos e políticos mantendo a sociedade mobilizada na defesa dos direitos.

É esse o caminho que queremos trilhar junto aos conselhos”.

QUEM É CONSIDERADA ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL?

"Art. 3. Consideram-se **entidades e organizações de assistência social** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam **atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.**

"Art. 23. Entendem-se por **serviços socioassistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Cabe situar o marco legal da assistência social no Brasil para melhor entendimento do momento atual da efetiva implementação da Política Nacional de Assistência Social.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

MARCO LEGAL

A ASSISTENCIA SOCIAL NO BRASIL POLITICA DE ESTADO - MARCO LEGAL	1993	2004	2005	2007	2008	2009	2010	2011
LEI 8742/93 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social (regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal);	*							
LEI 10.836/04 cria o Programa Bolsa Família;		*						
LEI 11.258/05 acrescenta à LOAS o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua;			*					
DECRETO 6.214/07 regulamenta o BCP - Benefício de Prestação Continuada para o deficiente e idoso;				*				
DECRETO 6.308/07 dispõe sobre entidades e organizações de assistência social que trata o art.3 da LOAS;				*				
DECRETO 6.307/07 dispõe sobre os benefícios eventuais que trata o art.22 da LOAS;				*				
LEI 11.692/08 dispõe sobre o Programa Projovem;					*			
RESOLUÇÃO CNAS 109/09 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;						*		
LEI 12.101/09 dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social e regula isenção de contribuições para a Seguridade Social -LEI DA FILANTROPIA;						*		
DECRETO 7.237/10 regulamenta a LEI 12.101/09;							*	
DECRETO 7.300/10 altera o Decreto 7.237/10;							*	
DECRETO 7.334/10 institui o CENSO SUAS;							*	
RESOLUÇÃO CNAS 16/10 define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais;							*	
RESOLUÇÃO 27/11 caracteriza as ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social;								*
LEI 12.435 , DE 6 DE JULHO DE 2011 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;								*
LEI 12.453 DE 21 DE JULHO DE 2011 - Altera a Lei 12.101/09 que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social;								*
DECRETO 7.568 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2011 - Altera o Decreto 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e o Decreto no 3.100/99 que regulamenta a Lei no 9.790/99 e dá outras providências;								*

Quadro 6 – Assistência Social – Marco Legal



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

O Conselho Nacional de Assistência – CNAS aprovou a Resolução nº 16/2010, que define os parâmetros nacionais para Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que visa instrumentalizar os Conselhos de Assistência Social e suas Secretarias Executivas no tocante ao efetivo Controle Social, mais especificamente no processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social; dos serviços, programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pela rede socioassistencial do SUAS; o acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais no desempenho de suas ações.

A inscrição das entidades de assistência social ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social é o reconhecimento público da atuação parceira dessas entidades para a consolidação do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Portanto, a parametrização da inscrição das entidades e organizações de Assistência Social está baseada no Art. 9º da LOAS, no Decreto Federal 6.308/07 que define o que é entidade de assistência social (regulamentação do Artigo 3º da LOAS), na Política Nacional de Assistência Social; e na Resolução CNAS 109/09, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trazendo a descrição dos serviços, objetivos, usuários, formas de acesso, aquisições em função das necessidades desses usuários no que se refere aos serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

TERMINOLOGIA A SER UTILIZADA

A terminologia “INSCRIÇÃO” deve ser padronizada em todos os Conselhos de Assistência Social, por ela estar de acordo com Art. 9º da LOAS, que trata sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como no Decreto 6.308/07.

PRAZO DA INSCRIÇÃO

A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando os princípios definidos na LOAS; os critérios estipulados pela Resolução CNAS 191/05 e Resolução CNAS 109/09; as definições do art. 2º da Resolução 16/10 e do Decreto Federal 6.308/07 as entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

• **De atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal 8.742, /93, e Resolução CNAS 109/09;

• **De assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

o Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

o Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

o Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

• **De defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

o Promoção da defesa de direitos já estabelecidos pelas distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

o Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;

o Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

De acordo com o art. 7º da Resolução 16/10, os critérios a serem considerados para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

A inscrição representa o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Vale ressaltar que, conforme art. 11 da Resolução CNAS 16/10, as entidades e organizações sem fins econômicos, que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º da citada resolução do CNAS, mediante apresentação de:

- Requerimento;
- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

DOCUMENTOS QUE A ORGANIZAÇÃO DEVE APRESENTAR AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS NO ATO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

- Requerimento;
- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Plano de Ação;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Requerimento

Conforme o art. 4º da Resolução CNAS 16/10, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal.

O requerimento de inscrição é o documento no qual a entidade formaliza seu pedido junto ao Conselho de Assistência Social, ou seja, ela solicita a autorização para funcionamento, demonstrando seu **interesse em se vincular à Rede Socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social – SUAS**.

Esse requerimento deve trazer informações mínimas e essenciais para dar início ao processo de inscrição.

Para tanto, o CNAS definiu modelos básicos de Requerimento de Inscrição das entidades ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social com atuação em um único município;
- Requerimento de Inscrição de Entidade e organizações de assistência social com a atuação em mais de um município, que deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos respectivos municípios e o DF;
- Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para as entidades que não têm atuação preponderante na área da assistência social, ou seja, que atuam com foco maior em outras áreas como saúde, educação, entre outras, mas que também desenvolvem atividades na área da assistência social, e tem interesse em inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

► No **APÊNDICE** – veja 19, 20, 21, 22 - Modelos do requerimentos acima citados.

Vale ressaltar que, além das entidades e organizações de atendimento, as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento também devem ser inscritas no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Cópia do estatuto social da entidade registrado em cartório

As entidades e organizações de Assistência Social devem apresentar, no ato da inscrição, cópia do estatuto social registrado em cartório, que comprove que a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 2º da LOAS e no art. 53 do Novo Código Civil Brasileiro, o qual define que constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

O estatuto também deve apresentar uma cláusula da aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria

Os Conselhos de Assistência Social devem estar atentos ao período do mandato da diretoria da entidade de assistência social que consta na ata de eleição que esteja em vigor. A ata também precisa ser registrada em cartório, para ter validade jurídica.

Plano de Trabalho

Ressalta-se que o Plano de Trabalho se refere às ações futuras e o Relatório de Atividades às ações já realizadas.

Segundo a Resolução CNAS 16/10, o Plano de Trabalho Anual deve conter:

- As finalidades estatutárias;
- Objetivos;
- Origem dos recursos;
- Infraestrutura;
- Identificação de cada serviço, benefício socioassistencial, projeto ou programa, informando respectivamente:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- o Público alvo;
- o Capacidade de atendimento;
- o Recurso financeiro utilizado;
- o Recursos humanos envolvidos;
- o Abrangência territorial;
- o Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Relatório de Atividades

O Relatório de Atividades deve ter expresso:

- Finalidades estatutárias;
- Objetivos;
- Origem dos recursos;
- Infraestrutura;
- Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - o Público alvo;
 - o Capacidade de atendimento;
 - o Recurso financeiro utilizado;
 - o Recursos humanos envolvidos;
 - o Abrangência territorial;
 - o Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento).

Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

Trata-se de um documento que a entidade acessa por meio do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O Plano de Acompanhamento e Fiscalização, bem como a deliberação plenária pelo deferimento, indeferimento e cancelamento da inscrição deve se tornar público por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

A avaliação anual do Plano de Ação e do Relatório de Atividades de cada entidade inscrita; a análise e decisão pelo cancelamento de inscrição e o acompanhamento dos recursos das decisões dos conselhos, bem como do controle de encerramento das atividades das entidades também devem se tornar público e informados aos órgãos competentes.

A cada ano sempre em abril a associação ou fundação deve apresentar relatório de atividade e plano de trabalho para o referido conselho, como forma de prestação de contas de sua atuação no município.

Cada município possui lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, que pode ser obtida na Câmara Municipal ou no órgão responsável pela Política de Assistência Social no município sede da associação.

EM GERAL OS BENEFÍCIOS DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SÃO:

- Participação no orçamento municipal de sua localidade através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- Possibilidade de firmar Convênios / Contratos / Parcerias com os poderes constituídos;
- Ter acento no Conselho Municipal de Assistência Social de seu município;
- Pleitear outras verbas municipais;
- Pleitear o Certificado CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- Solicitar inscrição na SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei Federal 8.242/91 criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) com as seguintes competências:

- Elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Arts. 87 e 88 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal 8.069/90;
- Avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;
- Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- Gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei Federal 8.069/90;
- Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo prazo de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.

A recente Lei Federal 12.594/12 criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – **Sinase**, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

No Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei Estadual 10.501/91, que o vinculava à estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – **SETAS**, conforme o artigo 6º:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

"Art. 6. *Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho e a Ação Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.*

Em 7 de janeiro de 1994 foi sancionada a Lei Estadual 11.397, que criou o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, vinculado às deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - **CEDCA-MG**, sendo regulamentado pelo Decreto Estadual 36.400/94.

Posteriormente, em 17 de janeiro de 2000, a Lei Estadual 13.469 introduziu algumas alterações na Lei Estadual 10.501/91.

Com a Lei Delegada 49/03, o Governo de Minas alterou a estrutura orgânica da Administração Pública.

A partir daí, o CEDCA-MG passou a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE, que substituiu a extinta Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD.

Atualmente, está vinculado à Coordenadoria Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente - CEPCAD, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE.

No final de 2006, o Governo de Minas retirou da estrutura da SEDESE as áreas de esportes, juventude e antidrogas, com a criação da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ.

Cada município tem estrutura própria para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os conselhos possuem competência para deliberar pauta de destinação dos recursos e, portanto, as associações que atendem esse público devem participar ativamente desse conselho em seu município.

Informe-se mais, em seu município, junto ao órgão responsável pela Política de Assistência Social.

BENEFÍCIOS DA INSCRIÇÃO NO CMDCA

- Participar de recursos oriundos do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência;
- Abatimento no Imposto de Renda das Doações Recebidas de Empresas e Pessoas Físicas o que possibilita maior receita para as associações inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Possibilidade de firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais;
- Possibilidades de participar de editais diversos na área da infância e juventude.

FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

É um instrumento legal, criado em 1990, que permite à sociedade ajudar as crianças e adolescentes brasileiros. Os recursos do Fundo são destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas ao público infanto-juvenil em situação de risco social e pessoal. A participação se dá através de destinação de parte do Imposto de Renda devido, ou seja, parte do Imposto de Renda que seria recolhido ao tesouro pode ser destinada para o Fundo.

Pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro real, podem destinar até 1% do Imposto de Renda devido e pessoas físicas podem destinar até 6%.

O Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, é controlado pelos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O FIA no Estado de Minas Gerais é gerido pelo CEDCA/MG, que define critérios para os Municípios ou Entidades se habilitarem aos seus recursos, assim como para a execução do plano de aplicação, devidamente descritos em deliberações específicas. O CEDCA conta com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria Executiva.

Como as Empresas podem fazer suas destinações

De acordo com a legislação, todas as empresas tributadas pelo lucro real, podem deduzir contribuições para o Fundo da Infância e da Adolescência. Para as pessoas jurídicas a dedução está limitada a 1% do IR devido ao mês, trimestre ou ano, calculado com base no lucro real.

Atenção apenas para que a soma dos valores de incentivos fiscais referentes à destinação do FIA, e outras leis tais como, Lei Rouanet, Audiovisual e do Idoso não ultrapasse a 4% do Imposto de Renda devido.

Como as pessoas físicas podem fazer uma doação

Para as pessoas físicas a dedução está limitada a 6% do IR devido.

Atenção: Publicada no diário oficial da união no dia 06 de fevereiro de 2012 a IN 1246 da Receita federal, define que as doação em espécie destinadas aos Fundos da Criança e do Adolescente serão permitidas também no período de 01 de janeiro a 30 de abril de cada exercício, e não somente ao último dia do ano base como era até então. Desta forma, as doações, feitas neste período terão limite de dedução de 3% no imposto de renda pessoa física- IRPF.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Com isso, as doação já efetuadas no ano base 2011, somadas àquelas realizadas ao abrigo da IN 1246/12, terão que obedecer ao teto de 6% do imposto devido, apurado de acordo com o modelo completo da declaração do IRPF.

► **Mais informações:** veja a íntegra da IN 1246/12 no site www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2012/in12462012.htm.

Caso a pessoa física tenha restituição a receber, imposto a pagar ou se o imposto pago durante o ano for o valor exato devido, também poderá beneficiar-se dessa Lei.

A dedução dos valores destinados ao FIA não prejudica outras deduções, como aquelas relativas a dependentes, saúde, educação e pensão alimentícia.

Como os Contadores podem participar

- Destinando 6% do Imposto de Renda devido (pessoa física) para o FIA;
- Destinando 1% do Imposto de Renda devido (pessoa/jurídica/escritórios) para o FIA;
- Conhecendo o detalhamento da legislação e os procedimentos, divulgando e incentivando empresas e empresários clientes a contribuir.;
- Aderindo ao projeto “Contabilista Solidário”, do Conselho Regional de Contabilidade de MG.

► **Mais informações:** veja mais informações no site www.crcmg.org.br.

“Art. 87. A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do **caput**:

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real. (NR)



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do **caput** art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1º A doação de que trata o **caput** poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012.

§ 2º A dedução de que trata o **caput**:

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do **caput** do art. 260;

II - não se aplica à pessoa física que:

a) utilizar o desconto simplificado;

b) apresentar declaração em formulário; ou

c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o **caput**, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260.

Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida:

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto.

Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

"Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.

"Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e

III - considerar como valor dos bens doados:

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.

"Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil.

"Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

"Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público.

"Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

"Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. *Parágrafo único.* O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.

"Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.

"Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K.

" Art. 88. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido." (NR)



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

"Art. 89. (VETADO).

ÁREA DO IDOSO

O Conselho Nacional Dos Direitos Do Idoso através da **Resolução - 12, de 11 de abril de 2008** estabeleceu parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei Federal 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

Conferiu, portanto ao **Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** - a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

"Art. 1. *Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº. 10.741/2003, além de normas específicas.*

"Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº. 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada) - ANVISA.

"Art. 2. *As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei Federal 10.741/03, observados os seguintes princípios:*

I - O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II - A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos do § 2º do artigo 35 da Lei Federal 10.741/03, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30% será destinado à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei Federal 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei;

"Art. 3. *Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.*

"Art. 4. *As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.*

"Art. 5. *Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.*

"Art. 6. *O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei Federal 10.741/03 adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados no modelo de contrato anexo a esta Resolução.*

"Art. 7. *O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta o Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar o artigo 35 da Lei Federal 10.741/03, em até 90 dias a contar da publicação desta resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências.*

Note que a responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso é de suma importância para o perfeito procedimento das organizações sociais que atendem essa população.

No Estado de Minas Gerais o Conselho Estadual do Idoso - **CEI** - foi criado pela Lei Estadual 13.176/99, como um órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas ao idoso de âmbito estadual.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - presta ao CEI o assessoramento e apoio administrativo necessários.

Compete ao Conselho Estadual do Idoso:

- Formular a política estadual dos direitos do Idoso;
- Zelar pela Política Estadual do Idoso;
- Indicar prioridade a serem incluídas no planejamento global do Estado em relação ao idoso;
- Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo Lei Federal 12.666 /97 e Lei Federal 8.842 /94;
- Incentivar e apoiar realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas ao idoso;
- Incentivar a criação de oportunidade para o idoso no mercado de trabalho.

Desde 01 de janeiro de 2011 entrou em vigor a Lei Federal 12.213/10, que criou o **Fundo Nacional do Idoso**, igualmente ao Fundo da Criança e do Adolescente, ou seja, as pessoas jurídicas e físicas podem abater de seu imposto de renda até 1% ou até 6% respectivamente para o Fundo do Idoso de seu município, e para tanto as organizações que atendem a essa camada da população precisam estar atentas para que os conselhos municipais do idoso sejam efetivamente implantados em seus municípios bem como os respectivos fundos.

Para efeito de cadastramento no Conselho Municipal do Idoso no Estado de Minas Gerais a organização, deve preencher o formulário “Cadastro de Entidades” e anexar cópias dos seguintes documentos:

- Estatuto, se Associação; Escritura, se Fundação, ou Contrato Social, se Empresa privada;
- Alvará de funcionamento;
- Atestado de idoneidade de seus dirigentes;
- Relatório das atividades do exercício encerrado;
- Plano de trabalho para o exercício seguinte.

Para o cadastramento dos programas será utilizado o formulário “Cadastro de Programas de Atenção a Pessoa Idosa”.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Entre em contato com o órgão responsável pela Política de Assistência Social em seu município e informe-se como proceder para participar do Conselho Municipal do Idoso do Município sede de sua associação.

► No **APÊNDICE** - veja 15 - Lei de criação do Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais.

ÁREA DO MEIO AMBIENTE

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - **CONAMA** é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - **SISNAMA** e foi instituído pela Lei Federal 6.938/81,, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274/90.

Entre tantas outras atribuições de sua competência, incentiva a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.

O Fundo Nacional do Meio Ambiente foi criado pela Lei Federal 7.797/89, com a missão de contribuir como agente financiador para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, por meio da participação social. As ações apoiadas pelo FNMA estão localizadas em todas as regiões do país. São projetos e iniciativas que contribuem para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e para a qualidade de vida da população brasileira.

No Estado de Minas Gerais o Conselho Estadual de Política Ambiental - **COPAM** é vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Criado em 1977, o COPAM é um órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo. Tem por finalidade deliberar sobre diretrizes políticas, normas regulamentares e técnicas e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como sobre a sua aplicação através da SEMAD, e entidades a ela vinculadas e demais órgãos locais.

Sua estrutura, fundamentada em um sistema colegiado, consagrou a fórmula do gerenciamento participativo, inovando na organização de conselhos governamentais e a própria elaboração de políticas públicas.

O COPAM é organizado em Plenário, CNR - Câmara Normativa e Recursal, cinco Câmaras Temáticas e dez URCs - Unidades Regionais Colegiadas.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

A CNR e as URCs são deliberativas e normativas do COPAM encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável. Já as Câmaras Temáticas são unidades de discussão e proposição de políticas, normas e ações do COPAM. A presidência do plenário é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cada município do Estado de Minas Gerais deve por lei constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente - **CODEMA**.

As organizações ambientalistas e sócio-ambientais devem ainda estar cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalista - **CEEA**.

O principal benefício do CODEMA é a participação efetiva no controle das ações ambientais do município, e o direito de participar dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente através de edital.

Entre em contato com o órgão responsável pela área de meio ambiente em seu município para saber mais sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e participe, a natureza agradece.

► No **APÊNDICE** – veja 15 - *Lei de criação do CODEMA no Estado de Minas Gerais.*

ÁREA DA EDUCAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação tem por missão a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade.

Atribuições

As atribuições do Conselho são normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a Política Nacional de Educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira.

Compete ao Conselho e às Câmaras exercerem as atribuições conferidas pela Lei Federal 9.131/95, emitindo pareceres e decidindo privativa e autonomamente sobre os assuntos que lhe são pertinentes, cabendo, no caso de decisões das Câmaras, recurso ao Conselho Pleno.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

HISTÓRICO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Em 1961, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 4024), e com ela os atuais Conselhos de Educação. Os Conselhos Estaduais foram constituídos "com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação" (art. 10- Lei Federal 4024/61).

Erigiram-se os Conselhos de Educação em órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino, ou seja, o ensino passou a ser regulamentado por educadores, pronunciando-se sobre as mais variadas questões: normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino e de seus cursos, criação de escolas estaduais e municipais sem duplicação desnecessária de recursos humanos e materiais: interpretação e aplicação da legislação, regulamentação dos diferentes graus e modalidades de ensino, normas sobre currículos, transferência de alunos, adaptação de estudos, regimento escolar, regularização de vida escolar e outras.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais foi instalado no dia 12 de janeiro de 1963, por intermédio do Decreto Estadual 6659/62 e teve seu primeiro regimento aprovado pelo Decreto Estadual 8037/64, reformulado em 17.5.91.

O Decreto Estadual 25.409/86, aprovou o Regulamento do órgão que, atualmente, se rege por intermédio do Decreto Estadual 35.503/94.

O Conselho Estadual de Educação é órgão autônomo, com a composição, finalidade e competência, estabelecida pela legislação federal, Constituição Estadual e pelas Leis Delegadas, respeitadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ao Presidente do Conselho compete representá-lo, dirigi-lo administrativamente e presidi-lo em suas reuniões plenárias.

É importante que cada município do Estado de Minas Gerais institua por lei seu Conselho Municipal de Educação e as organizações de educação devem fiscalizar e participar ativamente para seu efetivo funcionamento.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

É uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação que tem como missão prestar assistência financeira e técnica e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

Seus valores são:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Compromisso com a educação;
- Ética e transparência;
- Excelência na gestão;
- Acessibilidade e inclusão social;
- Cidadania e controle social;
- Responsabilidade ambiental;
- Inovação e empreendedorismo.

É responsável por captar e distribuir recursos financeiros a vários programas e projetos do Ensino Fundamental. O maior objetivo é garantir que todas as crianças e jovens, de 7 a 14 anos, e aqueles com idade acima de 14 anos, que não tiveram acesso à escola em época apropriada, possam concluir o Ensino Fundamental.

Os recursos são canalizados para Governos Estaduais, Distrito Federal, Prefeituras Municipais e Organizações Não-Governamentais (ONGs), para atendimento às escolas públicas do Ensino Fundamental, de acordo com a estratégia educacional definida pelo Ministério da Educação.

Os principais programas financiados e executados pelo FNDE são:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Programa Nacional do Livro Didático;
- Programa Dinheiro Direto na Escola;
- Programa Nacional Biblioteca da Escola;
- Programa Nacional de Saúde do Escolar;
- Programa Nacional de Apoio Transporte do Escolar.

Informe-se no órgão municipal responsável pela área de educação do município sede da organização sobre os recursos que são repassados para a área e fiscalize, esse é o maior compromisso de todo cidadão.

► No **APÊNDICE** – veja 15 - Lei de criação do conselho do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

ÁREA DA CULTURA

O Conselho Nacional de Política Cultural – **CNPC** é um órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura e foi reestruturado a partir do Decreto Federal 5.520/05. Este órgão tem como finalidade “propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional”.

O CNPC é integrado pelos seguintes entes:

Plenário
Comitê de Integração de Políticas Culturais
Colegiados Setoriais
Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
Conferência Nacional de Cultura

O CNPC e seu Plenário são presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

No Estado de Minas Gerais o Conselho Estadual de Cultura integra a área de competência da Secretaria de Estado de Cultura, por subordinação administrativa, segundo a Lei Delegada 116/07. O Conselho possui caráter deliberativo.

A maioria dos municípios brasileiros ainda não possui conselhos municipais de cultura, mas a sociedade civil organizada também é responsável por sua implantação.

O Ministério da Cultura incentiva essa implantação, e para tanto consulte o passo a passo junto ao site oficial do Ministério da Cultura.

► No **APÊNDICE** – veja 15 - *Lei de criação do conselho do Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais.*

Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura – **FEC** representa um importante instrumento de apoio à cultura no Estado de Minas Gerais.

Seu principal objetivo é estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

O incentivo é destinado à realização de projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado.

Podem participar da seleção para obter os recursos do fundo, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e de direito público estabelecidas em Minas Gerais. Os projetos devem apresentar objetivo e atuação voltados para a cultura. As entidades inscritas precisam ter pelo menos um ano de existência legal, atuação devidamente comprovada e serem diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto inscrito.

O FEC possui duas modalidades:

- **Liberação de recursos não reembolsáveis** – caso o beneficiário seja entidade de direito público ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Nesta modalidade, a entidade interessada deve apresentar o projeto cultural para análise quando publicado o Edital;
- **Financiamento reembolsável** – caso o beneficiário seja pessoa jurídica de direito privado.

Podem ser apresentados projetos culturais nesta modalidade do 1º ao 10º dia de cada mês até a publicação de um novo Edital. Ressalta-se que nesta modalidade a Secretaria de Estado de Cultura - **SEC** avalia o projeto em seu conteúdo cultural e caso aprovado, encaminha para o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG avaliar aspectos econômicos, jurídicos e financeiros. Antes da apresentação do projeto à SEC, o interessado deve consultar o BDMG sobre os procedimentos adotados para o financiamento e sua viabilidade.

Cabe esclarecer que enquanto a modalidade Financiamento Reembolsável a entidade aprovada deve pagar o valor do financiamento ao BDMG de acordo com os procedimentos e juros do banco, na modalidade não reembolsável, o patrocínio não exige de volta o valor liberado em conta. Todas as duas modalidades exigem uma contrapartida de no mínimo 20% por parte da entidade aprovada. É possível contrapartida seja através de serviços prestados ou produtos doados para o projeto em execução.

Os projetos apresentados ao FEC são analisados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs), que levam em conta os critérios técnicos e de fomento, o caráter estritamente artístico-cultural e o interesse público. As CSPs são constituídas por representantes do Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais e por entidades culturais do Estado. A Diretoria do Fundo Estadual de Cultura oferece ainda, como suporte aos proponentes, treinamentos e orientações para apresentação de projetos.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Caso seja aprovado e classificado o projeto dentro do orçamento disponível no Edital em vigor, deve ser realizada uma readequação do mesmo, de acordo com o valor autorizado pelas CSPs. É obrigatório a prestação de contas a contar 120 dias após a liberação do recurso na conta do projeto, devendo de 120 à 120 dias haver prestações de contas parciais e quando encerrado o projeto a entidade deve apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 dias da data do encerramento do projeto.

O Fundo Estadual de Cultura permite no máximo 3 (três) readequações e 3 (três) prorrogações de execução do projeto. O tempo máximo para execução de um projeto patrocinado ou financiado pelo FEC é de 12 (doze) meses.

► **Mais informações:** obtenha através da **Lei Federal 15.975/06, Decreto Federal 44.341/06, Instrução Normativa do FEC 01/08 e Edital FEC 01/10.**

Documentos Necessários:

É necessário o preenchimento dos formulários disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura para apresentação de projeto, readequação, prorrogação e prestação de contas ao FEC.

Para obter recursos através do FEC a organização interessada deve participar de edital e, para tanto, deve solicitar informações junto ao órgão municipal responsável pela cultura em seu município, e inscrever o projeto cultural de acordo com as diretrizes do edital correspondente.

ÓRGÃOS ESTADUAIS RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DE ATUAÇÃO FOCO DESTES MANUAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SEDESE

No Estado de Minas Gerais é a SEDESE o órgão responsável pela Política de Assistência Social e a portaria SEDESE 016/09, disciplina a certificação das entidades para recebimento de subvenções sociais de assistência social.

Podem ingressar como beneficiárias as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que ofereçam atendimento no Estado, nas seguintes modalidades:

- Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- Creches;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Casas- Lar;
- Abrigos;
- Albergues;
- Centro de Recuperação para Dependentes Químicos;
- Casa de Passagem.

As entidades de assistência social devem visar os seguintes objetivos:

- A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- Habilitação, reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a integração à vida comunitária;
- A promoção da integração ao mercado de trabalho.

As entidades de assistência social devem possuir as seguintes características:

- Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE - é a responsável pela emissão do Certificado de Regularidade

COMO SOLICITAR A CERTIFICAÇÃO:

A entidade de assistência social, para formaliza a solicitação de certificação deve apresentar na sede da Secretaria, na Subsecretaria de Assistência Social/Superintendência de Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social, por intermédio da Diretoria de Registro de Entidades e de Trabalhadores de Assistência Social - DRAS, os seguintes documentos:

- Formulário para Certificado de Regularidade - devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- Cópia simples da Carteira de Identidade – CI - e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de seu representante legal;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Cópia simples do estatuto ou ato constitutivo da entidade social, devidamente registrado no Livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas por pelo menos 01 (um) ano, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio estatuto ou em certidão anexa;
- Cópia simples da alteração estatutária (quando houver) devidamente registrada no Livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Cópia simples da ata que disponha sobre a composição, eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Original ou cópia simples do Certificado de Inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - do Município onde atua a entidade, ou pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, assinado pelo Presidente do Conselho, em papel timbrado, informando no documento o número de inscrição da entidade, e certificando que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, conforme modelo fornecido pelo CEAS;
- Cópia simples da Lei ou Decreto que concedeu o título de utilidade pública à entidade;
- Cópia simples da ata de fundação da entidade, devidamente registrada em cartório;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Cópia do documento atualizado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Relatório das atividades desenvolvidas (relatório resumido);
- Cópia simples do Título de Utilidade Pública Federal.

Caso no Município não houver o Conselho Municipal de Assistência Social instituído, ou que esteja com seu funcionamento irregular, deve apresentar o Certificado de Inscrição emitido pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

As fundações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, também devem apresentar cópias dos atos constitutivos, ou compromissos registrados em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com o parecer do Ministério Público.

As fundações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelo Poder Público através de autorização legislativa, devem apresentar cópia da Lei que dispõe sobre a sua criação.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Para renovação e manutenção do registro nessa Secretaria, a entidade deve apresentar anualmente os seguintes documentos:

- Formulário para Certificado de Regularidade - devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- Cópia simples da Carteira de Identidade – CI - e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de seu representante legal;
- Cópia simples da ata que disponha sobre a composição, eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Original ou cópia simples do Certificado de Inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - do Município onde atua a entidade, ou pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, assinado pelo Presidente do Conselho, em papel timbrado, informando no documento o número de inscrição da entidade, e certificando que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, conforme modelo fornecido pelo CEAS;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Cópia do documento atualizado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia simples do Título de Utilidade Pública Federal.

Compete obrigatoriamente à entidade de assistência social comunicar a **SEDESE** qualquer alteração procedida em seus atos constitutivos, composição de diretoria ou dados cadastrais, apresentando cópias das respectivas atas registradas em cartório e documentos necessários para atualização.

Atenção: A validade do Certificado de Regularidade da Entidade de Assistência Social é de até um (01) ano.

► **Mais informações:** veja o site www.social.mg.gov.br.

Importante observar que no caso de fundações, os estatutos devem obedecer, na forma da legislação vigente, o disposto no art. 14 do Código Tributário Nacional – Lei Federal 5.172/66, e nos arts. 62 a 69 do Novo Código Civil Brasileiro.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SERVAS

O Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, que tem como objetivo promover e executar ações sociais em Minas Gerais, dotado de autonomia administrativa, financeira e operacional.

Foi fundado em 1951, durante o governo Juscelino Kubitscheck, em Minas Gerais, quando sua esposa, Sarah Kubitscheck, criou as Pioneiras Sociais, para dar apoio à maternidade e à infância.

Posteriormente, o trabalho se estendeu para a área educacional.

Em 1956, a entidade foi desvinculada do Governo Estadual. Foi criada, então, a Associação Mineira de Orientação e Apoio à Maternidade e à Infância (Amoami), que propunha iniciativas voltadas também para a saúde. Dez anos após a fundação das Pioneiras, a Amoami foi transformada no Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS.

A partir de 1966, a instituição passou a apoiar programas de geração de emprego e renda.

A necessidade de integração com as várias esferas do governo levou o SERVAS, em 1983, a ampliar seus objetivos, articulando convênios também com a iniciativa privada. Dessa forma, as ações se estendem, hoje, à busca de soluções para as questões sociais, contando com doações, promoções e campanhas para desenvolver suas atividades, com a finalidade de garantir a inserção permanente do cidadão na sociedade.

Visando complementar a atuação do poder público, o Servas atua por meio de programas, projetos e ações que visam promover melhor qualidade de vida para milhares de pessoas – crianças, jovens, adultos e idosos, em apoio instituições filantrópicas de serviços assistenciais, aos municípios, objetivando o desenvolvimento comunitário e a inclusão social dos cidadãos; para geração de renda, e arte-educação, abrindo oportunidades para jovens estudantes.

Nesse sentido, o SERVAS trabalha como articulador entre iniciativa privada e poder público, integrando sociedade civil, governo, empresas, entidades de classe e terceiro setor, num esforço cujo objetivo é a justiça social. Esse é o espírito que norteia a atual gestão, e também é esse o modelo que tem permitido ao Servas não só gerar e ampliar os espaços de participação, mas conscientizar sobre a importância da cooperação entre cidadão e Estado.

Missão - “Promover e executar programas e projetos sociais, como ações complementares às políticas públicas, apoiando as entidades sem fins lucrativos do Estado de Minas Gerais, em parceria com os setores público e privado e a sociedade civil, visando à melhoria das condições de vida da população.”



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Instituições interessadas em se beneficiar dos programas devem encaminhar ao Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS um ofício solicitando sua inclusão no banco de dados. O ofício deve conter: registro do que a instituição precisa (demandas), nome e endereço completo da instituição, telefone, nome do contato, breve descrição das atividades e o número de pessoas atendidas. Ao ofício devem ser anexadas cópias (não precisam ser autenticadas) dos seguintes documentos:

- Decreto Municipal de Utilidade Pública;
- Ata de Posse da atual presidência;
- Carteira de Identidade e CPF do presidente;
- Cartão do CNPJ;
- Estatuto da instituição;
- Certificado de Inscrição emitido por Conselho Municipal de Assistência Social.

Programa Conta com a Gente, desenvolvido em conjunto pela SEDESE, Copasa, Cemig e Servas, com o apoio do Ministério Público, beneficia as entidades de assistência social atuando nos eixos de **Subvenção e Incentivo** ao apadrinhamento das contas da Copasa e Cemig.

Subvenção - A entidade de assistência social devidamente cadastrada no Programa Conta com a Gente terá subvenção de 25% na conta da Copasa e/ou Cemig. A subvenção pela Copasa e/ou Cemig está vinculada a um percentual orçamentário definido em normas internas, ou seja, há um limite financeiro para a concessão do benefício.

Apadrinhamento - Pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir mensalmente para o custeio das contas da Copasa e/ou Cemig de entidade de assistência social devidamente cadastrada no Programa Conta com a Gente.

O recolhimento de contribuições devidamente autorizadas será feito pela Copasa e/ou Cemig, por meio de débito nas contas em favor da entidade habilitada no Programa Conta com a Gente.

O excedente arrecadado, se houver, será creditado em favor da entidade em sua conta corrente bancária.

A entidade continuará com um desconto assegurado pela Copasa e/ou Cemig de 25% no valor da conta. A esse benefício poderá ser somado o proporcionado pelo apadrinhamento, podendo ultrapassar o valor da conta da entidade. Os padrinhos poderão fazer doações às entidades por intermédio de suas contas da



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Copasa e/ou Cemig, sendo que o valor mínimo para a doação é de R\$ 5 (cinco reais).

A relação das entidades cadastradas pelo Programa Conta com a Gente e que firmaram contrato com a Copasa e/ou Cemig fica disponível nos sites dos parceiros para consulta de potenciais padrinhos.

Objetivos

Trabalhando conjuntamente no Programa Conta com a Gente, Governo de Minas, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Copasa, Cemig e Servas objetivam:

- Ampliar o acesso das entidades de assistência social ao benefício da subvenção;
- Incentivar o apadrinhamento das entidades;
- Contribuir para a melhoria do atendimento prestado por essas entidades;
- Consolidar a rede mineira de solidariedade.

PASSO A PASSO PARA SER BENEFICIADO PELA SUBVENÇÃO

Providencie cópia simples dos seguintes documentos obrigatórios para obtenção da Certificação de Regularidade:

- Formulário para Certificado de Regularidade devidamente preenchido: <http://www.sedese.mg.gov.br/index.php/doc-necessaria.html>;
- Carteira de Identidade (CI) do representante legal;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- Estatuto ou ato constitutivo da entidade social, devidamente registrada no livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas por pelo menos (um) ano, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio estatuto ou certidão anexa;
- Alteração estatutária se houver devidamente registrada no livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Ata que disponha sobre a composição, eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município onde atua a entidade, ou pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, assinado pelo Presidente do Conselho, em papel timbrado, informando no documento o número de inscrição da entidade e certificando que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, conforme modelo fornecido pelo CEAS;
- Lei ou Decreto que concedeu o título de utilidade pública à entidade;
- Certidão negativa de débito estadual (relativa a encargos e tributos estaduais);
- Documento emitido via internet, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, fornecido pela Secretaria de Receita Federal;
- Relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- Encaminhar cópia da conta Copasa;
- Original ou cópia simples da **Declaração de Funcionamento da Educação Infantil** autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou **Conselho Municipal de Educação** que esteja vigente, para entidades constituídas como creches.

► **Mais informações:** veja no site www.fazenda.mg.gov.br.

Atenção: Para ser beneficiada pela subvenção da Cemig, a entidade precisa apresentar, além do Certificado de Regularidade de Assistência Social, cópia simples do Título e Certidão de Utilidade Pública Federal.

► **Mais informações:** veja no site www.cemig.gov.br.

Após a emissão da Certificação de Regularidade pela SEDESE, a entidade de assistência social deve aguardar o contato da Copasa e/ou Cemig, que marcará uma vistoria no local. Posteriormente, a Copasa e/ou Cemig entrará em contato com a entidade aprovada na vistoria para firmar os contratos que estabelecem as condições gerais do benefício da subvenção e do apadrinhamento.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

O benefício pode ser cancelado caso as entidades não façam a renovação anual da documentação junto à SEDESE ou se tornem inadimplentes junto à Copasa e/ou Cemig.

Decorridos 60 dias de inadimplência, a entidade subvencionada perde o direito à subvenção. A Copasa enviará correspondência à entidade informando o valor da dívida. Caso a dívida não seja quitada em 60 dias, ocasionará a perda imediata do benefício da subvenção.

Para onde encaminhar a documentação:

Providência / atividade	Unidade responsável		
	Interior	BH	Região Metropolitana de BH
Negociar o Contrato de Subvenção/Apadrinhamento	Escritório Local da COPASA na cidade	DVQM - Divisão Gestão da Qualidade e Controle Ambiental	DVQM - Divisão Gestão da Qualidade e Controle Ambiental
Recebimento pela COPASA, da relação dos clientes (padrinhos), emitida pelas Entidades, e respectiva inclusão dos clientes no cadastro	Agências de Atendimento da COPASA, na cidade	Recebimento: COPASA Rua Carangola, 500 – Santo Antônio – BH ou em qualquer Agência de Atendimento de BH Inclusão: DVCB – Divisão de Operações Comerciais de Belo Horizonte	Agências de Atendimento da COPASA, na cidade

Quadro 7 – Dados COPASA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Essa secretaria é responsável pelo **Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA**.

Esse cadastro instituído pela Resolução SEMAD 696/08 visa criar um banco de dados de informações das Entidades Ambientalistas não governamentais existentes no Estado de Minas Gerais.

Esse cadastro se estrutura de forma semelhante ao CNEA – Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (instituído pela Resolução CONAMA 006/89, e Resolução CONAMA nº 292/01).

O CEEA pode ser acessado pelo público em geral, organismos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais, e contribui com a legitimidade das políticas públicas de meio ambiente, que prescinde da participação social nos processos decisórios.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Como se cadastrar

O cadastro no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA é gratuito.

A documentação deve ser entregue em sua sede localizada em Belo Horizonte ou nas sedes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMS.

Documentação necessária:

- Formulário Geral devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- Estatuto de Entidade Ambientalista comprovando um ano de existência e devidamente registrado em cartório;
- Ata da Eleição de Diretoria em exercício registrada em cartório;
- Inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Relatório de atividades desenvolvidas no último ano pela Entidade Ambientalista.

Observações:

- A Entidade Ambientalista constituída sob a forma de fundação deve apresentar sua escritura pública registrada no cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação de seu estatuto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- As documentações devem ser apresentadas por meio de cópia autenticada por cartório ou cópia simples devidamente acompanhada dos originais para autenticação pela Semad ou Suprams;
- A documentação pode ser remetida por correio, com Aviso de Recebimento (AR), desde que a cópia esteja autenticada por cartório.

Onde se cadastrar:

- Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- Diretoria de Gestão Participativa - Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

**Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde
Prédio Minas - 2º andar - Estação de Trabalho 02-148
Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900**

FÓRUM DE ONGS AMBIENTALISTAS

O Fórum de ONGs Ambientalistas do Estado de Minas Gerais é um grupo de discussão formado em 2004 por representantes de instituições não governamentais mineiras ligadas à temática ambiental. Com mais de 270 participantes, esse grupo interage diariamente por meio de uma lista de discussão virtual (da qual participam também representantes do SISEMA), onde trocam idéias e opiniões, e debatem a política ambiental do Estado. Além das discussões virtuais, o grupo se encontra periodicamente.

Como funciona:

O Fórum não possui personalidade jurídica. É coordenado por Colegiado Coordenador e possui ainda um Grupo de Sustentabilidade e Organização das ONGs.

O Fórum é gerenciado por uma ONG indicada pelo grupo para exercer as funções de Secretaria Executiva. Dentre outras funções, a Secretaria Executiva cuida de realizar as decisões tomadas pelo Fórum nos Encontros, e gerencia a lista de discussão virtual. O Fórum conta também com o apoio da SEMAD, por meio da Diretoria de Gestão Participativa.

Como participar:

A inscrição de um interessado no Fórum de ONGs passa pela checagem de alguns critérios. Basicamente, é necessário ser membro de uma Organização Não Governamental Ambientalista com atuação em Minas Gerais, ou servidor do SISEMA (SEMAD, IGAM, FEAM e IEF). O interessado deve solicitar sua inscrição junto à secretaria executiva do Fórum e-mail: forumdeongs-subscribe@yahoogrupos.com.br.

Atuações e conquistas envolvendo o Fórum de ONGs:

- Debates virtuais de temas ambientais entre as ONGs e o Governo, diariamente;
- Frequentes debates presenciais “Bate Papo no SISEMA”;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Edital para projetos voltados para ONGs Ambientalistas.

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEE

Segundo a Lei Delegada 180/11, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em seu capítulo XIII, artigo 177, a Secretaria de Estado de Educação - SEE tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à garantia e à promoção da educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, à redução das desigualdades regionais, à equalização de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural, competindo-lhe:

Formular e coordenar a política estadual de Educação e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência.

Projetos Estruturadores

- Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares;
- Programa de Desenvolvimento Profissional (PDP);
- Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE;
- Escola de Tempo Integral;
- Acelerar Para Vencer;
- Promédio;
- Programa de Educação Profissional (PEP);
- Escola Viva, Comunidade Viva.

Projetos Complementares

- Projeto Escolas-Referência;
- Programa de Educação Ambiental;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Projovem Campo – Saberes da terra, Saberes de Minas;
- Pró-Ciência;
- Projeto de Valorização da Cultura Afro-Brasileira – Afrominas;
- Projeto Incluir;
- Escolas em Rede;
- Ensino Fundamental de 9 anos;
- PEAS Juventude – Programa Educacional de Atenção ao Jovem;
- Programa de Intervenção Pedagógica (PIP).

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

A missão da Secretaria é valorizar e apoiar a Cultura no Estado de Minas Gerais. Os programas, projetos e ações da Secretaria de Estado de Cultura têm como norte a inclusão, a descentralização e a interiorização cultural.

Trabalha com integração das ações e otimização de recursos, pela experimentação e a capacitação profissional dos gestores públicos. Leva as ações para o interior de Minas, para outros Estados e também para o exterior, facilitando o acesso à cultura de todos os segmentos da população. Alimenta e estimula a criação de redes que buscam a geração, a produção, a circulação e o consumo cultural, formando, em parceria com cidadãos e entidades da sociedade civil, uma grande teia de ativismo cultural no estado.

É cultura ao alcance de todos. E com a participação de cada um.

Este espaço será utilizado para fazer um recorte inovador que vem sendo amplamente discutido no campo da cultura que é a **economia criativa**.

ECONOMIA CRIATIVA

“Economia Criativa” é uma expressão de uso relativamente recente. Grande parte dos estudos e publicações sobre o tema, muitas vezes empregado como “Economia do Conhecimento”, datam dos últimos cinco anos.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

A abrangência do termo “**Economia Criativa**” depende de interpretações diferentes em diferentes países e organizações.

Não obstante, a primeira definição foi desenvolvida pelo autor inglês John Howkins no livro “The Creative Economy” (2001) segundo o qual as diversas atividades que compõem essa economia têm uma coisa em comum: **resultados de indivíduos exercitando a sua imaginação e explorando (ou precavendo-se de que outros venham a explorar) seu valor econômico.**

Nesse contexto, segundo o autor, existem diversas formas de propriedade intelectual, das quais as mais comuns são:

- Direitos Autorais;
- Patentes;
- Marcas comerciais;
- Design.

A lei de direitos autorais cobre a expressão criativa de indivíduos. Inicialmente, limitava-se à atividade literária, mas com o passar do tempo novas categorias foram incluídas, como, por exemplo, filmes e músicas gravadas. Igualmente algumas categorias também se desdobraram: a literatura hoje inclui programas de computador, porque, de certa forma, esses programas são peças de escrita que reúnem habilidades específicas e imaginação.

INDÚSTRIAS CRIATIVAS

O primeiro Fórum Internacional das “Indústrias Criativas”, organizado na cidade de St. Petersburgo, na Rússia, em setembro de 2002, definiu como “Indústrias Criativas” *“aquelas que têm sua origem na criatividade individual, habilidades e talentos que têm potencial de riqueza e criação de empregos através da geração e da exploração da propriedade intelectual”.*

Assim, “Indústrias Criativas” é o termo utilizado para descrever a atividade empresarial na qual o valor econômico está ligado ao conteúdo cultural. “Indústrias Criativas” unem a força tradicional da chamada cultura clássica com o valor agregado do talento empresarial e os novos talentos da mídia eletrônica e da comunicação.

Neste primeiro Fórum, organizado por governos, o tema escolhido foi “Indústrias Criativas nas Cidades Modernas”, sendo que Helsinki e Manchester foram objetos de análise, além de St. Petersburgo.

Constaram do documento final do Fórum, as seguintes categorias de atividades designadas como “**Indústrias Criativas**”:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Mídia e espetáculos ao vivo

- Filme;
- Software de entretenimento interativo e serviços de computação;
- Música;
- Artes Cênicas;
- Edição;
- Televisão e Rádio.

Design e Visual

- Propaganda;
- Arquitetura;
- Artesanato, Design;
- Design de Moda;
- Artes Visuais.

Patrimônio Histórico

- Mercado de Artes e Antiguidades;
- Patrimônio Histórico;
- Museus e Galerias.

Um conceito mais recente, trazido em publicação da National Academy of Sciences dos Estados Unidos, sob o título “Beyond Productivity: Information, Technology, Innovation and Creativity”, (2003) descreve o seguinte conceito:

“Práticas de criatividade cultural também corroboram para a fundação das assim chamadas ‘Indústrias Criativas’, que buscam lucratividade da produção, distribuição e licenciamento”.

Um componente das “Indústrias Criativas” consiste de atividade econômica diretamente relacionada ao mundo das artes – em particular das artes visuais, das artes cênicas, literatura e edição, fotografia, artesanato, bibliotecas,



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

museus, galerias, arquivos, locais tombados pelo patrimônio histórico e festival de artes.

O segundo componente consiste de mídia eletrônica e outras mídias recentes – notadamente transmissão de imagem, filme e televisão, música gravada e mídia digital e software.

E um terceiro componente consiste de atividades relacionadas ao design, tais como arquitetura, design interior e exterior, design de produto, design gráfico e de comunicação, além do design de moda.

Outros conceitos recentes foram trazidos pelo autor norte-americano, da Universidade de Carnegie Mellon, Richard Florida, que escreveu “The Rise of the Creative Class” (2002) e “The Flight of the Creative Class” (2005).

Richard Florida adota o conceito da “Economia Criativa”, discorrendo sobre aspectos educacionais e sócio-culturais que contribuem para atrair talentos relacionados à “Economia Criativa”. Seu conceito é amplo, abrangendo sob a “Economia Criativa” todos os profissionais que oferecem serviços baseados no conhecimento.

Considerando o fato de que cada organização ou país desenvolve diferentes amplitudes para o tema, a visão do Instituto da Economia Criativa é de que “Economia Criativa” deve obrigatoriamente incluir todos os serviços relacionados ao conhecimento e à capacidade intelectual, não se limitando, apenas, às chamadas “Indústrias Criativas” ou “Indústrias Culturais”, portanto, não se restringindo aos conceitos originais de Direitos Autorais, Patentes, Marcas Comerciais e Design.

Assim, o conceito ampliado de “Economia Criativa” abrange, além dos itens anteriormente citados:

- Educação;
- Atividades Científicas;
- Pesquisa e Desenvolvimento.

Uma plataforma de integração para a cultura brasileira

Um movimento começa a se disseminar pelo Brasil, cujo propósito central é construir um canal de integração das mais diversas organizações da sociedade civil do campo cultural.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Uma estrutura que pretende acompanhar e contribuir com a evolução das Políticas Públicas de Cultura do Brasil, contribuindo com o seu desenvolvimento.

Para tanto, são consideradas como fundamental a integração das diversas cadeias produtivas que formam o PIB Nacional, como o cinema, a música, o design, a animação, os jogos, a moda, a gastronomia, TV e rádio, a publicidade, a arquitetura, o mercado editorial, as artes visuais, artes cênicas, cultura digital, tradicional, e expressões populares.

Estes setores que formam as cadeias produtivas ligadas à economia criativa devem ser representados por diversas instituições de alcance nacional ou regional.

CIDADES CRIATIVAS

Precisamos repensar o desenho das cidades para os próximos anos. Vamos trazer as pessoas de volta às ruas, parques e praças.

O conceito das **Cidades Criativas** promove uma ampla discussão a respeito do papel do cidadão na construção de sua cidade, num redesenho em que urbanismo, cultura e tecnologia se juntam para provocar mudanças estruturais na auto-estima da cidade, aumentando o sentimento de pertencimento nos cidadãos e fazendo com que eles valorizem ainda mais os espaços urbanos.

Mudando e recriando

A partir da mudança de comportamento os processos de participação coletiva serão recriados e envolverão a transversalidade entre os diversos campos de atuação da gestão pública.

A Educação, o Meio Ambiente, a Saúde, a Tecnologia, o Turismo e o Desenvolvimento Econômico serão integrados através da Cultura, gerando novos mecanismos de atuação do poder público no cotidiano das cidades.

Estamos falando de um Novo Projeto de Estado, cada vez mais presente na vida das pessoas, porém dividindo responsabilidades na construção das políticas públicas e no redesenho urbano das cidades.

POLOS DE ECONOMIA CRIATIVA

O Ministério da Cultura está implantando pelo país os **Pólos de Economia Criativa**, por meio de parcerias com os governos locais. “Esta é uma ação que



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

visa organizar, articular e orientar os artistas, produtores, agentes culturais em geral. Estamos fazendo mapeamentos, mas a idéia é que a criação brasileira seja valorizada, conhecida, reconhecida, distribuída e consumida”, palavras da Ministra da Cultura Ana de Hollanda.

Essa é uma ação transversal, coordenada pelo Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Economia Criativa, junto com dezenas de outros órgãos, com o intuito de criar ações estruturantes para o setor cultural. Segundo ela, a iniciativa busca o desenvolvimento através da sustentabilidade. “A nossa idéia é criar condições para que o agente cultural possa viver da sua produção com dignidade. E isso é essencial”, frisou a Ministra.

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atribuições - Decreto Federal 5.711/06:

“Art. 14. *Representações Regionais, nas suas áreas de jurisdição, compete:*

I – representar o Ministério, bem como participar da implementação e acompanhamento das políticas culturais;

II – prestar informações sobre os programas, projetos e atividades do Ministério, orientar e acompanhar sua implementação;

III – fornecer subsídios para a formulação e avaliação das políticas, programas, projetos e atividades do Ministério;

IV – auxiliar o Ministério na articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições culturais e o terceiro setor;

V – atender e orientar o público quanto aos serviços prestados pelo Ministério;

VI – prestar apoio logístico e operacional aos fóruns de política cultural;

VII – exercer as atividades de ouvidoria do Ministério da Cultura;

VIII – exercer outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Representação Regional de Minas Gerais

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 940, Santo Agostinho

CEP: 30170-111 – Belo Horizonte/MG

► **Mais informações** – veja

<http://www.cultura.gov.br/site/o-ministerio/representacoes-regionais/>.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

INCENTIVOS FISCAIS

Incentivos fiscais correspondem a uma renúncia fiscal das autoridades públicas, para a aplicação em projetos sociais, diretamente pelas empresas, reduzindo, assim, os entraves burocráticos e favorecendo a quem de fato necessita.

Os incentivos fiscais mais conhecidos e utilizados pelas empresas são:

Investimento Social – doações para entidades civis sem fins lucrativos; doações para o Fundo da Criança e do Adolescente - FIA, doações para OSCIP; doações para Fundo do Idoso.

Cultural – Lei Rouanet; Lei do Audiovisual; Leis de Incentivo a Cultura Estadual ICMS.

Esporte – Incentivo ao esporte.

As associações e fundações precisam ser pró-ativas quanto a esses incentivos, procurando as empresas de seu relacionamento, e dessa forma abrindo oportunidades de efetivar projetos de captação de recursos via incentivos fiscais.

Abaixo seguem as principais vantagens de cada modalidade e peça a colaboração da assessoria contábil sempre que decidir colocar atenção especial nessa área, pois o contador é o profissional certo para acompanhar o processo junto da empresa doadora.

INVESTIMENTO SOCIAL

DOAÇÕES EM DINHEIRO A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Pessoa Jurídica

De acordo com a Lei Federal 9.249/95, as doações realizadas por empresas para associações sem fins lucrativos ficam limitadas a dedutibilidade de 2 % do Lucro Operacional, antes de computada a própria dedução (**atenção: apenas para empresa optante pelo regime de Lucro Real**).

A entidade beneficiária deve ser reconhecida como de **utilidade pública federal**, com renovação anual desta condição; deve aplicar os recursos conforme suas finalidades estatutárias; não pode distribuir lucros ou



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

vantagens a dirigentes ou associados; e deve prestar serviços gratuitos à comunidade.

A Lei Federal 9.249/95 estende o benefício fiscal para entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviço gratuito **em favor dos empregados da doadora**.

Para ambos os casos, as doações em dinheiro devem ser efetuadas mediante crédito na conta-corrente bancária em nome da entidade favorecida.

A entidade beneficiada deve preencher e entregar à pessoa jurídica doadora a declaração a que se refere a Instrução Normativa da Receita Federal 87/96.

▶ No **APÊNDICE** – veja 23 - Modelo dessa declaração.

- ▶ **Mais informações:** veja
- ▶ Lei Federal 9.249/95 – art. 13;
 - ▶ Instrução Normativa SRF 87/96;
 - ▶ Decreto 3.000/99 – art. 365.

Pessoa Física

As doações efetuadas por pessoas físicas diretamente para associações sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Federal 9.249/95 não têm qualquer benefício fiscal em sua declaração de Imposto de Renda anual.

DOAÇÕES EM BENS A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Pessoa Jurídica

A doação pela pessoa jurídica deve ser feita, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da entidade favorecida, pelo valor residual contábil do bem. Pode também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

Essa doação de acordo com a lei acima citada pode também ter dedutibilidade de 2% do Lucro Operacional, antes de computada a própria dedução (atenção: apenas para empresa optante pelo regime de Lucro Real).



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Pessoa Física

As pessoas físicas podem contribuir com bens constantes do seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua Declaração Anual de Rendimentos ou, na falta deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto de Transmissão. A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal, nestas doações.

DOAÇÕES EM DINHEIRO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Pessoa Jurídica

As empresas tributadas pelo lucro real podem contribuir com associações sem fins lucrativos ou fundações qualificadas como OSCIP pelo Ministério da Justiça, e devem contabilizar esse valor da doação como despesa dedutível para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, até o limite de 2% do seu resultado operacional, antes de computada a sua própria dedução.

As doações das pessoas jurídicas para as instituições de ensino e pesquisa também têm incentivo. Criadas por Lei Federal, elas têm sua dedutibilidade fiscal admitida, desde que a doação fique limitada a até 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional da empresa doadora.

- ▶ **Mais informações:** veja
 - ▶ *Lei Federal 9.249/95 – art. 13;*
 - ▶ *Lei Federal 9.790/99;*
 - ▶ *Decreto 3.100/99;*
 - ▶ *Lei Federal 10.637/02;*
 - ▶ *Medida Provisória 2.158-35/01;*
 - ▶ *Decreto 3.000/99 – art. 365.*

Pessoa Física

A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal nestas doações.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

DOAÇÕES EM BENS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Pessoa Jurídica

A doação pela pessoa jurídica deve ser feita mediante emissão de Nota Fiscal em nome da entidade favorecida, pelo valor residual contábil do bem. Pode também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

A dedutibilidade nas doações a entidades OSCIP fica limitada a 2% do lucro operacional na pessoa jurídica, antes de considerada a doação.

Pessoa Física

A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal nestas doações, quer sejam efetuadas em dinheiro ou em bens.

FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

É um fundo criado por lei para beneficiar a criança e o adolescente.

É constituído por doações de pessoas físicas, jurídicas e do próprio Poder Público. Para as pessoas físicas e jurídicas, a lei permite deduzir, do Imposto de Renda devido, as doações devidamente comprovadas, observados os limites estabelecidos pela legislação própria.

O Fundo pode ser municipal, estadual ou federal e tem como objetivo assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- ▶ **Mais informações:** veja
 - ▶ Lei Federal 8.069/90;
 - ▶ Decreto 3.000/99, art. 591;
 - ▶ Lei Federal 9.249 e 9.250/95;
 - ▶ Lei Federal 9.532/97;
 - ▶ Lei Federal 12.594/12;
 - ▶ Instrução Normativa SRF 267/02;
 - ▶ Instrução Normativa SRF 390/04;
 - ▶ Instrução Normativa RFB 1.131/11.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Vale lembrar que as associações de fins não econômicos que atuam no segmento da infância e adolescência devem participar ativamente das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sua localidade a fim de obter recursos do Fundo da Criança e do Adolescente em conformidade com as leis de incentivos fiscais para financiamentos de projetos sociais.

Pessoa Física

Desde 1996 as pessoas físicas não estão autorizadas a deduzir de seu imposto de renda as doações efetuadas a qualquer associação, mesmo que reconhecidas de utilidade pública.

Os incentivos fiscais somente são autorizados para as doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de âmbito federal, estadual ou municipal, e são dedutíveis apenas as doações realizadas no ano-calendário até o limite de 6% do valor do imposto de renda devido.

Atenção para a alteração recente da lei, (amplamente explicada no capítulo FIA), possibilitando dedução também no ato do preenchimento da Declaração Anual de Imposto de Renda. Só é permitida a dedução para as pessoas físicas que optarem por declaração no formulário completo.

Os recursos são administrados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e dos Adolescentes que desenvolvem projetos em parceria com as associações locais, de modo que existe a possibilidade de indiretamente uma pessoa colaborar com uma associação específica, viabilizando recursos através dos referidos fundos.

Pessoa Jurídica

As doações de pessoas jurídicas para Fundo da Criança e do Adolescente - FIA são limitadas às pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real, não beneficiando, portanto, àquelas tributadas pelo Simples, ou pelos regimes de lucro presumido ou arbitrado.

Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, depositam as doações em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo, o qual, por sua vez, fará as destinações conforme estiver estabelecido em sua regulamentação quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

A legislação federal estabeleceu que os Conselhos Municipais, Estadual ou Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem emitir um comprovante



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

em favor do incentivador/doador, contendo:

- Número de ordem, nome e endereço do emitente;
- Nome e nº do CNPJ da entidade que administra o Fundo;
- Nome e CPF/CNPJ do doador, data e valor da doação paga;
- O comprovante da entidade emitente deve ser assinado pelo representante legal.

Cada conselho municipal e estadual pode e deve estabelecer legislação específica quanto à distribuição dos recursos para as entidades habilitadas para receber recursos do FIA.

Cabe aqui orientar que na maioria dos municípios a legislação prevê a possibilidade do doador indicar a entidade a ser beneficiada.

Para tanto as entidades já habilitadas nos referidos Fundos devem apresentar previamente projetos específicos demonstrando onde serão aplicados os recursos, e geralmente esse processo se dá mediante edital anual.

Portanto muita atenção para as datas de abertura dos editais, participe das reuniões do Conselho de seu município.

As doações ao FIA para as pessoas jurídicas são independentes dos incentivos fiscais da Lei Rouanet, do Audiovisual, do Desporto, e do Fundo do Idoso.

DOAÇÃO EM BENS AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

As pessoas físicas e jurídicas também podem fazer suas doações às entidades habilitadas pelo FIA, por meio de doações em bens móveis ou imóveis.

Nesses casos, a legislação federal estabelece algumas condições a serem obedecidas pela entidade que receber os bens:

- Emissão de comprovante, contendo o nome completo, endereço, nº da inscrição no CNPJ a ser assinado pelo representante legal;
- O comprovante deverá conter a identificação do bem (ou bens), mediante a sua descrição ou em relação anexa, informando ainda se houve avaliação por



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

perito ou por responsável pela avaliação, com a indicação de seus nomes, CPF ou CNPJ.

A entidade beneficiada deve entregar ao Fundo Municipal/Estadual da Criança e do Adolescente, cópia do comprovante em nome do doador, para que o Fundo envie à Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, contendo o nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, o CPF ou CNPJ, e o valor doado.

Com essa informação, a Receita Federal tem condições de cruzar os valores informados pelos contribuintes, em suas Declarações anuais de Imposto de Renda.

Pessoa Física

A legislação do Imposto de Renda estabeleceu que o valor do bem doado pode ser declarado pelo valor que constou da última Declaração de Ajuste Anual da pessoa física doadora, pelo valor de aquisição, caso tenha sido adquirido no período de apuração ou pelo valor de mercado, superior ao constante da Declaração de Imposto de Renda, desde que amparado em Laudo de Avaliação emitido por perito.

A legislação fiscal - Instruções Normativas 267/02 e 1131/11 estabelece que no caso da doação de bem com o valor de mercado superior ao que constou da Declaração de Ajuste Anual, a diferença a maior constitui Ganho de Capital Tributável, devendo ser apurado o ganho e pago o respectivo Imposto de Renda até o último dia útil do mês subsequente ao da doação.

Nessa hipótese acima, haverá, portanto, uma incidência de Imposto de Renda de 15% sobre o Ganho de Capital líquido, apurado segundo o programa da Receita Federal.

Sempre que a associação ou fundação receber um bem móvel ou imóvel em forma de doação, o mais prudente é consultar a assessoria contábil que dará o devido encaminhamento no processo juntamente com a secretaria executiva do Conselho Municipal ou Estadual da Criança e do Adolescente correspondente.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Pessoa Jurídica

As doações de bens móveis ou imóveis por pessoa jurídica devem obedecer:

- Emissão de Nota Fiscal de saída em nome da entidade favorecida, indicando o seu endereço e o CNPJ;
- Considerar como valor do bem doado o seu valor contábil residual ou ainda pelo valor de mercado, mediante a prévia avaliação por meio de laudo idôneo assinado por perito ou empresa especializada;
- Proceder à baixa do bem doado na sua escrita contábil da doadora.

FUNDO DO IDOSO

A Lei Federal 12.213/10, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2011 criou o **Fundo Nacional do Idoso**, que se destina a financiar os programas e as ações relativas ao idoso, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A referida lei autorizou as pessoas físicas e jurídicas, a deduzirem do Imposto de Renda devido, às doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais ou Federal do Idoso.

Os recursos destinados ao Fundo do Idoso têm como objetivo viabilizar os direitos assegurados à pessoa idosa, previstos no art. 230 da Constituição Federal, o qual dispõe: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

▶ No **APÊNDICE** – veja 15 - *Legislação específica*, conforme abaixo.

- ▶ **Mais informações:** veja
- ▶ Lei Federal 10.741/03;
 - ▶ Lei Federal 12.213/10;
 - ▶ Lei Federal 9.250/95;
 - ▶ Instrução Normativa RFB 1.131/11.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

As operações do Fundo do Idoso devem seguir os parâmetros já estabelecidos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Uma vez estimado o valor passível de dedução, o contribuinte deposita o valor doado em conta bancária específica, no prazo da lei, isto é, dentro do ano-calendário.

A conta bancária deve ser vinculada ao Fundo do Idoso e aberta em instituição financeira pública.

O Conselho de Direitos do Idoso, posteriormente, faz a destinação para a entidade assistencial, conforme estiver estabelecido em sua própria regulamentação.

Um dos detalhes que deve constar na regulamentação, por exemplo, diz respeito à possibilidade de o contribuinte ter ou não o direito de escolher a entidade destinatária à qual o Conselho deverá repassar sua doação.

Também é usual e compreensível que um percentual menor de cada doação fique reservado pelo Conselho para ser destinado ao custeio de projetos que recebem menos recursos ou nada recebem.

Caso no município sede da associação, ainda não tenha sido criado o Conselho e o Fundo do Idoso, faça movimento para sua criação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os percentuais dedutíveis do Imposto de Renda devido, tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas, são os mesmos adotados para o FIA, ou seja, 6% e 1%, respectivamente.

Pessoa Física

As doações efetuadas durante o ano em curso somente serão dedutíveis do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual do exercício seguinte.

Se a pessoa física também quiser destinar valor para a Lei Rouanet, Audiovisual FIA, ou Desporto, poderá fazê-lo, porém deverá repartir o recurso de tal maneira que a soma não ultrapasse 6% do Imposto de Renda devido.

Na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados na Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física deverá mencionar o nome, o CNPJ do Fundo do Idoso, o código fiscal e o valor pago.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Atenção: Esse incentivo fiscal aplica-se somente ao contribuinte que optar pela Declaração de Ajuste Anual no modelo completo.

Pessoa Jurídica

Até o presente momento o que se sabe é que os procedimentos a serem definidos pela Receita Federal para doações ao **Fundo do Idoso** venham a ser iguais aos procedimentos já existentes para doações ao FIA, quais sejam:

- O incentivo fiscal limitado a 1% do Imposto de Renda devido no exercício, calculado à alíquota de 15%;
- O valor das doações ao Fundo do Idoso, dentro dos limites legais, é dedutível do Imposto de Renda devido, apurado mensalmente (estimativa), trimestral ou anualmente, e não afeta o resultado da empresa;
- Caso o valor do incentivo pago ultrapasse 1% do IR devido no mês do pagamento, a empresa poderá deduzir a parcela excedente nos meses seguintes, desde que dentro do período-base de apuração;
- Esse incentivo fiscal fica restrito às pessoas jurídicas que apuram seu Imposto de Renda por meio do Lucro Real;
- As empresas que apuram pelo Lucro Presumido não estão contempladas.

A atual legislação estabelece que o incentivo fiscal de 1% nas pessoas jurídicas abrange os valores somados destinados ao Fundo do Idoso e ao FIA (art. 3º da Lei Federal 12.213/10). Nesse caso, a pessoa jurídica doadora pode optar por um ou outro fundo, ou dividir entre os dois, desde que o montante não ultrapasse 1% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%.

A aplicação nos demais incentivos fiscais – Lei Rouanet, Audiovisual e do Desporto – é independente do Fundo do Idoso.

DOAÇÃO DE BENS AO FUNDO DO IDOSO

As pessoas físicas e jurídicas também podem efetuar suas doações para o Fundo do Idoso por meio de bens.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Pessoa Física

O valor do bem doado deve ser o que consta da declaração de Imposto de Renda relativa ao ano anterior ao da doação, de mercado devidamente avaliado por perito ou o da aquisição, caso tenha ocorrido dentro do próprio exercício.

No caso de o bem ter sido doado por valor superior ao constante da Declaração de IRPF, o contribuinte deverá apurar o Ganho de Capital na operação e recolher o respectivo Imposto de Renda até o último dia útil do mês subsequente ao da doação.

Pessoa Jurídica

O valor deve ser o que consta do registro contábil.

As doações de bens móveis ou imóveis por pessoa jurídica devem ser seguidas de:

- Emissão de Nota Fiscal de Saída em nome da entidade favorecida, indicando o seu endereço e CNPJ;
- Considerando como valor do bem doado o seu valor contábil residual ou, ainda, pelo valor de mercado, mediante a prévia avaliação por meio de laudo idôneo assinado por perito ou empresa especializada;
- A doadora deverá proceder à baixa do bem doado na sua escrituração contábil.

Atenção: As doações ao Fundo do Idoso devem ser contabilizadas como “DESPESA OPERACIONAL”.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

INVESTIMENTO CULTURAL

LEI ROUANET

É a lei que institui o **Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC**, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais.

As pessoas **físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo**, e as pessoas **jurídicas tributadas pelo lucro real** poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido.

Objetivos da Lei

Promover, apoiar e incentivar a produção cultural e artística brasileira.

▶ No **APÊNDICE** – veja 15 - *Legislação específica, conforme abaixo.*

- ▶ **Mais informações:** veja
- ▶ Lei Federal 8.313/91;
 - ▶ Decreto 3.000/99 (arts.475 a 483);
 - ▶ Decreto 5.761/06;
 - ▶ Instrução Normativa SRF 267/02 (arts. 15 a 26);
 - ▶ Instrução Normativa SRF 390/04;
 - ▶ Instrução Normativa RFB 1.131/11.

O incentivo fiscal da Lei Rouanet tem os seguintes desdobramentos:

Projetos Especiais (art. 18 da Lei Federal 8.313/91)

Os projetos incentivados pelo art.18 abrangem os seguintes segmentos culturais:

- Artes cênicas: teatro dança circo, ópera, mímica;
- Livros de valor artístico, literário ou humanístico: biblioteca, livros;
- Música erudita ou instrumental;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Circulação de exposições de artes plásticas: pintura, escultura, gravura, exposição itinerante;
- Doações de acervos para bibliotecas públicas ou museus;
- Preservação do patrimônio cultural: arquitetônico, museu, acervo, folclore, artesanato, compreendendo a construção, manutenção de museus, bibliotecas, coleções, arquivos e acervos culturais;
- Conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros públicos;
- Restauração de obras de arte, bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural.

Incentivo Fiscal – Projetos Especiais

As pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do Imposto de Renda devido até 100% dos valores aplicados nestes projetos culturais, observando-se os limites de dedutibilidade a seguir:

Pessoa Física: até 6% do Imposto de Renda devido.

Este limite deve ser considerado em conjunto com as doações ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, ao Fundo do Idoso, às Atividades Audiovisuais e ao Incentivo ao Desporto.

Pessoa Jurídica: até 4% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%. Este incentivo fiscal alcança somente as empresas que apuram seu Imposto de Renda pelo Lucro Real. Os valores deverão ser contabilizados como “Despesa Operacional”.

Além deste incentivo da Lei Rouanet com dedução no imposto de renda, até o equivalente a 4% deste, as pessoas jurídicas com a apuração pelo lucro real poderão também utilizar, concomitantemente, dois outros incentivos, com dedução integral no imposto de renda, calculado na alíquota de 15%:

- **Projetos Desportivos:** até 1% do Imposto de Renda para os projetos previamente aprovados, nos termos da Lei Federal 11.438/06;
- **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo do Idoso:** até 1% do Imposto de Renda.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

O incentivo fiscal ao Audiovisual é de 3% sobre o Imposto de Renda devido. Todavia, o somatório das aplicações nos incentivos fiscais da Lei Rouanet e do Audiovisual fica limitado, no conjunto, ao percentual de 4% sobre o IR devido, calculado sobre a alíquota de 15%.

Os valores aplicados e que no exercício social excederem aos limites acima estabelecidos não poderão ser aproveitados nos exercícios subseqüentes.

Outros projetos culturais (art. 26 da Lei Federal 8.313/91)

Enquadram-se neste segmento os seguintes projetos culturais:

- Teatro, dança, circo, ópera e mímica;
- Produção cinematográfica, fotográfica e congênere;
- Literatura;
- Música;
- Artes plásticas, gravuras, filatelia e outros;
- Folclore e artesanato;
- Rádio e TV educativa (não comerciais);
- Patrimônio cultural: histórico, arquitetônico, museus e bibliotecas.

Incentivos Fiscais – Outros projetos

Pessoa Física: A dedutibilidade alcança até 80% das doações* e 60% dos patrocínios**.

Este incentivo beneficia as pessoas físicas que fazem sua Declaração de Rendimentos pelo Modelo Completo, até o limite de 6% do Imposto de Renda devido.

Este limite deve ser considerado em conjunto com as doações aos Fundos da Criança e do Adolescente ou Fundo do Idoso e Atividades Audiovisuais.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Pessoa Jurídica: A dedução direta no Imposto de Renda alcança até 40% do valor da doação efetuada e 30% do valor nos patrocínios.

O montante anual da dedutibilidade fica limitado até 4% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%.

(*) Doações: investimentos a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade.

(**) Patrocínios: investimentos a entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade.

As doações e patrocínios nos projetos culturais previstos no art. 26 da Lei Federal 8.313/91, além da dedutibilidade parcial diretamente do Imposto de Renda devido, também são dedutíveis como despesa operacional para fins de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (art. 26, § 1º da Lei Federal 8.313/91).

As contribuições realizadas pelas pessoas jurídicas ao abrigo do art. 26 da Lei Rouanet podem ser contabilizadas como “DESPESA OPERACIONAL”, pela totalidade do valor aplicado, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, não havendo limite, conforme estabelece o § 4º do art. 475 do Decreto 3.000/99.

No entanto, fica mantido o teto da dedutibilidade junto ao Imposto de Renda de 40% e 30% sobre a aplicação, até alcançar o limite de 4% do IR devido.

Sempre que a associação ou fundação optar por captar recursos com incentivos dessa Lei, a sugestão é que inclua a assessoria contábil no processo, visando dar apoio técnico.

LEI DO AUDIOVISUAL

É um incentivo fiscal federal para incentivar a produção audiovisual de filmes brasileiros.

► No **APÊNDICE** – veja 15 - *Legislação específica*, conforme abaixo.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- ▶ **Mais informações:** veja
 - ▶ Lei Federal 8.685/93;
 - ▶ Decreto 974/93;
 - ▶ Decreto 3.000/99, arts. 484 a 489;
 - ▶ Instrução Normativa SRF 267/02 (arts. 27 a 37);
 - ▶ Lei Federal 11.329/06;
 - ▶ Instrução Normativa RFB 1.131/11.

Incentivo Fiscal

As pessoas físicas que apresentarem a declaração completa e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do Imposto de Renda devido à totalidade do valor aplicado, dentro do exercício social, em projetos aprovados pela Agência Nacional do Cinema, sendo que existe a possibilidade de recuperar até 125% do valor aplicado, se a pessoa jurídica aplicar a Instrução Normativa 267/02 – art. 28, § 2º.

Pessoa Física

O limite permitido para dedução é de até 6% do Imposto de Renda devido. No caso de aplicação na Lei Rouanet ou Audiovisual, no FIA ou no Fundo do Idoso, deverá ser observado o limite global de 6%.

Pessoa Jurídica

O limite permitido para dedução é de até 3% do Imposto de Renda devido calculado à alíquota de 15%.

O limite máximo de dedutibilidade nos incentivos da Lei Rouanet e Audiovisual é de 4% do IR devido calculado sobre alíquota de 15%.

LEIS DE INCENTIVO A CULTURA ESTADUAL - ICMS

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura tem como base a renúncia fiscal por parte do Estado em prol de empresas que tenham interesse em financiar projetos culturais. A Lei oferece duas modalidades: renúncia sobre parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e renúncia sobre parte da dívida ativa das empresas com o Estado. As empresas devem selecionar projetos previamente aprovados pela Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

▶ No **APÊNDICE** – veja 15 - *Legislação específica*, conforme abaixo.

- ▶ **Mais informações:** veja
- ▶ *Lei Estadual 15.975/06;*
 - ▶ *Decreto Estadual 44.341/06;*
 - ▶ *Decreto Estadual 45.159/09;*
 - ▶ *Edital do Fundo Estadual de Cultura;*
 - ▶ *Instrução Normativa.*

Objetivos

- Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem a criação, a produção, a preservação e a divulgação de bens e manifestações culturais no Estado;
- Estimular o desenvolvimento cultural do Estado em suas regiões, com foco prioritário para o interior, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- Apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Estado;
- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e sobre as linguagens artísticas;
- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- Promover o intercâmbio e a circulação de bens e de atividades culturais com outros estados e países, difundindo a cultura mineira.

Diferencial

Destina-se aos projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Todo projeto deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser considerado de interesse público;
- Visar à produção, a exibição, a utilização ou a circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- Visar a promoção do desenvolvimento cultural regional;
- Ter caráter estritamente artístico ou cultural.

Quem pode apresentar projetos

PESSOAS JURÍDICAS	EXEMPLOS	CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS
Direito privado com fins lucrativos	Empresas com atuação prioritariamente cultural	Estabelecidas em Minas Gerais
Direito privado sem fins lucrativos	Associações, entidades e ONGs com atuação prioritariamente cultural	Um (1) ano de existência legal
Direito público (menos BH)	Prefeituras e órgãos ligados a prefeituras com objetivos culturais	Atuação cultural comprovada e efetiva

Quadro 8 – ICMS – Incentivo Cultural

► **Mais informações:** veja todos os formulários disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura / Fundo Estadual de Cultura: www.cultura.mg.gov.br.

INCENTIVO AO DESPORTO

A Lei Federal 11.438/06 visa fomentar as atividades de caráter desportivo. O art. 2º define sua aplicação ao estabelecer que “poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social”.

► No **APÊNDICE** – veja 15 - *Legislação específica, conforme abaixo.*



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- ▶ **Mais informações:** veja
 - ▶ Lei Federal 11.438/06;
 - ▶ Decreto Federal 6.180/07;
 - ▶ Lei Federal 9.532/97 (artigo 22);
 - ▶ Lei Federal 9.249/95 (artigo 3º);
 - ▶ Lei Federal 11.472/07;
 - ▶ Instrução Normativa RFB 789/07; e
 - ▶ Instrução Normativa RFB 1.131/11.

Incentivo Fiscal

As pessoas físicas que apresentarem a Declaração de Imposto de Renda no modelo completo e as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão efetuar investimentos em projetos desportivos ou para esportivos, a título de patrocínio ou doação, dedutíveis diretamente do imposto de renda, desde que obedecidas às regras abaixo descritas.

- Os investimentos, para usufruírem os direitos da dedução no Imposto de Renda deverão ser efetuados (desembolsados) dentro do próprio exercício social. No caso de os investimentos ultrapassarem o exercício social, a sua dedutibilidade fiscal fica limitada à soma do investimento efetuada em cada exercício, observando-se ainda, os limites percentuais de benefício para cada exercício social;
- Os projetos desportivos devem ter sido aprovados previamente pelo Ministério do Esporte, para que os investimentos possam usufruir o benefício fiscal;
- O Decreto Federal 6.180/07 estabeleceu que a vigência deste incentivo fiscal ao esporte se iniciou em 2007 estendendo-se até o exercício de 2015, inclusive;
- A Lei Federal 11.438/06 estabeleceu, em seu art. 1º, que “não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, vinculada ao doador ou patrocinador”;
- Também é vedada a utilização deste incentivo para o pagamento de remuneração a atletas profissionais, em qualquer modalidade esportiva;



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

- Os investimentos sob a forma de **doações** (sem publicidade) e ou **patrocínio** (com publicidade) deverão ser depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em nome do proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem deduzir do imposto de renda devido até 100% dos valores investidos em projetos desportivos, observando, ainda, os seguintes limites de dedutibilidade:

Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido. Terão direito a este benefício somente as pessoas físicas que entregarem sua declaração no modelo completo.

O limite de 6% do imposto de renda devido é o percentual máximo de aproveitamento dos incentivos fiscais, em cada ano, juntamente com os demais incentivos federais – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo do Idoso, Lei Rouanet e Audiovisual.

Assim, a pessoa física pode distribuir os investimentos em vários incentivos ou num só, desde que a soma não ultrapasse a 6% do IR devido ao ano.

Os desembolsos efetuados ao abrigo deste incentivo devem ser informados na declaração de rendimentos, no quadro de “Pagamentos efetuados”, com a indicação do projeto, do código fiscal, do CNPJ e do valor investido no exercício.

Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda devido, calculado sobre a alíquota de 15%. Terão direito a este incentivo somente as pessoas jurídicas que apurarem seu imposto de renda pelo lucro real.

Este incentivo não concorre com os demais. Assim, as pessoas jurídicas poderão ter os seguintes aproveitamentos fiscais, em cada exercício social, com dedução no Imposto de Renda:

- 1% para Projeto Desportivo previamente aprovado;
- 1% FIA ou Fundo do Idoso;
- 4% para a Cultura (Lei Rouanet e Audiovisual), sendo que este último (Audiovisual) o limite máximo de utilização é de 3% do imposto de renda devido, calculado sobre a alíquota de 15%.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Os valores deverão ser contabilizados como “**Despesa Operacional**”.

Sempre que a associação ou fundação optar em captar recurso através deste incentivo fiscal deve recorrer a assessoria contábil, para melhor entendimento do processo junto as empresas e pessoas físicas a serem prospectadas.

Os incentivos fiscais são instrumentos de captação de recursos e devem estar sempre na pauta de reuniões do **Conselho Consultivo das associações e fundações**, pois as empresas parceiras devem ser incentivadas a participar dos programas incentivados por lei, mas em sua grande maioria necessitam de estímulo, ou seja, de convite por parte do interessado maior.

É importante agendar uma visita ao contador da empresa parceira juntamente com a assessoria contábil da sua associação, para tratar desse assunto muitas vezes esquecido como fonte de receita direta.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE VENDA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS

Existe uma grande tendência entre as associações sem fins lucrativos, de diversificar as fontes de receitas, entre elas a mais comum é a comercialização de produtos, ou prestação de serviços.

Essa atividade “meio” ainda produz controvérsias, afinal venda de produtos, ou prestação de serviços, está vinculada a lucro, e uma associação sem fins lucrativos é definida em seu estatuto social pela ausência de lucro.

Para esclarecer definitivamente é preciso primeiro substituir a palavra lucro por **superávit**. As idéias são semelhantes, mas não são idênticas, e é importante ter claro as diferenças.

Lucro visa o acumulo de capital de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, enquanto que **superávit** é simplesmente o resultado de uma operação de subtração – isto é, o resultado de se subtrair as despesas dos gastos (quando o saldo é positivo). O lucro é uma das possibilidades de destino (ou classificação) desse superávit quando no setor privado.

É justamente este destino que está interdito às associações sem fins lucrativos.

O superávit, ao contrário do lucro, é essencial a qualquer operação de venda seja ela de produtos ou de serviço. Isto quer dizer que, para uma atividade de venda de produtos ou de serviços fazer sentido enquanto estratégia de mobilização de recursos é essencial que haja superávit.

A diferença essencial neste caso, em se tratando de associação sem fins lucrativos, é de que esse superávit, em sua totalidade, deve ser utilizado para ajudar no cumprimento da missão da organização.

Ele deve ser destinado para cobrir os custos dessa operação, pagar os salários, ou qualquer outra atividade essencial para se alcançar essa missão.

O que é proibido é utilizar o capital conseguido com a venda para enriquecimento.

Se, por exemplo, o dinheiro arrecadado foi maior do que todos os custos da operação, essa sobra não pode ser distribuída entre o conselho, ou os diretores.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Isto seria um lucro indevido, e esbarraria em diversas questões legais.

Segundo Leonardo Letelier da Sitawi o terceiro setor vive hoje dificuldades evidentes, como reduções no orçamento, fuga de sólidas parcerias construídas cuidadosamente no passado ou aumento dos “nãos”, que se mostram cada vez mais recorrentes nas diversas tentativas de captação de recursos. Sem dúvida, a recessão traz problemas, mas também desperta oportunidades que, no mínimo, reabrem antigas discussões ou permitem que boas idéias, antes descartadas, retornem à mesa.

Os chamados “negócios sociais” começaram a ganhar força a partir da década de 70, como estratégias de captação de recursos para as organizações sociais, isto é, **como atividade “meio”**.

Antes, eles existiam isoladamente entre as ONGs. Sua incidência era mais acentuada em estudos acadêmicos de variadas universidades espalhadas pelo mundo. Mas, aos poucos, eles foram surgindo sob a forma de padarias que empregam deficientes, grifes de roupa engajadas com a terceirização da produção e até mesmo como empresas de telefonia.

Sua expansão foi gradativa e aconteceu para libertar o terceiro setor da alta dependência de doações.

Um “negócio social” bem-sucedido gera recursos adicionais que implicam diversificação de fontes de capital, desenvolvimento das habilidades dos funcionários ou dos beneficiários diretos do projeto e aumento da visibilidade, que automaticamente impulsiona o crescimento sustentável das organizações.

Mas é preciso ter cautela: um “negócio social” nem sempre é a salvação para todos os males. Sua elaboração é trabalhosa, consome recursos logo no início do projeto e traz riscos para a entidade, antes mesmo que ela passe a ter lucros.

Para evitar surpresas desagradáveis, é sempre bom ter em mente as estatísticas do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), que mostram um cenário pessimista, mas real, quando o assunto está relacionado à abertura de empresas no setor privado. Segundo a entidade, cerca de um quarto dos novos negócios fecham no primeiro ano de sua fundação. E, entre os que sobrevivem 62% deixam de existir nos cinco primeiros anos.

Apesar de não haver números que identifiquem a taxa de falência dos “negócios sociais” no terceiro setor, é possível afirmar que não há razão específica para que eles tenham desempenho diferente dos empreendimentos inaugurados no setor privado. Mas é possível aumentar suas chances de permanência no mercado, observando três fatores-chave que contribuem para seu sucesso:



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Alinhamento com a missão social - A abertura de um negócio social quando diretamente ligado a uma organização social, exigirá tempo de toda equipe envolvida. E tempo representa dinheiro, especialmente para líderes de organizações sociais, que costumam alocar até 70% do seu tempo para a busca de recursos financeiros.

Portanto, é importante que essa estratégia traga mais do que dinheiro para a organização, como contatos, retornos de imagem, insights, ativos e habilidades necessárias para que ela atinja sua meta.

E, para garantir que essa nova estratégia seja lançada com êxito, é imprescindível que ela esteja interligada com a missão social da organização.

Se a organização for uma creche comunitária, por exemplo, ela dificilmente poderá optar por um serviço de aconselhamento tributário, que está totalmente distante da missão social da organização.

Nesse caso, seria mais pertinente que a organização oferecesse cursos na área em que atua ou que ela comercializasse algum produto ligado à criança.

Ativos existentes (recursos e habilidades) - Esse item está relacionado ao anterior. Para lançar um produto ou serviço, é importante que o líder social entenda do assunto. É preciso que ele tenha know-how para negociar com seus clientes. Também é importante que ele tenha visão da dinâmica do mercado e de como fazer para encantar sua rede social com a finalidade de atraí-la para sua lista de clientes.

Para isso, não basta pensar apenas nos recursos físicos da organização, como o espaço ou as máquinas que utiliza para desenvolver sua atividade, mas também em como ele a desenvolve.

Ainda no exemplo da creche, se a organização optou por criar roupas de bebê, ela precisa além de disponibilizar um espaço adequado e atrativo para mostrar seus produtos, ter a disposição dos seus clientes, funcionários que os orientem nas escolhas ou nas faixas etárias em que eles se enquadram.

Diferencial real oferecido - Os produtos ou serviços oferecidos por uma organização do terceiro setor precisam agregar valor ao seu público-alvo. Não basta ser social. Os clientes não compram mercadorias simplesmente porque foram criadas por uma organização social. Compram porque suprem necessidade a um custo adequado.

Se o setor privado e a sociedade tiverem de escolher entre um produto social de baixa qualidade e outro tradicional adequado, certamente ficarão com o tradicional. Ninguém compra por pena, isso até pode funcionar no início, mas depois deixa de acontecer. Portanto, é preciso que o produto ou serviço lançado



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

seja diferente, inovador, bem acabado e sem que sua existência provoque qualquer degradação ao ambiente. Como regra, é imprescindível que a nova estratégia tenha o melhor custo/benefício quando comparado a outro.

Já no âmbito externo da organização, é importante ter clareza sobre o tamanho do mercado que pretende ingressar. É importante atentar para o nível de pressão competitiva e também para o ambiente regulatório do negócio que pretende abrir. Se o mercado já está saturado, não adianta ser mais um. E se existe algum marco regulatório do setor, é preciso cumpri-lo.

Saber quais licenças são necessárias para vender um determinado produto ou serviço, são aspectos que devem ser levados em conta. No caso de uma farmácia de manipulação, por exemplo, seria necessário um profissional específico da área de química ou bioquímica para assinar as fórmulas dos produtos. Caso contrário, ela cairia no descrédito.

Retomando o exemplo das roupas para bebê, seria necessário investigar quanto a população gasta por ano com o artigo ou quantas lojas existem onde a organização atua.

Qual necessidade essa organização supre de fato e qual seu diferencial? Existe demanda? Quantas lojas já vendem ou podem vender roupas para bebê? Precisa ter alguma licença especial ou um profissional credenciado ao setor para executar os serviços? Essas são algumas das inúmeras perguntas que qualquer organização deve fazer quando alça vôo no mercado.

E, nesse ponto, as estratégias de uma organização social devem seguir os mesmos cuidados de uma empresa do setor privado.

► **Mais informações:** veja no site www.sitawi.org.br.

ECONOMIA SOLIDÁRIA

Economia Solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem.

A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, **associações**, clubes de troca, empresas autogestionária, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Nesse sentido, compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizados sob a forma de autogestão. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui as seguintes características:

Cooperação: existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva: empresas autogestionária ou recuperadas (assumida por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens etc.); clubes de trocas etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

Autogestão: os participantes das organizações exercitam as práticas participativas de autogestão dos processos de trabalho, das definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, etc. Os apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não devem substituir nem impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação.

Dimensão Econômica: é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.

Solidariedade: O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados, nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes, no compromisso com um meio ambiente saudável, nas relações que se estabelecem com a comunidade local, na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional, nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório, na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Considerando essas características, a **economia solidária aponta para uma nova lógica de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e distribuição de renda**, mediante um crescimento econômico com proteção dos ecossistemas. Seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados pelos participantes, sem distinção de gênero, idade e raça. Implica na reversão da lógica capitalista ao se opor à exploração do trabalho e dos recursos naturais, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Tipos de Empreendimentos Econômicos Solidários:

- **Coletivos** e supra-familiares (associações, cooperativas, empresas autogestionária, grupos de produção, clubes de trocas etc.), cujos participantes são trabalhadores dos meios urbano e rural que exercem a autogestão das atividades e da alocação dos seus resultados;
- **Permanentes** (não são práticas eventuais). Além dos empreendimentos que já se encontram implantados, em operação, devem-se incluir aqueles em processo de implantação quando o grupo de participantes já estiver constituído definido sua atividade econômica;
- **Que podem dispor ou não de registro legal**, prevalecendo a existência real ou a vida regular da organização;
- **Que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito** (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário. As atividades econômicas devem ser permanentes ou principais, ou seja, a razão de ser da organização.

Ou seja, são singulares ou complexas, devendo ser consideradas as organizações de diferentes graus ou níveis, desde que cumpridas as características acima identificadas. As organizações econômicas complexas são as centrais de associação ou de cooperativas, complexos cooperativos, redes de empreendimentos e similares.

São milhares de empreendimentos como esses, em todo o país, produzindo, vendendo, comprando solidariamente, gerando trabalho e renda.

► **Mais informações:** veja www.mte.gov.br.

COMÉRCIO JUSTO

O conceito de comércio Justo e Solidário no Brasil é aquele reconhecido e consolidado pelo **Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário - o SNCJS**.

Entende-se por comércio justo e solidário “o fluxo comercial diferenciado, baseado no cumprimento de critérios de justiça e solidariedade nas relações comerciais que resulte no protagonismo dos Empreendimentos Econômicos e Solidários (EES) por meio da participação ativa e do reconhecimento da sua autonomia”.



PARTE I – ATUANDO EM ORGANIZAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS - “SEM FINS LUCRATIVOS”

Características do Comércio Justo e Solidário

- A existência de relações comerciais mais justas, solidárias, duradouras e transparentes;
- A co-responsabilidade nas relações comerciais entre os diversos participantes na produção, comercialização e consumo;
- A valorização nas relações comerciais, da diversidade étnica e cultural e do conhecimento das comunidades tradicionais.
- A transparência nas relações comerciais, na composição dos preços praticados e na elaboração dos produtos, garantindo acesso a informação acerca dos produtos, processos, e organizações que participam do CJS- Comércio Justo e Solidário.

Objetivos do Comércio Justo e Solidário

- Promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social, a soberania, e a segurança alimentar e nutricional;
- Garantir os direitos dos produtores e consumidores nas relações comerciais;
- Fortalecer a cooperação entre produtores, comerciantes, consumidores e suas respectivas organizações para aumentar a viabilidade, reduzindo riscos e dependências econômicas;
- Promover a autogestão; equidade de gênero, étnica e de gerações;
- Garantir a remuneração justa do trabalho;
- Valorizar a preservação do meio ambiente, com ênfase na produção de produtos de base agro ecológica e das atividades do extrativismo sustentável.

▶ **Mais informações:** veja www.facesdobrasil.org.br.



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

Empresas sociais, negócios sociais, negócios inclusivos não importa a nomenclatura dada, mas sim a forma como muitas pessoas estão caminhando em algumas partes do mundo e no Brasil, para resolver problemas sociais, não só através de associações de fins não econômicos, isto é, sem fins lucrativos, mas utilizando a lógica de mercado.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Resumidamente **são empresas que nascem com uma forte intenção de colaborar para a redução da pobreza e gerar impacto positivo para a sociedade em um determinado momento.**

Segundo o pesquisador Marques Et Al (2009), para ser um negócio inclusivo, não basta ser auto-sustentável, é necessário que ele seja rentável e que tenha como premissa básica a transformação das condições de vida da população de baixa renda.

Para Muhammad Yunus, prêmio Nobel da Paz, (2007), existem dois tipos de negócios sociais:

- Os que buscam benefícios sociais como redução da pobreza, tratamento de saúde para pobres, justiça social, sustentabilidade global, e assim por diante, buscando satisfação psicológica, emocional e espiritual da população marginalizada ao invés de maximização do lucro do proprietário;
- Os que são propriedade dos pobres ou marginalizados. Nesse caso, o benefício social deriva do fato de que os dividendos e o crescimento financeiro produzido vão beneficiar os pobres e reduzir sua pobreza.

Segundo Yunus, a coexistência de interesses (social e econômico) é possível, porém na vida real é muito difícil operar um mesmo negócio com dois objetivos conflituosos: **maximização de lucro e benefícios sociais**. O autor afirma que negócios sociais se diferem de uma ação filantrópica ou de uma organização sem fins lucrativos, pois são empresas que possuem proprietários, os quais são “autorizados” a recuperar seus investimentos.

No entanto, o autor tem um posicionamento bastante firme em relação à **importância do reinvestimento do lucro no próprio negócio e, por isto, não defende a distribuição de resultados nos negócios sociais.**

Segundo estudos da professora da Universidade de São Paulo - Graziella Maria Comini **a divergência sobre a distribuição ou não de lucros está intimamente vinculada ao formato do negócio social.** Há correntes que



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

defendem que a distribuição de lucros faz parte da lógica de mercado e que não representaria um impeditivo ao crescimento do negócio, mas, ao contrário, abriria condições para recebimento de maior investimento externo, ampliando assim a escala e o efeito multiplicador da iniciativa (JP. Morgan, 2010; Chu, 2009). No entanto, a abordagem de especialistas como Yunus (2007) é totalmente contrária a esta posição, argumentando que os negócios sociais deveriam maximizar a riqueza social e não a individual. Neste sentido, defende-se o total reinvestimento do lucro no empreendimento para beneficiar apenas os agentes diretamente envolvidos na iniciativa.

O QUE DIFERENCIA UM NEGÓCIO SOCIAL DE UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UM NEGÓCIO “TRADICIONAL”?

Segundo Artemisia Negócios Sociais, organização pioneira em negócios sociais no Brasil, existem hoje três formas mais habituais de se fazer negócios no Brasil, ou seja:

PRIMEIRA FORMA: NEGÓCIOS “TRADICIONAIS”:

Priorizam o resultado financeiro. Muitas vezes investem em projetos sociais ou ambientais, mas estas ações não estão necessariamente vinculadas à sua atividade principal (*core business*). Estão estruturados juridicamente como empresas privadas.

Antes de tudo, uma sociedade é uma união de duas ou mais entidades com um objetivo traçado a fim de alcançar o sucesso em uma determinada ação ou segmento de mercado. Hoje em dia, o tipo societário mais comum é a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada (ou simplesmente Sociedade Limitada).

Chamada assim porque a responsabilidade de cada sócio é limitada (daí vem o nome) à quantidade de cotas que ele possui.

Cotas é a parcela de contribuição do sócio no que diz respeito ao capital social da empresa. Isso quer dizer que os bens particulares dos sócios irão responder pelas dívidas da empresa apenas pelo que representar o limite da sua parcela de participação (cotas) no montante total do capital social dessa mesma empresa.

As Sociedades Limitadas, podem desejar cumprir seu papel social e para tanto na maioria das vezes, criam seus departamentos de responsabilidade social empresarial. É preciso também deixar esclarecido, a diferença fundamental entre **RSE - Responsabilidade Social Empresarial** e o **ISP - Investimento Social Privado**, e nada melhor que demonstrar através do quadro com os conceitos alinhados do Instituto Ethos de Responsabilidade Social e do GIFE – Grupo de Institutos Fundações e Empresas.



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS



Quadro 9 – Conceitos

SEGUNDA FORMA: NEGÓCIOS SOCIAIS

São empreendimentos que utilizam mecanismos de mercado – tradicionalmente focados em acumular riqueza - com a finalidade de resolver ou minimizar desigualdades socioeconômicas.

Sempre combinam viabilidade econômica e impacto social positivo, e podem estar estruturados juridicamente como empresas privadas ou instituições sem finalidade de lucro.

Portanto, são iniciativas economicamente rentáveis que, por meio da sua atividade principal (*core business*), buscam soluções para problemas sociais, utilizando mecanismos de mercado.

Estes empreendimentos integram a lógica dos diferentes setores e oferecem produtos e serviços de qualidade a uma população excluída do mercado tradicional, ajudando a combater a pobreza e diminuir a desigualdade socioeconômica. Esta nova tendência surge simultaneamente entre diferentes atores da sociedade:

- **Empreendedores e lideranças sociais** que buscam mais autonomia financeira e novas formas de expandir suas ações;



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

- **Empresas e empreendedores de negócios** que buscam modelos que lhes permita oferecer produtos e serviços a uma população ainda não atendida pelo mercado;
- **Fundações, órgãos multilaterais e universidades** que além de fomentar a pesquisa e disseminação de casos de sucesso, dispõe de linhas específicas de investimento em negócios sociais.

Os negócios sociais alcançam diferentes **tipos de impacto social**:

- **Promover inclusão social**, por meio da oferta de oportunidades de trabalho que melhoram a renda e a qualidade de vida de pessoas mais pobres - incluídas aqui também pessoas com deficiência, populações marginalizadas ou comunidades alternativas;
- **Oferecer produtos e serviços de qualidade e a preços acessíveis** que diretamente melhoram a qualidade de vida das pessoas mais pobres: habitação, alimentação, saúde, água potável, saneamento, energia, telefonia celular, computadores, serviços financeiros, jurídicos, seguros, etc.;
- **Oferecer produtos e serviços que melhoram a produtividade dos mais pobres**, contribuindo indiretamente para o aumento de suas rendas – acesso a crédito produtivo, venda de tecnologias e equipamentos de baixo custo, etc.

TERCEIRA FORMA: INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Visam solucionar problemas sociais ou ambientais e suas ações dependem parcial ou totalmente de doações financeiras. São estruturadas juridicamente como instituições sem fim de lucro.

Como não existe no Brasil, uma legislação específica para negócios sociais, negócios inclusivos, ou empresas sociais, não importa a nomenclatura, o empreendedor pode optar pela constituição no formato jurídico de empresa Ltda, como também constituir uma associação sem fins lucrativos.

► No **APÊNDICE** – veja 24 - *Modelo de contrato social* que foi adaptado da Empresa Ltda, caso a opção seja constituir uma empresa com fins lucrativos.



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

ONDE E COMO CONSEGUIR RECURSOS PARA CONSTITUIR UM NEGÓCIO SOCIAL

Não é preciso (necessariamente) de dinheiro para abrir um negócio social, é necessário ter uma boa idéia, que efetivamente possa gerar impacto social e de um pouco de tempo para investir nessa idéia. Veja abaixo a experiência relatada por Bernardo Pina (empresário CEO da agência de comunicação PIBIT e consultor de tecnologia da informação e comunicação digital):

*“Quando descobri minha vocação de empreendedor e comecei a pesquisar sobre o assunto, realmente acreditava que precisava arranjar rios de dinheiro para abrir um negócio. Cheguei a pesquisar vários tipos de financiamento, em vários bancos e financeiras diferentes. Tudo o que cheguei à conclusão foi que as financeiras precisam de bens como garantia de pagamento e eu, que na época era um jovem com apenas 20 anos, não tinha nenhum bem de valor para dar como garantia. Só que vocação é algo que você não controla, é mais forte que você. O tempo foi passando e continuei sempre lendo tudo o que podia sobre o assunto, até que comecei a ver que existe uma alternativa aos bancos e financeiras. Existe uma coisa maravilhosa chamada **capital de risco** (venture capital) que já mudou a vida de muita gente.*

Pense comigo... *Você é dono de uma grande empresa, que está indo muito bem, diga-se de passagem. As vendas estão ótimas, os lucros estão cada vez melhores e está sobrando dinheiro em caixa. Qualquer bom empresário sabe que dinheiro parado é dinheiro perdido (pois está deixando de ganhar dinheiro com possíveis investimentos). Nesse caso, há dois caminhos...*

A empresa pode usar esse dinheiro para investir no crescimento da própria empresa ou investir em alguma outra coisa. Essa “alguma outra coisa” muitas vezes é investir em outras empresas. O dinheiro que é usado para isso é o tal “capital de risco”. Traduzindo em miúdos... existem muitas pessoas e empresas por aí que estão dispostos a investir em idéias. Eles viram sócios de uma empresa (a sua) e injetam dinheiro para acelerar (ou iniciar) o seu crescimento. Simples assim.

Depois que eu fiz a milagrosa descoberta do capital de risco, descobri também que não falta gente disposta a investir em idéias. O que falta são boas idéias, pois muita gente vai na onda de abrir o seu próprio negócio simplesmente copiando idéias de outras empresas.

Bem, isso não funciona e raramente esse tipo de empresa recebe investimento de capital de risco. Normalmente, as empresas que conseguem atrair os investidores são as empresas que conseguem preencher uma necessidade dos seus futuros clientes, uma necessidade que ninguém está preenchendo”.

Fique atento!



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

EXPLICANDO CAPITAL DE RISCO

Segundo Marco Gomes (empreendedor – sócio da Boo Box) aporte de Capital de Risco é um tipo de investimento feito em uma empresa para fazê-la crescer rapidamente e multiplicar o investimento em pouco tempo. Muitas vezes este investimento é feito em uma **startup**, às vezes até uma idéia ainda não implementada, portanto há mais incerteza sobre o sucesso do negócio, por isso o risco.

O empreendedor tem a idéia e capacidade de execução, o investidor tem recursos financeiros, experiência estratégica e networking para alavancar o negócio. Um investimento saudável é uma parceria entre empreendedor e investidor, onde ambos devem ter capacidade de superar desafios com o objetivo comum de fazer o negócio dar certo.

Existem alguns investidores voltados para negócios sociais, onde o maior interesse é justamente em dar escala no impacto social proposto pelo empreendedor.

Quando e porque obter investimento

Segundo Daniel Heise (empreendedor profissional brasileiro e fundador da Directtalk) pegar investimento é válido, após ter um modelo de negócio funcionando, isto é, a empresa precisa estar faturando algum dinheiro.

Além do conhecimento e networking, uma das principais vantagens que o investidor traz para sua empresa é tempo. O investimento pode fazer sua empresa viajar para o futuro, e especificamente no caso de negocio social, alavancar ganho de escala.

Onde está o dinheiro

No Brasil o investimento de Capital de Risco pode vir de diferentes fontes, **Investidores Anjo**, empresas de **Venture Capital**, **Fundos de Investimento**.

Independente da fonte do dinheiro, é preciso sempre avaliar o investidor além da sua capacidade financeira, é importante o investidor trazer visão estratégica e networking para alavancar o crescimento e sustentabilidade da empresa.

Relação de confiança mútua

Ter segurança que o investidor estará envolvido na missão do negócio é fator fundamental. O investidor sabe que, para o negócio dar certo, o empreendedor precisa estar motivado e sentir segurança, precisa confiar estar disposto a investir recursos para testar um conceito que ninguém sabe se vai funcionar, precisa confiança recíproca.



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

O relacionamento, portanto é de uma sociedade. Se o empreendedor não está disposto a abrir mão de porcentagem da empresa para fazê-la crescer, deve esquecer o mundo dos investimentos e fazer o negócio dar certo sozinho. É perfeitamente possível fazer uma empresa enorme sem investimento externo, mas o segredo nesse caso é ter paciência, vai demorar mais. Outra opção é procurar por investidores que não visam ganho econômico, e estão investindo na causa puramente.

O que é uma Startup?

Segundo definição dada pelo SEBRAE startup são "*Empresas de pequeno porte, recém-criadas ou ainda em fase de constituição, com atividades ligadas a pesquisa e desenvolvimento de idéias inovadoras, cujos custos de manutenção sejam baixos e ofereça a possibilidade de rápida e consistente geração de lucros*".

Um bom exemplo é o Google, que através do retorno obtido pela publicidade online, teve um crescimento absurdamente rápido. Aliás, o Google possui ainda hoje, duas características importantes de uma startup: é um **negócio repetível e escalável**, com a capacidade para abranger um grande mercado de nível mundial, e não apenas um nicho específico.

Podemos ainda destacar a palavra **inovação**. Um ponto importante é que inovar não quer dizer necessariamente criar um produto ou serviço totalmente novo, pode muito bem significar criar algo que já existe no mercado, porém com características diferentes. O próprio Google, quando foi lançado, concorreu com outros buscadores que estavam a mais tempo no mercado.

► **Mais informações:** veja www.artemisia.org.br.

PLANO DE NEGÓCIOS

A melhor maneira de garantir sucesso para qualquer negócio é iniciar com o plano de negócio.

Segundo Bernardo Pina, para entender o que é um plano de negócios, é importante entender o que ele representa.

Um plano de negócios é um documento que é utilizado para planejar e definir um negócio, em estágio inicial ou não, de forma a determinar a sua estratégia



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

de atuação para o futuro. **É considerado por muitos como um guia para a gestão estratégica de uma empresa.**

Tendo isso em mente, vale deixar claro que esse é o principal instrumento que investidores utilizam para conseguir avaliar se vale a pena investir dinheiro em uma empresa ou em uma idéia.

Não precisa ter uma empresa já formada para ter um plano de negócios. Pelo contrário, muitas empresas se originam de idéias que foram documentadas com um plano de negócios. Um plano de negócios tem várias finalidades, porém podemos destacar algumas muito importantes:

- **Servir como guia para o negócio**

O foco central do plano de negócios é ser um documento que servirá como um guia para a existência da empresa. É seu papel prover informações que servirão de insumos para análise do negócio e para a implementação de mudanças que o tornarão mais lucrativo. Além disso, provê informações detalhadas (em todos os aspectos) do passado (caso não seja uma empresa nova), presente e futuro das operações.

- **Testar a viabilidade do negócio**

É possível (e até normal) que o empreendedor não tenha uma visão completa da empresa quando teve a idéia para o seu negócio. Durante o desenvolvimento do plano de negócios, irá coletar uma série de informações que, analisadas, mostrarão a viabilidade da execução dessa idéia. Não é raro que um negócio morra nessa etapa, mas também não é raro que a idéia se transforme para que se torne viável. Varia do perfil de cada um.

- **Orientar o planejamento estratégico da empresa**

Como o plano de negócios contém uma série de informações a respeito da empresa (passado, presente e futuro), bem como várias informações do mercado, o normal é que seja um documento utilizado para se traçar a estratégia de atuação da empresa.

- **Servir como documentação para atrair investimento externo**

Um plano de negócios é um documento obrigatório para quem quer conseguir investimento externo e em alguns casos, também é obrigatório para se conseguir um empréstimo. Se o empreendedor não tem dinheiro para tocar a sua idéia, ou simplesmente não quer gastar o seu próprio dinheiro nessa empreitada, o plano de negócios detalha como a injeção de capital vai alavancar as metas da empresa e aumentar a sua lucratividade.



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

Qualquer investidor vai querer saber como o empreendedor vai manter um fluxo de caixa que permita que pague suas dívidas em dia, da mesma forma que qualquer investidor vai querer que o seu dinheiro faça a empresa crescer e aumentar seus lucros (para que, conseqüentemente, também possa ganhar mais dinheiro).

• Transmitir credibilidade

Empreendedores que produziram planos de negócios são mais respeitados do que os que não o produziram, pois compreendem a sua importância para o planejamento, gestão e crescimento da empresa.

CRIANDO UM PLANO DE NEGÓCIOS

Não há regras rígidas para a criação de um plano de negócios desta forma, cada um acaba desenvolvendo uma metodologia própria.

Utilizando informações de diversas fontes, segue uma seqüência útil de passos a seguir para montar seu Plano de Negócios:

- Defina qual é o seu modelo de negócio. O que é o negócio? O que você quer vender ou qual serviço quer prestar? Como você pensa em vender? Para quem vender? Qual é o preço? Como você pretende fazer a divulgação?
- Realize uma análise do mercado. Quem é o seu público-alvo? Esse público-alvo realmente precisa do seu produto ou serviço? Onde essas pessoas ou empresas estão localizadas? Como você atrairá esses clientes? Como você distribuirá seus produtos?
- Faça uma análise dos seus concorrentes. O que eles vendem? Quais as vantagens deles em cima do seu negócio? Quais as vantagens do seu negócio em cima do negócio deles? Quais as possibilidades de expansão dos negócios dos seus concorrentes? Existe algo que eles poderiam fazer para prejudicar seu negócio e ganhar terreno perante a sua empresa?
- Defina qual é o valor necessário para que sua empresa possa começar a operar.
- Faça uma projeção dos custos necessários para a empresa se manter, mês a mês. Quantos funcionários você terá? Qual o custo para produzir cada um dos produtos que venderá? Qual o custo para viabilizar a execução de um determinado serviço? Qual o custo de locação ou compra de infraestrutura (imóvel, mobiliário, equipamentos, papelaria, etc.)?
- Realize um batimento, verificando se os resultados esperados do seu modelo de negócio atendem à projeção de custos. Quando você prevê que a sua empresa conseguirá se sustentar? Quando alcançará o equilíbrio



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

financeiro? Qual o volume de vendas para que esse equilíbrio possa ser alcançado?

- Crie demonstrativos financeiros.
- Defina a viabilidade do projeto com base no tempo que o negócio demorará a devolver o dinheiro investido (ROI – Return Of Investment), rentabilidade, etc.
- Defina quem irá administrar o seu negócio. Será que essa pessoa tem o conhecimento necessário?

Uma das grandes dificuldades que novos empreendedores encontram ao produzir seu primeiro plano de negócios é a falta de visibilidade sobre a idéia que tiveram. Afinal, tudo não passa de uma idéia que ainda não foi colocada em prática. Como conseguir todas essas informações?

O grande segredo é que quando o empreendedor começa a pensar e elaborar mais sua idéia, as definições começam a aparecer. Uma coisa acaba puxando outra, e quando menos perceber, terá a resposta para grande parte desses questionamentos.

Anatomia de um plano de negócios

Não é regra, mas geralmente os planos de negócios costumam seguir uma estrutura padrão:

- Conceito do negócio;
- Mercado e competidores;
- Equipe de gestão;
- Produtos e serviços;
- Estrutura e operações;
- Marketing e vendas;
- Estratégia de crescimento;
- Finanças;
- Sumário Executivo.



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

DICAS PARA COMEÇAR UM NEGÓCIO SOCIAL

Ninguém precisa reinventar a roda.

Se tem uma idéia para melhorar o mundo, parabéns, você é um em um milhão... Então o que fazer? A resposta é simples: vá em frente.

O importante é inovar na forma de fazer e não no que fazer.

Uma dica interessante é pesquisar se já não existe um negócio semelhante ao que está pensando em montar, que esteja dando certo em outro lugar e trazer a idéia para sua cidade ou região.

Isso é muito válido para os negócios sociais, pois muitas vezes se deseja tanto encontrar soluções para problemas locais que se esquece de pesquisar o que já está sendo realizado em outra localidade, para resolver o mesmo problema que está se querendo resolver.

A **multiplicação de tecnologias sociais** é ainda pouco utilizada no Brasil, é preciso avançar nesse sentido, e dessa forma, contribuir em maior escala para resoluções de problemas sociais.

Nunca entre em um negócio que não conhece

Já sabe o que vai fazer? Que tipo de negócio vai abrir? Muito bom agora precisa aprender como fazer.

Se já sabe tudo sobre o negócio em que vai empreender, mesmo assim não esqueça que a legislação no Brasil altera a todo instante, portanto, pesquise, frequente cursos, leia sobre o assunto, aprenda cada vez mais.

Informação e conhecimento nunca são demais.

Não fique só no papel

Depois de concluir o plano de negócios, é hora de dar o próximo passo. Coloque suas idéias em prática, agora que está tudo ordenado no plano.

O que vai diferenciar um verdadeiro empreendedor de um fracassado é esse passo, **colocar em prática, sair da zona de conforto**. Quem planeja, mas não coloca o plano em prática, não é um empreendedor. No máximo um eterno planejador.



PARTE II – ATUANDO EM NEGÓCIOS SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS

Ao finalizar a leitura deste manual, se seu coração estiver vibrando mais forte e impulsionando suas ações em prol de um mundo mais justo para todos, siga em frente!

Se necessitar de mais informações, envie e-mail para:

contato@redepapelsolidario.org.br

inox.fundacao@aperam.com



ÍNDICE - APÊNDICE

01-ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DE FUNDAÇÃO	203
02-MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO	205
03-MODELO DE LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLÉIA	206
04-ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO	207
05-MODELO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONOMICOS	208
06-MODELO DE REQUERIMENTO PARA CARTÓRIO	209
07-RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO CNPJ	210
08-RELAÇÃO DE SITES DOS MUNICIPIOS DO VALE DO AÇO E ALTO DO JEQUITINHONHA (FOCO DESTE MANUAL)	211
09-PASSO A PASSO PARA PROCEDER A INSCRIÇÃO SEFAZ- MG - SIARE	212
10-TABELA ATUALIZADA DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO – INSS	214
11-TABELA ATUALIZADA DO IMPOSTO DE RENDA	215
12-MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO OCE - COOPERATIVA	216
13-DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO NA OCEMG	217
14-ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DE COOPERATIVA	218
15-LEIS/DECRETOS/PORTARIAS E RESOLUÇÕES CITADAS NO MANUAL	219
16-ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DE OSCIP	222
17-MODELO DE TERMO DE PARCERIA PARA QUALIFICIAÇÃO DE OSCIP-FEDERAL	223
18-LISTA ATUALIZADA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS MUNICIPIOS	230
19-MODELO DE REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP-FEDERAL	233
20-MODELO REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL NO CMAS COM ATUAÇÃO EM UM ÚNICO MUNICIPIO (Anexo I)	234
21-MODELO DE REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UM MUNICIPIO (Anexo II)	235



ÍNDICE - APÊNDICE

22-MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS PARA ENTIDADES QUE NÃO TEM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Anexo III)	236
23-MODELO DECLARAÇÃO DOAÇÃO-INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL	237
24-MODELO DE CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA SOCIAL LTDA	238
25-TABELA CNAE	249



01 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DE FUNDAÇÃO

Por força de Lei uma Fundação apenas pode constituir-se para **fins religiosos, morais, culturais ou de assistência** – aspecto já superado por interpretação extensiva (incluindo outros fins) pelo Ministério Público.

Patrimônio é essencial para a constituição, deve ser compatível com as finalidades pretendidas pelo instituidor.

Exame pelo Ministério Público.

Manifestação de vontade do instituidor (escritura pública ou testamento), designando os bens (patrimônio) e quem irá organizá-la. (instituição)

Escritura ou Testamento;

Elaboração do Estatuto Social que deverá ser aprovado pelo MP; e Registro do Estatuto Social em Cartório. (personificação)

Órgãos típicos:

Conselho Curador – Delibera e traça as diretrizes;

Conselho Administrativo ou Diretoria – Executa; e

Conselho Fiscal – Fiscaliza.

Controle do MP Controle Específico: Instituição e suficiência da dotação de bens inicial; adequação das atividades aos fins; legalidade e pertinência dos atos dos administradores; aplicação dos recursos financeiros.

Prestação de Contas

Obrigatória ao MP (Relatório de Atividades e Demonstrativos Contábeis e Financeiros – Anuais – SICAP / Sistema de Cadastro e Prestação de Contas)

Perenidade dos fins desejados pelo instituidor.

Credibilidade pelo controle externo do MP.

O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



APÊNDICE

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra Fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Constituída a Fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da Fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

Velará pelas Fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

Para que se possa alterar o estatuto da Fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra Fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.



02 MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
(colocar a razão social da associação)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos através deste edital, os senhores interessados a se reunirem em Assembleia Geral, no próximo dia *(colocar data completa)*, na Rua *(colocar endereço completo)*, às *(colocar horário)* em primeira convocação e às *(colocar horário, sempre meia hora após o primeiro)* em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Discussão e aprovação do Estatuto Social da *(colocar razão social da associação)*

2º. Escolha, eleição e posse do Grupo Dirigente e Conselhos.
(colocar data completa)

(nome da pessoa responsável pela convocação)



04 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

1.1- *(nome da associação), (nome fantasia), (qualificações).*

1.2- São finalidades da Associação:

(Descrever todas as finalidades da Associação)

CAPÍTULO II – QUADRO ASSOCIATIVO

2.1- O Quadro Associativo da Associação compõe-se de:

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO VI – DO GRUPO DIRIGENTE

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO IX – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Local e data

Assinatura do Presidente (RG)

Assinatura do Secretário da mesa (RG)

Assinatura de advogado e número da OAB



APÊNDICE

05

MODELO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONOMICOS

Às horas e minutos do dia x do ano x à Rua (*endereço completo*), conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Constituição do (*nome e sigla*), com sede domicílio e foro na cidade de , com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos (*nome*) e para secretariar (*nome*).

Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando à ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto Social que, depois de analisada e modificada, foi então aprovada por (*colocar quorum de aprovação*). O Estatuto Social aprovado, e aqui transcrito, é o seguinte. (*transcrever todo o Estatuto Social*).

De acordo com o Estatuto Social aprovado, todos os presentes a esta Assembléia são considerados associados fundadores, portanto, membros natos da Assembléia Geral de associados. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de (*dia*) de (*mês*) de (*ano*) até (*dia*) de (*mês*) de (*ano*), os Diretores (*nome, qualificação e função de todos*) e o Conselho Fiscal eleitos na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído (*nome de todos os membros e qualificação*), que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, (*nome*) lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, diretores eleitos e demais presentes. (*cidade, data, assinatura e nome do secretário da mesa, do Presidente dos trabalhos, conselheiros eleitos e demais presentes*).



06 MODELO DE REQUERIMENTO PARA CARTÓRIO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de *(completar com a cidade e Estado)*

Eu, *(completar com nome e qualificação completa do presidente eleito)*, residente e domiciliado na Rua *(completar endereço completo)* na qualidade de Presidente da *(completar com a razão social da associação)* venho requerer nos termos da legislação vigente, o registro da ata da assembléia realizada no dia *(completar com a data)*, no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de *(completar com a cidade)*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(completar com data)

(nome completo do Presidente)
Presidente

[reconhecer firma]

**07****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DE CNPJ**

A inscrição no CNPJ é realizada via internet.

A atenção no preenchimento dos formulários possibilitará a concessão da inscrição sem retrabalho e se concretiza da seguinte forma:

Preenchimento do DBE – Documento Básico de Entrada.

Imprimir o DBE em 2 (duas) vias, colher a assinatura do titular.

Reconhecer firma do titular na DBE.

Juntar DBE e uma via autenticada da declaração de empresário e enviar para a SRF domicílio da empresa através do SEDEX ou entregar diretamente no posto da SRF.

Enviar também a solicitação via internet para geração do CNPJ.

O programa gerador do CNPJ disponibilizará um número de protocolo para acompanhamento do processo.

Se o processo foi elaborado corretamente o CNPJ será disponibilizado em um prazo aproximado de 8 dias úteis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Não há mais cartão de CNPJ.

Em toda ocasião que houver necessidade da comprovação deste documento, ele estará disponível no endereço citado, podendo ser impresso por qualquer pessoa, desde que saiba seu número. É um documento público.

Se o processo acusar pendência por qualquer motivo, a documentação será destruída, devendo ser retificado o preenchimento dos documentos e solucionada a pendência, reenviando novamente a documentação via internet e pelo correio ou protocolando na própria SRF.

O processo de inscrição no CNPJ poderá ser feito por meio da JUCEMG, bastando enviar o disquete gravado e o DBE com firma reconhecida. Assim procedendo, o prazo de inscrição no CNPJ fica reduzido a Zero, pois a inscrição fica liberada no ato do registro da declaração de empresário.



APÊNDICE

08 **SITES DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO AÇO E ALTO DO JEQUITINHONHA,** **FOCO DESTA MANUAL**

www.fabriciano.mg.gov.br

www.ipatinga.mg.gov.br

www.timoteo.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

www.capelinha.mg.gov.br

www.itamarandiba.mg.gov.br

www.minasnovas.mg.gov.br

www.veredinha.mg.gov.br

www.turmalina.mg.gov.br



APÊNDICE

09

PASSO A PASSO PARA PROCEDER A INSCRIÇÃO SEFAZ-MG – SIARE

1. Para acessar os serviços do módulo “CDFA” é necessário estar cadastrado na SEF e de posse da senha para entrar no SIARE.
2. Os caminhos para entrar no SIARE, utilizando a página principal do sítio da SEF/MG na internet, são:
www.fazenda.mg.gov.br / DESTAQUE/ SIARE on-line/ Entrar no SIARE.
www.fazenda.mg.gov.br / Empresas / Sistemas / SIARE/ Entrar no SIARE.
3. Escolhendo um dos caminhos acima citados, ao clicar em “Entrar no SIARE”, você visualizará a tela inicial do SIARE.
4. Na tela inicial do SIARE, após selecionar o “Tipo de Usuário”, digite: número da inscrição, CPF e senha; clique em “login”. Você visualizará um menu vertical
5. Clique em “CDFA” e você visualizará os respectivos sub-menus: “AIDF/ Documentos Fiscais” e “Gráfica”.

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - SIARE
Secretaria de Estado de Fazenda (SEF-MG) oferece diversos serviços na internet, através do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE).

Alguns serviços são de livre acesso, outros têm acesso restrito, mediante senha de segurança específica, sendo oferecidos, exclusivamente, para contribuintes, contabilistas e empresas contábeis inscritas no cadastro informatizado da SEF-MG.

Para habilitarem-se a criar a senha de acesso à área restrita do SIARE, os contribuintes de ICMS, os contabilistas e as empresas contábeis em atividade e cadastradas até 31/12/2004 devem entregar um Termo de Responsabilidade, utilizando formulário próprio e observando as orientações pertinentes, disponibilizadas neste sítio.



APÊNDICE

Os demais contribuintes, após a finalização do processo de inscrição, também se tornam habilitados.

www.fazenda.mg.gov.br

Telefones: 155 para todo o estado de Minas Gerais; (31) 3303-7995 outros estados ou países e uso em celular.

Horário:

das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Correio Eletrônico e Fale conosco:

Clique nos links para acessar o [correio eletrônico](#) da Central de Atendimento e o [Fale conosco](#) da SEF.

**APÊNDICE****10****TABELA ATUALIZADA DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO-INSS**

Empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso a contribuição destes segurados é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.174,86	8%
de 1.174,87 até 1.958,10	9%
de 1.958,11 até 3.916,20	11%

Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2012

**11
TABELA ATUALIZADA DO IMPOSTO DE RENDA**

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2013, ano-calendário de 2012.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.637,11	0	0,00
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53



APÊNDICE

12

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO OCE-COOPERATIVA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NA OCE

À Organização das Cooperativas do... (*estado*) e (*sigla*), ... (*endereço*)

A... (*nome e sigla da cooperativa*), pelo seu Diretor Presidente, abaixo subscrito, vem requerer, conforme preceitua o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sua inscrição na Organização das Cooperativas do Estado, declarando-se de acordo com os estatutos Sociais que regem a entidade e anexando os documentos relacionados.

Nestes termos, pede deferimento,

(*local e data*)

(*carimbo e assinatura*)



13

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO NA OCEMG

- Ficha cadastral, devidamente preenchida (Não será efetuado o registro se a ficha estiver incompleta);
- Exemplar do Estatuto Social. (Registrado à Junta Comercial - exceto as Cooperativas escolares);
- Ata de Constituição. (Registrado à Junta Comercial - exceto as Cooperativas Escolares);
- Cópia do cartão CNPJ da Cooperativa;
- Cópia do balanço patrimonial, demonstrativo do resultado e relatório do conselho administrativo ou Diretoria, referente ao período de funcionamento da Cooperativa, e ata da Assembléia. que aprovou cada um dos balanços encerrados em 31 de dezembro do ano do exercício;
- Cópia autenticadas e autorizadas para funcionar, emitida pelo Banco Central do Brasil - BACEN - no caso de Cooperativa de Crédito.



APÊNDICE

14 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DE COOPERATIVA

- Finalidade
- Formação do Quadro Social
- Capital Social
- Representatividade
- Sobras Líquidas Resultantes das Operações
- Objeto
- Denominação
- Forma constitutiva
- Capital Social
- Administração
- Dissolução e liquidação



LEI FEDERAL	
91	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1930-1949/L0091.htm
4024	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm Em cache
4595	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4595.htm
4923	www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4923.htm
5172	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm
5761	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L5761.htm
5764	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm
6308	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6308.htm
6404	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm
6938	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm
6981	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6981.htm
7797	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7797.htm
8069	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
8212	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212rep.htm
8242	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm
8313	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm
8666	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm
8685	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8685.htm
8742	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm
8981	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm
9131	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm
9249	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm
9250	www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1995/9250.htm Em cache
9430	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm
9532	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9532.htm
9608	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9608.htm
9637	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9637.htm
9718	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm
9790	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9790.htm
9867	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9867.htm
10406	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm
10637	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm
10741	www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm
10833	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm
10836	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/.../lei/l10.836.htm
10865	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.865.htm
11258	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm
11329	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/.../Lei/L11329.htm
11438	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/.../lei/l11438.htm
11692	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/.../lei/l11692.htm
12001	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12001.htm
12101	www.81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2009/12101.htm
12213	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/.../Lei/L12213.htm
12249	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm
12435	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm
12453	http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12453.htm
12594	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/.../Lei/L12594.htm



APÊNDICE

**15
LEIS/DECRETOS/PORTARIAS E RESOLUÇÕES CITADAS NO MANUAL**

DECRETO FEDERAL	
794	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0794.htm
3100	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3100.htm
5711	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5711.htm
6170	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6170.htm
7237	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7237.htm
7300	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7300.htm
7568	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7568.htm
50517	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50517.htm
3000-99	www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm
4507-02	www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4507.htm
5452-43	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5542.htm
5520-05	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5520.htm
5761-06	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/.../D5761.htm
6180-07	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/.../D6180.htm
6214-07	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/.../d6214.htm
6307-07	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/.../D6307.htm
6308-07	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/.../D6308.htm
7334-10	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/.../D7334.htm
76900-75	www.jusbrasil.com.br/legislacao/114805/decreto-76900-75
974-93	www.jusbrasil.com.br/legislacao/109446/decreto-974-93
99274-90	www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm

PORTARIAS	
361	www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/sintasedalegislacao@portaria@portaria%20361.99.pdf
1970	http://www.fiscolex.com.br/doc_21941840_PORTARIA_N_1970_DE_16_DE_AGOSTO_DE_2011.aspx
100-02	www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/.../portmf100.htm
252-02	www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2522002.htm

**15
LEIS/DECRETOS/PORTARIAS E RESOLUÇÕES CITADAS NO MANUAL**

LEIS ESTADUAIS - MG	
15075	http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads//8/Lei%2015_075-2004_2_.pdf
10501	www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/6423
11397	www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/6560
12972	www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=lei&num=12972&comp=&ano=1998
13176-99	www.conselhos.mg.gov.br/uploads/33/lei%2012666.pdf
13469	www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/repositorio/id/8493
14870	http://www.ibabrasil.org/Lei%2014870%20de%2016_12_2003.pdf
15430	http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15430&comp=&ano=2005
15972	http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/15972_2006.htm
17349	http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2008&num=17349&tipo=LEI
12666	http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads/33/LEI%2012666.pdf
15975	http://www.andrequintao.com.br/lei15975.asp

DECRETOS ESTADUAIS MG	
6659-62	http://www.governo.mg.gov.br/conteudo/31/Legisla%C3%A7%C3%A3o.aspx
8037-64	www.conselhos.mg.gov.br
25409-86	www.cee.mg.gov.br
35503-94	http://www.cee.mg.gov.br
44341-06	http://www.cee.mg.gov.br
45150-09	http://www.governo.mg.gov.br/conteudo/31/Legisla%C3%A7%C3%A3o.aspx
36400	www.conselhos.mg.gov.br
44914-08	http://www.governo.mg.gov.br/conteudo/31/Legisla%C3%A7%C3%A3o.aspx

LEIS COMPLEMENTARES	
70	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp70.htm
123	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm
130	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp130.htm

RESOLUÇÕES	
105	http://www.sedest.df.gov.br/sites/300/382/00001597.PDF
109	http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas-2009-109-11-11-2009.pdf/view
3106	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3106.htm
292-01	www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res29201.html
006-89	www.mma.gov.br/port/conama/res/res89/res0689.html
016-10	http://www.mds.gov.br/cnas
027-11	http://www.mds.gov.br/cnas
191-05	http://www.mds.gov.br/cnas
012-08	http://www.idoso.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=24



APÊNDICE

16 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DE OSCIP

O estatuto social de OSCIP deve observar os seguintes itens:

- i) observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- ii) adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;
- iii) possui um conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- iv) prevê, em caso de dissolução da entidade, que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP ¹, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ²;
- v) prevê, na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, que a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- vi) deve expressar claramente sua opção em relação à remuneração dos dirigentes, ou seja, se a entidade:
 - a) remunera os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou prestam a ela serviços específicos, desde que respeitados os valores praticados na região onde atua ou;
 - b) não remunera sob nenhuma forma os dirigentes da entidade;
- vii) observa as seguintes normas de prestação de contas:
 - a) serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



MODELO DO TERMO DE PARCERIA PARA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP FEDERAL

TERMO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99)
TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A (UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), ATRAVÉS DO (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTATAL), E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

A (O) (UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), representada(o) pelo (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTATAL), doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à (endereço completo), neste ato representado por seu titular, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº , residente e domiciliado na (cidade/ estado) e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº , qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de / / , publicado no Diário Oficial da União de / / , neste ato representada na forma de seu estatuto¹ por , (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº , residente e domiciliado na (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto (*descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho*), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Sub-cláusula única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os



APÊNDICE

indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I- Da OSCIP

a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d- promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e- publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g- movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II- Do PARCEIRO PÚBLICO

a- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b- indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;



- c- repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d- publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e- criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f- prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g- fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I- O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ (), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Exemplo:

VALOR DATA CONDIÇÕES

1ª Parcela Na assinatura do Termo de Parceria

2ª Parcela

3ª Parcela

Desde que as metas da 1ª parcela tenham sido alcançadas, conforme Sub-cláusula Sexta.

II- A OSCIP contribuirá com R\$ () (caso haja aporte de recursos financeiros por parte da OSCIP) de acordo com o cronograma abaixo.

Exemplo:

VALOR DATA CONDIÇÕES

Sub-cláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Sub-cláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no



APÊNDICE

mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Sub-cláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Sub-cláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Sub-cláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b- celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Sub-cláusula Sexta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Sub-cláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I- relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do



objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III- extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV- parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Sub-cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Sub-cláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Sub-cláusula única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por / (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Sub-cláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Sub-cláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado,



APÊNDICE

mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Sub-cláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Sub-cláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I- se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II- unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de () para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Local e data

Parceiro público

OSCIP

Testemunhas:

Nome, endereço, CPF nº

Nome, endereço, CPF nº



b) será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
d) serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Além desses quesitos, a entidade deve expressar em seu estatuto a sua natureza jurídica, ou seja, que ela é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme parágrafo 1º do art. 1º da Lei 9.790/99. Também deve deixar claro a(s) sua(s) finalidade(s) e a forma pela qual se dedica a ela(s), indicando se é por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Na hipótese de dissolução de uma OSCIP de assistência social, ela terá de contemplar, em seu estatuto, tanto as exigências da legislação específica (Lei 8.742/93 - LOAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e outras) quanto as da Lei 9.790/99 sobre a destinação do patrimônio. Ou seja: seu estatuto deve prever a destinação do patrimônio para outra OSCIP registrada no CNAS.

As entidades de assistência social não poderão remunerar seus dirigentes, pois as resoluções do CNAS e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social impedem tal possibilidade.

Finalmente, cabe ressaltar que a OSCIP não pode omitir em seu estatuto a questão da remuneração dos dirigentes, devendo expressar sua opção: se os remunera ou não.



APÊNDICE

18 LISTA ATUALIZADA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS FOCO DESTE MANUAL

Entidades	Telefone	Endereço	Bairro	Cidade	E-mail
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3842-7188-	Rua Duque de Caxias, 366 - 2º Andar	Centro	Coronel Fabriciano - MG	cmdca@fabriciano.mg.gov.br
	3846-7733				
	3846-7734				
Conselho Municipal de Assistência Social	31-3846-2758	Rua Duque de Caxias, 366 - 2º Andar - Sala 205	Centro	Coronel Fabriciano - MG	secretariaexecutivafabriciano@gmail.com
	3846-7734				
Conselho Municipal de Saúde	3846-7794 / 7792	Rua Duque de Caxias, 366 - 2º Andar		Coronel Fabriciano - MG	
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA	91476437/		Centro	Coronel Fabriciano - MG	codemafabriciano@yahoo.com.br
	3846-7775				
Conselho Municipal do Idoso	3841-5780-	Rua Duque de Caxias, 366 - 2º Andar	Centro	Coronel Fabriciano - MG	secretariaexecutivafabriciano@gmail.com
	3846-7734				
Conselho Municipal do Segurança Alimentar	3846-7734	Rua Duque de Caxias, 366 - 2º Andar	Centro	Coronel Fabriciano - MG	secretariaexecutivafabriciano@gmail.com
Conselho Tutelar	3846-7735 /	Av. Pedro Nolasco, 400 - 2º Piso (Terminal Rodoviário)	Centro	Coronel Fabriciano - MG	conselhotutelar@fabriciano.mg.gov.br
	3846-7740 /				
	9248-8990				
Conselho de Educação	31-3841-3944	Rua Rubi, 63	Bom Jesus	Coronel Fabriciano - MG	

Entidades	Telefone	Endereço	Bairro	Cidade	E-mail
Conselho Tutelar	31-38298427/ 8433	Rua: Pouso Alegre, Nº.: 34	Centro	Ipatinga/ MG	ct_ipatingamg@hotmail.com
Conselho Municipal de Entorpecentes de Ipatinga - Casa	31-38298234	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100	Centro	Ipatinga/ MG	HELEMMODEL@HOTMAIL.COM
	31-38298035				
Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga - MG	31-38248407	Rua Pouso Alegre, 33	Centro	Ipatinga/ MG	
Conselho Municipal de Esporte e Lazer	3829-8048 / 8049	Av. Maria Jorge Selim de Sales ,100 - 3º Andar	Centro	Ipatinga /MG	comelipatinga@gmail.com
Conselho Municipal do Orçamento	3829-8137	Av. Maria Jorge Selim de Sales ,100 - 3º Andar	Centro	Ipatinga /MG	orcamento@ipatinga.mg.gov.br
Conselho Municipal de Transportes e Trânsito	31-38298193 / 8190	Av. Maria Jorge Selim de Sales ,100 - 3º Andar	Centro	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal de Saúde	31-3829-8262 / 8063	Av. Maria Jorge Selim de Sales (Praça Três Poderes),100	Centro	Ipatinga /MG	sms@ipatinga-mg.com.br
Conselho Municipal da Assistência Social - Casa dos Conselhos	31-3829-8445 8064-8423	Rua Campinas,105,	Veneza I	Ipatinga /MG	cmasipatinga@gmail.com
Conselho Municipal do Idoso - Casa dos Conselhos	31-3829-8435	Rua Campinas,105,	Veneza I	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal de Educação	31-3829-8035	Av. Maria Jorge Selim de Sales ,100 - 3º Andar	Centro	Ipatinga/MG	
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Casa dos Conselhos	31-3829-8435	Rua Campinas,105,	Veneza I	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	31-3829-8435	Rua Campinas,105,	Veneza I	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal da Cidade	31-3829-8063	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 5º andar,	Centro	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal de Habitação	31-3829-8449	Rua: Pouso Alegre, Nº.: 34	Centro	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA	31-38298079 / 8094 87045093	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 5º andar,	Centro	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal de Cultura	31-88251771 / 38298059	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 3º andar,	Centro	Ipatinga /MG	
Conselho Municipal da APA Ipanema	31-38298079 / 8094 8704-5093	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 5º andar,	Centro	Ipatinga /MG	-
Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Ipatinga	31-84915291 8758 4601	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 3º andar,	Centro	Ipatinga/MG	semdeipatinga@gmail.com; comturipatinga@gmail.com
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	31-99661320 3829-8069	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 2º andar,	Centro	Ipatinga/MG	
Conselho Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	31-3829 - 8079	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 5º andar,	Centro	Ipatinga/MG	
Conselho Municipal Anti Drogas	31-3829-8877	Rua Campinas,105,	Centro	Ipatinga/ MG	gjoana@assedipa.com.br
Conselho de Alimentação Escolar	31-38298063	Av. Maria Jorge Selim de Salles, 100 - 4º andar,	Centro	Ipatinga /MG	ipatinga.sae@gmail.com



APÊNDICE

ENTIDADES	TELEFONE	ENDEREÇO	Bairro	Cidade	EMAIL
Conselho Municipal do Idoso	31-3847-7634	Av. Acesita, 1596	Primavera	Timóteo/MG	cmtimoteo@ig.com.br
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo	31-3847-7634	Av. Acesita, 1.596	Primavera	Timóteo/MG	cmdcadetimoteo@ig.com.br cmdcadetimoteo@yahoo.com.br
Conselho Tutelar	31-3849-1758	Av. Acesita, 1596	Primavera	Timóteo/MG	conselhhotutelarimoteo@hotmail.com
Conselho Municipal AntiDroga	31-38477610	Praça 29 de Abril,	Centro Sul	Timóteo	welltoninacio@gmail.com
Conselho da Assistência Social	31-3847-7634	Av. Acesita, 1596	Primavera	Timóteo/MG	cmastimoteo@ig.com.br
Conselho da Saúde	31-3847-7663	Rua 29 de Abril,198	Centro	Timóteo/MG	cmstimoteo@yahoo.com.br
Conselho do Patrimônio Cultural	31-3847-4761	Alameda 31 de outubro,405	Centro Norte	Timóteo/MG	dcultura5@hotmail.com
Conselho Comunitário		AV ACESITA, 1596 -	Primavera	Timóteo	
Conselho de Gestão e Transparência	38474712				
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	31-3847-7634-8617-1430 / 9236-6044	Av. Acesita, 1596	Centro	Timóteo/ MG	visualjosemar@hotmail.com
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR					
Conselho Municipal de Cultura					
Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais	31-3847-7634	Av. Acesita, nº 1.596, 2º and	Primavera	Timóteo/ MG	
Conselho Municipal de Educação					
Casa dos Conselhos/CMAST	31-3847-7634	Av. Acesita, nº 1.596, 2º and	Primavera	Timóteo/ MG	

CONSELHO	TELEFONE ENTIDADE	OUTRO CONTATO	ENDEREÇO	Bairro	Cidade	EMAIL
Conselho Tutelar de Marliéria	31 38442214		Rua Bahia 125	Cava Grande	Marliéria	
Conselho Municipal de Saúde	31-38441190	31-38441160	Rua Rafael Moreira da Silva 90	Centro	Marliéria	smsmarleria@click21.com.br
Conselho Municipal de Turismo - CONTUR	31 38441305		Rua Rafael Moreira Silva 325	Centro	Marliéria	
Conselho Municipal de Saúde -	31 3844 1190		Praça JK, 106	Centro	Marliéria	
Conselho Municipal de Assistência Social	31 3844 1225		Rua Belém 50	Cava Grande	Marliéria	cmas.marleria@gmail.com
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	31 38441253		Rua Rafael Moreira Silva SN	Centro	Marliéria-	
Conselho do Direito da Criança e Adolescente	31 3844 2060		Rua Espirito Santo 75	Cava Grande	Marliéria	
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CODEMA	31 38441305	38441305	Rua Rafael Moreira Silva 325		Marliéria-	

ENTIDADES	TELEFONE	ENDEREÇO	Bairro	Cidade	EMAIL
Conselho Tutelar	(33) 35162840	Rua Capitão Clementino, 113 A	Centro	Capelinha	ctcapelinha@hotmail.com
Conselho Municipal de Saúde	(33) 35162477	Rua Das Flores, 119	Centro	Capelinha	saudecapelinha@gamil.com
Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes	(33) 35161640	Rua Capitão Clementino, 128	Centro	Capelinha	Ayhane_rodrigues@hotmail.com
Conselho Municipal de Educação	(33) 35161804	Rua das Flores, 185	Centro	Capelinha	secseceducacaocapelinha@yahoo.com.br
Conselho Municipal de Assistência Social	(33) 35163325	Rua das Flores, 128	Centro	Capelinha	mfatimaarantes@hotmail.com
Conselho Municipal de Meio Ambiente	(33) 35163857	Rua Dr. Hermelindo, 382	Centro		Ronaldobueno22@hotmail.com
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	(33) 35163165	Rua Dr. Hermelindo, 382	Centro	Capelinha	secretariadeculturacapelinha@yahoo.com.br
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	(33) 35161334	Rua das Flores, 803	Centro	Capelinha	flaviafrois@bol.com.br



APÊNDICE

ENTIDADES	TELEFONE ENTIDADE	OUTRO CONTATO	ENDEREÇO	Bairro	Cidade	EMAIL
Conselho Tutelar de Itamarandiba	38 35211581	38 92011112	Rua Diamantina		Itamarandiba	
Conselho Municipal de Saúde	38 35211005 38 35213189	FAX:38 35213208	Rua Coronel Gentil Fernandes, 108	Centro	Itamarandiba	itasaude@yahoo.com.br
Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)	38 35213214	38 99774036	Praça Luiz Vale, 67	Centro	Itamarandiba	
Conselho Municipal da Criança e Adolescente	38 35213214	38 919663663	Praça Luiz Vale, 67	Centro	Itamarandiba	soniamattos.cj@hotmail.com
Conselho Municipal de Assistência Social	38 35213214	38 35213199	Praça Luiz Vale, 67	Centro	Itamarandiba	smas_ita@yahoo.com.br
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (Codema)	38 92041937			Centro	Itamarandiba	
Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)	38 35211381			Centro	Itamarandiba	
Conselho Municipal de Juventude	38 35213214	38 91784869	Praça Luiz Vale, 67	Centro	Itamarandiba	Conselhoju_ita@yahoo.com.br
Conselho Municipal de Esporte	38 35213214		Praça Luiz Vale, 67	Centro	Itamarandiba	

ENTIDADES	TELEFONE	ENDEREÇO	Bairro	Cidade	EMAIL
Conselho Tutelar de Minas Novas	(33) 3764 2493	Travessa José João dos Santos	Centro	Minas Novas	
Conselho Municipal Assistência Social (CMAS)	(33) 3764 2495	Rua K , 31	Beca	Minas Novas	vlchagas06@hotmail.com
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	(33) 3764 2701	Praça Sebastião Leme do Prado,15	Centro	Minas Novas	
Conselho Municipal do Idoso (CMI)	(33) 3764 2001	Praça Sebastião Leme do Prado,15	Centro	Minas Novas	
Conselho Municipal de Saude (CMS)	(33) 3764 2488	Rua Capelinha , 30	Saudade	Minas Novas	smsminasnovas@yahoo.com.br

ENTIDADES	TELEFONE	ENDEREÇO	Bairro	Cidade	EMAIL
Conselho Tutelar	38-35279155	Av: Castelo Branco, Nº:688	Liberadde	Veredinha	conselho@veredinha.mg.gov.br
CMDCA	38-35279395	Av: Castelo Branco, Nº:688	Liberdade	Veredinha	cmdcaveredinha@yahoo.com.br
Conselho Municipal de Saúde	38-35279332	Praça Senhora Patrocínio, 36	Liberdade	Veredinha	saudevered@yahoo.com.br
Conselho Municipal de Assistência Social CMAS	38-35279395	Av: JK, Nº:39	Independência	Veredinha	cmasveredinha@hotmail.com
Conselho FUMDEB	38-35279377	Av: Jk, Nº:40	Independência	Veredinha	educacaoveredinha@hotmail.com
Conselho M do Patrimônio Cultural	38-98220680	Praça do Cruzeiro S/N	Centro	Veredinha	secculturaveredinha@yahoo.com.br
Conselho M do Turismo	38-98220680	Praça do Cruzeiro S/N	Centro	Veredinha	secculturaveredinha@yahoo.com.br

ENTIDADES	TELEFONE	ENDEREÇO	Bairro	Cidade	EMAIL
Conselho Tutelar de Turmalina	38-35272324			Turmalina	
Conselho Municipal de Saúde	38-35272297	Rua Miguel Soares de Carvalho,26	Cruzeiro Azul	Turmalina	saudetur@mcinfor.com.br
Conselho Municipal Antidrogas				Turmalina	
Conselho do Idoso				Turmalina	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	38-35271315				
Conselho Municipal de Assistência Social	38-3527-2740	RUA CAÇARATIBA	Centro	Turmalina	turmalina.smas@bol.com.br



19 MODELO DE REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP-FEDERAL

Local e data

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça,

A *(O) (nome da entidade)*, fundada ou instituída em *(data)*, sediada em *(cidade)*, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, por se tratar de entidade dedicada a *(indicar a finalidade da entidade)*, para o que apresenta a documentação anexa.

Atenciosamente,

(assinatura do atual Presidente/ Dirigentes da OSCIP, na forma de seu estatuto, ou de representante legal por meio de procuração)

**APÊNDICE****20****MODELO REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CMAS COM ATUAÇÃO EM UM ÚNICO MUNICÍPIO (Anexo I)**

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº ____ Bairro _____ Município _____

UF ____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados No município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____ Município _____

UF ____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ Email _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



21

MODELO DE REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UM MUNICÍPIO (Anexo II)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____
A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

18/26

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade _____



APÊNDICE

22

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS PARA ENTIDADES QUE NÃO TEM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Anexo III)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade _____



23 MODELO DECLARAÇÃO DOAÇÃO-INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL

Recibo de doação nos termos da IN-SRF 87/96

.....(*entidade*)....., instituição sem fins lucrativos, com sede na(*sede*)....., registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº *do Livro*, em .../.../....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por ...(nome e qualificação)....., residente e domiciliado na Rua(*endereço*)....., portador da cédula de identidade nº ...(número)....., expedida por..... em .../.../....., com endereço comercial na Rua, inscrita no CPF sob o nº.....(*número*)....., por ser entidade reconhecida como(*OSCIP ou Utilidade Pública Federal*)... nos termos da lei, em ato publicado pelo Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça no DOU de .../.../....., certifica ter recebido de *Denominação da pessoa jurídica*

CNPJ

Endereço

Representante legal



APÊNDICE

24

MODELO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA SOCIAL LTDA

Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Empresária Limitada [completar denominação social] Ltda.

CNPJ/MF (em constituição)

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados :

- (i) **[nome e qualificação completa];**
- (ii) **[nome e qualificação completa]; e**
- (iii) **[nome e qualificação de outros sócios, se houver].**

Constituem uma sociedade empresária limitada, com a denominação social de **[denominação social] LTDA.**, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social abaixo transcrito, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), com sede na Cidade de [a definir], Estado de [a definir], na [incluir endereço completo], com capital social de R\$ [indicar valor], dividido em [indicar quantidade] quotas, com valor nominal de [R\$ 1,00 (um real)] cada uma, a ser integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (i) o sócio [completar nome] subscreve e integraliza [indicar quantidade] quotas, no valor total de R\$ [indicar valor], em moeda corrente nacional; (ii) o sócio [completar nome] subscreve e integraliza [indicar quantidade] quotas, no valor total de R\$ [indicar valor], em moeda corrente nacional; (iii) o sócio [completar nome] subscreve e integraliza [indicar quantidade] quotas, no valor total de R\$ [indicar valor], em moeda corrente nacional.

Os sócios elegem, neste ato, para compor:

- (i) O Conselho Consultivo da Sociedade, com mandato de [definir] anos, os Srs.: **(a) [incluir nome e qualificação completa]; (b) [incluir nome e qualificação completa]; (c) [nome e qualificação completa]; e (d) [incluir nome e qualificação de outros membros, se houver]; e**
- (ii) A Diretoria da Sociedade, com mandato por prazo [a definir], **(a) [incluir nome e qualificação completa]; (b) [incluir nome e qualificação completa] e (c) [incluir nome e qualificação completa]**, para os cargos de Diretores da Sociedade; que, neste ato, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos para o exercício da atividade mercantil, e, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CONTRATO SOCIAL DA [**completar denominação social**] LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada tem a denominação de **[completar denominação social LTDA.]**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de [a definir], Estado de [a definir], na [incluir endereço completo] podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social [definir atividades] e a [participação, como sócia, acionista ou associada, em outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras] .

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade deverá sempre respeitar os seguintes princípios :[incluir princípios]

Parágrafo 2º. - O objeto social da Sociedade somente será alterado por decisão unânime dos sócios.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ [incluir valor], dividido em [incluir quantidade] quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **[incluir nome]** detém [incluir quantidade] quotas, no valor total de R\$ [incluir valor];

(b) **[incluir nome]** detém [incluir quantidade] quotas, no valor total de R\$ [incluir valor]; e

(c) **[incluir nome]** detém [incluir quantidade] quotas, no valor total de R\$ [incluir valor].

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por votos dos sócios representando [a maioria do capital social], salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.



APÊNDICE

[Parágrafo 3º - Na hipótese de deliberações que envolvam novos aumentos do capital social, fica assegurado aos sócios da Sociedade que não disponham de capacidade financeira para concorrer e participar dos aumentos, na proporção das quotas de que sejam titulares, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 1.081 do Código Civil, a faculdade de integralização de suas respectivas quotas em parcelas, a prazo, em até [definir] ([por extenso]) meses, em dinheiro, bens e/ou diretos.]

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª - A estrutura organizacional da Sociedade será composta por um Conselho Consultivo, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal com os poderes e atribuições previstos em lei, no presente Contrato Social e no regimento interno .

Parágrafo Único - A remuneração anual global dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada pelos Sócios.

Seção I - Conselho Consultivo

Cláusula 7ª - O Conselho Consultivo será composto de [definir número] membros residentes no país, sendo um denominado Presidente e os demais sem denominação específica, eleitos e destituíveis pelos sócios, com mandato de [definir] anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Encontram-se nomeados para os cargos de membros do Conselho Consultivo da Sociedade, (a) **[incluir nome e qualificação]; (b) [incluir nome e qualificação]; (c) [incluir nome e qualificação].**

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo deverá orientar e instruir a Diretoria e os sócios, a fim de atingir o objeto social da Sociedade, bem como auxiliar na fixação das diretrizes a serem aplicadas nas estratégias do negócio da Sociedade, sempre observando os princípios descritos no parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Contrato Social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo devem apresentar qualificação técnica, estar alinhados com os valores da Sociedade e conhecer as boas práticas de governança corporativa, que devem ser adotadas na Sociedade.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em suas funções na data de sua respectiva eleição e deverão permanecer em seus cargos até que um substituto seja nomeado.

Parágrafo 5º - No caso de ausência, impedimento ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho Consultivo, o cargo permanecerá vago durante o período de ausência ou incapacidade, limitado ao prazo de [definir] dias. No caso de ausência, impedimento ou incapacidade definitiva, os sócios deverão eleger substituto, no prazo de [definir] dias, o qual deverá completar o mandato do membro substituído.



Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns previstos em Lei.

Cláusula 8ª - As reuniões do Conselho Consultivo deverão ocorrer ordinariamente a cada [definir periodicidade] e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As convocações deverão ser feitas por meio de comunicação escrita (a ser entregue pessoalmente ou por meio de correio expresso, e-mail, telegrama ou fax remetido para todos os membros do Conselho Consultivo), com pelo menos [definir] dias de antecedência da reunião; comunicação esta que deverá especificar o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como, de forma resumida, a ordem do dia. A convocação referida acima não será necessária para as reuniões do Conselho Consultivo em que todos os seus membros estejam presentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo poderão votar por meio de carta, e-mail, telegrama ou fax enviados aos demais membros do Conselho Consultivo, e também poderão participar de discussões de qualquer reunião por meio de conferência ou outro sistema de telecomunicação. Os membros do Conselho Consultivo que enviarem seus votos da maneira descrita acima serão considerados como se tivessem participado da respectiva reunião.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Cada membro do Conselho Consultivo terá direito a um voto nas reuniões do Conselho Consultivo. Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A Diretoria deverá fornecer previamente ao Conselho Consultivo todas as informações relacionadas à Sociedade requeridas pelos membros deste órgão. Ao menos um membro da Diretoria deverá comparecer às Reuniões do Conselho Consultivo a fim de esclarecer os assuntos apresentados.

Seção II – Diretoria

Cláusula 9ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de [definir] membros, sócios ou não, residentes no País, sendo [1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro], podendo acumular funções, eleitos no contrato social ou em ato separado, observados os quoruns previstos em lei, com mandato por prazo [indeterminado]. No caso de ausência, incapacidade ou impedimento, temporário ou definitivo de qualquer dos Diretores, caberá ao próprio Diretor Presidente indicar o respectivo substituto, o qual deverá completar o mandato do membro substituído ou ocupar o cargo durante o período de ausência, impedimento ou incapacidade.



APÊNDICE

Parágrafo 1º - No caso de ausência, impedimento ou incapacidade temporária ou definitiva do Diretor Presidente, os sócios deverão eleger substituto, no prazo de [definir] dias, o qual deverá, conforme o caso, completar o mandato do membro substituído ou ocupar o cargo durante o período de ausência, impedimento ou incapacidade.

Parágrafo 2º - Encontram-se nomeados para os cargos de Diretores da Sociedade, **(a) [incluir nome e qualificação]; (b) [incluir nome e qualificação]; e (c) [incluir nome e qualificação]**

Parágrafo 3º - Os Diretores, sócios ou não, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns previstos em lei.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores: (ii) exercer as funções definidas pelos sócios em conjunto com o Conselho Consultivo; (iii) cumprir com as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pelos sócios e pelo Conselho Consultivo; e (iv) obedecer fielmente o Contrato Social e as finalidades da Sociedade, especialmente o objeto social e os princípios descritos no parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Contrato Social.

I – Compete privativamente ao Diretor Presidente : [definir conforme o caso];

II – Compete privativamente ao Diretor Operacional: [definir conforme o caso];

III – Compete privativamente ao Diretor Comercial: [definir conforme o caso];

IV – Compete privativamente ao Diretor Administrativo e Financeiro: [definir conforme o caso].

Cláusula 10 - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ [definir conforme o caso] incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por [(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo sempre um deles o Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, legalmente constituídos e com poderes específicos.]

Parágrafo 1º - Para os demais atos e operações de administração dos negócios sociais descritos no "caput", cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja inferior a R\$ [definir conforme o caso], incumbirão e poderão ser praticados, individualmente, por qualquer dos Diretores ou por procurador, legalmente constituído e com poderes específicos.



Parágrafo 2º - Observado o "caput", a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá individualmente, a qualquer dos Diretores ou a um procurador, legalmente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 3º - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado por 2 (dois) Diretores, em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e o seu prazo de validade, sempre determinado e não superior a 1 (um) ano, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Seção III - Conselho Fiscal

Cláusula 11 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sócios ou não, residentes no país, sendo um denominado Presidente e os demais sem denominação específica, eleitos e destituíveis pelos sócios, com mandato especificado na ata de reunião que o eleger, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Encontram-se nomeados para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Sociedade, **(a) [incluir nome e qualificação]; (b) [incluir nome e qualificação]; (c) [incluir nome e qualificação].**

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em suas funções na data de sua respectiva eleição e deverão permanecer em seus cargos até que um substituto seja nomeado.

Parágrafo 3º - No caso de ausência, impedimento ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo permanecerá vago durante o período de ausência, impedimento ou incapacidade. No caso de ausência, impedimento ou incapacidade definitiva, os sócios deverão eleger substituto, no prazo de [definir] dias, o qual deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa ou que possuam experiência na área empresarial.

Cláusula 12 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas em Lei :

- a) Examinar anualmente as demonstrações financeiras da Sociedade e emitir parecer a respeito;
- b) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Sociedade;
- c) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Sociedade;



APÊNDICE

d) Emitir parecer, sempre que solicitado por [definir] do Capital Social ou pelo Conselho Consultivo ou Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Sociedade;

e) Praticar, durante o período da liquidação da Sociedade, os atos a que se refere esta Cláusula, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação; e

f) Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

Cláusula 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia [definir] de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Diretoria.

REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 14 - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de [definir] dias, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por votos dos sócios representando a maioria dos presentes, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor, neste Contrato Social ou, ainda, em ato em separado.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Parágrafo 3º - A Sociedade, a qualquer tempo, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

CESSÃO DE QUOTAS - RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 15 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo 1º - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios



remanescentes o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante, nas mesmas condições ofertadas, no prazo de até [60 (sessenta)] dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo 2º - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo 5º - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 16 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência, interdição, exclusão, falência, dissolução ou retirada de um dos sócios, a substituição do sócio na Sociedade pelo cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários, curador ou sucessores, somente será feita mediante prévio e expresse consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, herdeiros, legatários, curador ou sucessores, deverá ser aplicado o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído, falecido, dissolvido ou retirante, serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios e deverão ser pagos em até 10 (dez) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento.

Parágrafo 3º - Caso o último balanço patrimonial tenha sido levantado em prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da transferência ou liquidação das quotas, deverá ser levantado outro balanço especialmente para este fim e aprovado pelos sócios.



APÊNDICE

Parágrafo 4º - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promoverem a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a Sociedade; f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

Parágrafo 5º - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da Reunião de Sócios que deliberará sobre a exclusão, para que possa comparecer à reunião e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 6º - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, Conselheiros, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 18 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 19 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será integralmente reinvestido na Sociedade.

OU

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, na proporção das quotas possuídas, até o limite de [definir %] e o saldo que se verificar após



a distribuição será integralmente reinvestido na consecução do objeto social da Sociedade.

OU

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será reinvestido na consecução do objeto social da Sociedade ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios representando [a maioria] do capital social.

OU

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será dividido pelos sócios de forma proporcional [ou não] à sua participação no capital social, salvo nas deliberações pactuadas em acordo de sócios em separado, representando [definir] do capital social, momento em que prevalecerá o que dispuser o acordo, ou ainda nos casos em que decidam os sócios com a representatividade acima levar a importância do Lucro apurado à conta de Reserva de Lucros para posterior utilização e/ou para a manutenção das atividades sociais da sociedade.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

FORO

Cláusula 20 - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OU

FORO

Cláusula 20 - Qualquer controvérsia decorrente de, ou com relação a, ou relacionadas a este Contrato Social, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, interpretação, descumprimento ou término, será dirimida por arbitragem, de acordo com as regras da [definir a Câmara de arbitragem mais conveniente].

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) integrantes, sendo um indicado por uma das partes envolvidas na disputa, um pela outra parte envolvida na disputa e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, será indicado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes em questão.

Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade de [definir], Brasil.

Parágrafo 3º - A decisão arbitral será final e vinculativa para os sócios e para a Sociedade. Apenas para fins de execução da decisão arbitral, bem como outras medidas cautelares, as Partes elegem o foro central da Comarca de [cidade], Estado de [completar conforme a cidade], com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios, os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos para o exercício da



APÊNDICE

atividade mercantil. Os Diretores, ainda, declaram, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

[cidade], [] de [] de [].

Sócios:

Membros do Conselho Consultivo eleitos:

Diretores Eleitos:

Membros do Conselho Fiscal eleitos:

Testemunhas:

1. - Nome:

RG:

CPF/MF:

2. - Nome:

RG:

CPF/MF:

Advogado responsável:

Nome:

OAB/SP:



26 TABELA CNAE

APÊNDICE

CNAE 2.0

Aprovada e divulgada no Diário Oficial da União (DOU) de 05/09/2006, por meio da Resolução Concla nº 01, de 04/09/2006, a estrutura completa da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – versão 2.0) foi organizada em cinco níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos, classes e subclasses, sendo o detalhamento das subclasses destinado ao uso da Administração Pública Brasileira.

A SEF/ MG, que utilizava a CNAE- Fiscal no Cadastro de Contribuintes do ICMS desde novembro de 2003, está adequando seus sistemas para implantar a CNAE 2.0 e esclarece:

- Os aplicativos relacionados a Declarações de Apuração e Informação do ICMS (DAPI e DAPI- Simples), continuam com a classificação anterior, sem prejudicar o processamento.

Tabela de conversão da CNAE- Fiscal 1.1 para a CNAE 2.0

A partir de 1º de dezembro de 2010 vigora a tabela CNAE 2.0 versão CNAE 2.1 com algumas alterações de códigos. Esses ajustes foram necessários considerando a evolução no mercado de novas atividades e a adequação de alguns códigos, visando a melhoria na padronização nacional da tabela de atividades econômicas.

Tabela de conversão da CNAE 2.0 para a CNAE 2.1

Mais informações sobre CNAE podem ser obtidas no sítio da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) na internet.

